



arpen 
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM
CLASSIFICADOR**

**Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de
Registros Públicos de São Paulo**

**Arquivo eletrônico com publicações de
Maio/2023**

01/05 a 31/05



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Maio/2023

Atos Administrativos e Decisões da 1ª e 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Bruno Torves - 10º Oficial de Registros de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A - Visto	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0015701-26.2022.8.26.0100	02/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Edson Pinto Pereira - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006029-74.2022.8.26.0100	02/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Wagner Rocha de Angelis - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031973-44.2023.8.26.0100	02/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Cavalheiro - - MARIA JOSE LINS CAVALHEIRO - - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035784-12.2023.8.26.0100	02/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonia Conceicao Abbamonte	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051393-35.2023.8.26.0100	02/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Virgilio Roberto de Souza - - Maria do Socorro de Souza - Vistos. Fls. 734/741 e 747	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1066519-62.2022.8.26.0100	02/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Di Santi - Vistos. Fls. 667/674 e 681:	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069010-42.2022.8.26.0100	02/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida de Araújo - - Wagner Gomes Pereira - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075482-59.2022.8.26.0100	02/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Notas - Associação Brasileira de Laboratório de Anatomia Patológica - ABRALAPAC - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1108601-45.2021.8.26.0100	02/05/2023	0
Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - ABCF Associação Brasileira de Comerciantes Filatélicos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017331-66.2023.8.26.0100	02/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.M.E.T. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031213-95.2023.8.26.0100	02/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - L.L.R. e outros - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046647-27.2023.8.26.0100	02/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - M.J.H. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1137453-45.2022.8.26.0100	02/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.G. - Y.F.G. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1045141-16.2023.8.26.0100	02/05/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.C.F.J. - - V.L.F. e outros - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025193-25.2022.8.26.0100	02/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Norton Azeredo	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009118-88.2023.8.26.0100	03/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Grynberg Horpaczky - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022765-36.2023.8.26.0100	03/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Martha Lúcia Coelho Silva Teixeira	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037594-22.2023.8.26.0100	03/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Marini - - Maria do Carmo Tombesi Guedes Marini	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037831-56.2023.8.26.0100	03/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Marialva A. R. dos Santos - - Jorge Roberto Ribeiro dos Santos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037046-94.2023.8.26.0100	03/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - P.G.E	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013140-92.2023.8.26.0100	03/05/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária - A.P.S. - - A.P.S	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045235-61.2023.8.26.0100	03/05/2023	0
Pedido de Providências - Levantamento de Valor - M.P.M. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050562-84.2023.8.26.0100	03/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - M.L.V.S. e outro	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1132165-19.2022.8.26.0100	03/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.V.R.P. - M.M.S. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0008457-80.2021.8.26.0100	03/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - G.P.G. e outro	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009122-28.2023.8.26.0100	03/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100	03/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.C.C. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062838-84.2022.8.26.0100	03/05/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vera Lúcia Passero - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1132870-51.2021.8.26.0100	04/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.C.M. - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115372-05.2022.8.26.0100	04/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Levi Correia - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048768-28.2023.8.26.0100	05/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Lucia Maria Nunes Freire de Albuquerque - - Flávio de Albuquerque - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054232-33.2023.8.26.0100	05/05/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1087509-11.2021.8.26.0100	05/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Sami Sztokfisz - - Frima Berezin Sztokfisz	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042550-81.2023.8.26.0100	05/05/2023	0
Dúvida - Petição intermediária - Churrascaria Nelore Ltda - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1047929-03.2023.8.26.0100	05/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
- Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis - Vistos. Fls. 583/584	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0005694-38.2023.8.26.0100	08/05/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espedito Pordeus Dedis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1002973-84.2023.8.26.0007	08/05/2023	0
Dúvida - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo - Vistos. Fl. 36	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1017845-63.2023.8.26.0053	08/05/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial Gold Village 2	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1027026-44.2023.8.26.0100	08/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jayme Alves Saraiva	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1036456-20.2023.8.26.0100	08/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Nubia Celeste da Silva - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1038387-58.2023.8.26.0100	08/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Território Administração de Bens Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1040495-60.2023.8.26.0100	08/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Jose Francisco Saraiva Filho	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1044960-15.2023.8.26.0100	08/05/2023	0
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jorge Cardoso Correia	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1050594-89.2023.8.26.0100	08/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Cecilia Merighi Lebani - - Claudia Lebani Hage - - Leonardo Lebani - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1054394-28.2023.8.26.0100	08/05/2023	0
Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.P.S. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1054571-89.2023.8.26.0100	08/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Solotrat Engenharia Geotécnia Ltda - - Silvia Maria Manfredini Bordignon	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032941-74.2023.8.26.0100	09/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Gili Empreendimentos e Participações Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045738-82.2023.8.26.0100	09/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marina Sandeville Stavale Joaquim - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055466-50.2023.8.26.0100	09/05/2023	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - E.B. - - S.F. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055671-79.2023.8.26.0100	09/05/2023	0
Pedido de Providências - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0028509-83.2010.8.26.0100	09/05/2023	0
Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 58/2023	09/05/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - B.L.A. - J.D.Q.V.F.P. - T.N.C. - P.G.F.E.S. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0018044-25.2004.8.26.0100	09/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0079907-88.2018.8.26.0100	09/05/2023	0
Pedido de Providências - Cremação/Traslado - F.L.F. e outros - H.I. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000440-57.2022.8.26.0050	09/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036007-62.2023.8.26.0100	09/05/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária - Pedro Macedo Aureliano	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051388-13.2023.8.26.0100	09/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054397-80.2023.8.26.0100	09/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040524-13.2023.8.26.0100	10/05/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - C.W. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055857-05.2023.8.26.0100	10/05/2023	0
Pedido de Providências - 15º RCPN - Bom Retiro - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0016069-98.2023.8.26.0100	10/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - K.W.B. e outros - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0000645-94.2015.8.26.0100	10/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - P.G.E. e outro - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0012458-40.2023.8.26.0100	10/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Fl. 10	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0019636-40.2023.8.26.0100	11/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida dos Santos Oliveira - - Pedro Donizetti de Oliveira - Vistos. Fls. 502/503	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1006509-18.2023.8.26.0100	11/05/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Antonio Roberto Machado Suguiyama	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1032956-43.2023.8.26.0100	11/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Construtora Tenda S/A	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1041135-63.2023.8.26.0100	11/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Itaú Unibanco S.A - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1056262-41.2023.8.26.0100	11/05/2023	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.V.A. e outro - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0009515-50.2023.8.26.0100	11/05/2023	0
Pedido de Providências - Levantamento de Valor - M.P.M. - Vistos, Fl. 23 e fl. 24	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1050562-84.2023.8.26.0100	11/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - M.J.H. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1137453-45.2022.8.26.0100	11/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlota Maria Ferreira	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0009113-66.2023.8.26.0100	12/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imoveis da Capital	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1027753-03.2023.8.26.0100	12/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Cavaleiro - - MARIA JOSE LINS CAVALHEIRO - - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Vistos. 1) Fls. 484/487	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1035784-12.2023.8.26.0100	12/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Nubia Celeste da Silva	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1038387-58.2023.8.26.0100	12/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lourdes Rocha Righi - Vistos.	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1041765-56.2022.8.26.0100	12/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Ana Regina Aparecida dos Santos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1042239-90.2023.8.26.0100	12/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcelo Tavares Lopes - - Adriana Taliati Lopes - Vistos. 1	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1057027-12.2023.8.26.0100	12/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Cláudio de Moura - - Andrea Carla de Menezes - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1066509-18.2022.8.26.0100	12/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Roseli Mariano Sepulveda - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1069953-59.2022.8.26.0100	12/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Banco Rendimento S/A - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1072860-07.2022.8.26.0100	12/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria de Castro - Vistos. Fls. 250/256, 257 e 260	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1082322-85.2022.8.26.0100	12/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Joao Vilcan - Vistos. Fls. 88/92, 117/118 e 121	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1095809-59.2021.8.26.0100	12/05/2023	0
Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1050944-77.2023.8.26.0100	12/05/2023	0
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - P.C.T.P.L.A. e outros - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0023479-81.2021.8.26.0100	12/05/2023	0
Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - J.R.O.L. e outros - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1142015-97.2022.8.26.0100	12/05/2023	0
Dúvida - Liminar - Sergio Edivaldo Bueno Herrero - - Heloisa Tanahara Bueno - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1052589-74.2022.8.26.0100	12/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Eneida Regina Belluzo Godoy Heck - - Tiago Heck	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042911-98.2023.8.26.0100	15/05/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1056343-87.2023.8.26.0100	15/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058783-56.2023.8.26.0100	15/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040292-98.2023.8.26.0100	15/05/2023	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009135-32.2020.8.26.0100	15/05/2023	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- Processo 0014364-65.2023.8.26.0100	15/05/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- Processo 1129844-11.2022.8.26.0100	15/05/2023	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- Processo 0016958-86.2022.8.26.0100	15/05/2023	0
Pedido de Providências	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- Processo 0008457-80.2021.8.26.0100	15/05/2023	0
Pedido de Providências - Assembléia - Associação Beneficente Educarte	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010383-17.2023.8.26.0001	16/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Matilde Sampaio da Silva - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057949-53.2023.8.26.0100	16/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 68/2023-RC	16/05/2023	0
Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 69/2023-RC	16/05/2023	0
DESIGNAR Correição Ordinária Anual no 5º Tabelião de Notas, no dia 24 de maio de 2023, com início às 14:00h	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 14/2023-TN	16/05/2023	0
DESIGNAR Correição Remota Anual nos 17º, 18º, 19º, 20º e 21º Tabelionatos de Notas desta Capital	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 15/2023-TN	16/05/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Imobiliária Santa Therezinha S.a e outros	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4)	17/05/2023	0
Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - E.M.S.S. - - V.M.S.S. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026116-20.2023.8.26.0002	17/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arcilio dos Santos Pato - José Eduardo Piccirilli - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036387-61.2018.8.26.0100	17/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pepa Gittela Scharf Ebel - - José Michel Ebel - - Eliane Suzana Ebel - - Ruth Edite Ebel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038536-54.2023.8.26.0100	17/05/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Arcos Dourados Comércio de Alimentos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043551-72.2021.8.26.0100	17/05/2023	0
Pedido de Providências - 19º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051816-92.2023.8.26.0100	17/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.M.E.T. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031213-95.2023.8.26.0100	17/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.W. - Anote-se a prioridade de tramitação	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035368-83.2019.8.26.0100	17/05/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045235-61.2023.8.26.0100	17/05/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098200-84.2021.8.26.0100	17/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105855-78.2019.8.26.0100	17/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Gustavo Gomes dos Santos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0021158-05.2023.8.26.0100	18/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Ivani do Nascimento Campagnari	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0065518-55.2005.8.26.0100 (000.05.065518-3)	18/05/2023	0
Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais - Living Betim Empreendimentos Imobiliários Ltda - Fazenda Pública do Estado de São Paulo	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028985-84.2022.8.26.0100	18/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rachel de Marco Leal - - Oswaldo Leal	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031756-98.2023.8.26.0100	18/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Unacorp Spe 002 Desenvolvimento Imobiliário Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038212-64.2023.8.26.0100	18/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Galeria das Artes	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048543-08.2023.8.26.0100	18/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cristiano Claes Molina	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049091-33.2023.8.26.0100	18/05/2023	0
Restauração de Autos Cível - REGISTROS PÚBLICOS	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0084225-51.2017.8.26.0100	18/05/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130175-90.2022.8.26.0100	18/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011625-05.2023.8.26.0100	18/05/2023	0
Pedido de Providências - Petição intermediária - J.P.S.S. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1122014-91.2022.8.26.0100	18/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - N.S.P.N. e outro	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013109-72.2023.8.26.0100	18/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0016651-98.2023.8.26.0100	19/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Procedimento Comum Cível - Família - S.L.A., registrado civilmente como D.A.L.A. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021932-21.2023.8.26.0002	19/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048768-28.2023.8.26.0100	19/05/2023	0
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Marcia Regina da Silva Santos - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1061578-35.2023.8.26.0100	19/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.G.J. - V.M.J.S. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0093002-45.2005.8.26.0100 (000.05.093002-8)	19/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Steavnev - - Marta Zuleica de Queiroz Steavnev	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1044889-13.2023.8.26.0100	19/05/2023	0
Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053049-27.2023.8.26.0100	19/05/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - R.M.C. - - E.J. e outros - VISTOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051313-08.2022.8.26.0100	19/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Gustavo Gomes dos Santos - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0021158-05.2023.8.26.0100	22/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Walter Luiz Pedro - Centro Espírita Emmanuel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036584-40.2023.8.26.0100	22/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Martha Lúcia Coelho Silva Teixeira - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037594-22.2023.8.26.0100	22/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Penha da Costa	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046879-39.2023.8.26.0100	22/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015880-06.2023.8.26.0100	22/05/2023	0
Pedido de Providências - Liminar	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057474-97.2023.8.26.0100	22/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1100121-44.2022.8.26.0100	22/05/2023	0
Dúvida - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017845-63.2023.8.26.0053	23/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039283-04.2023.8.26.0100	23/05/2023	0
Pedido de Providências - Assinatura Eletrônica / Digital - C.I.H.S.C.J. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045732-75.2023.8.26.0100	23/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.R. - R.T.D.S.M.P. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0053657-76.2022.8.26.0100	23/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Fernanda dos Santos - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027678-61.2023.8.26.0100	24/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Savoia Participações Ltda - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042487-56.2023.8.26.0100	24/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Gili Empreendimentos e Participações Ltda. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045738-82.2023.8.26.0100	24/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Teresinha Aparecida de Oliveira Carvalho - - Amélia Gudes de Oliveira Ferreira	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050056-11.2023.8.26.0100	24/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Fabio Cutait - - Cecilia Elisabeth Cassad Cutait - - Lenah Matarazzo Carraro - - Lucila Ferreira Matarazzo Pereira da Silva - - Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055394-63.2023.8.26.0100	24/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Marina Sandeville Stavale Joaquim	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055466-50.2023.8.26.0100	24/05/2023	0
Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa - Antonio Fernando Silva - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063171-02.2023.8.26.0100	24/05/2023	0
Dúvida - Cancelamento de Hipoteca - Carlos Otavio Watanabe - - Aparecida Shizue Miike Watanabe - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063706-28.2023.8.26.0100	24/05/2023	0
Pedido de Providências - 1º RCPN - Sé - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038756-52.2023.8.26.0100	24/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - 15º RCPN - Bom Retiro - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038818-92.2023.8.26.0100	24/05/2023	0
Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlota Maria Ferreira - Vistos. Fls. 105/110	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009113-66.2023.8.26.0100	25/05/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001624-61.2023.8.26.0002	25/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Márcia Rocha Pacheco - Vistos. Fls. 87/95 e 101	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027114-19.2022.8.26.0100	25/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Gilberto Di Santi - - Celia Aparecida Di Santi - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1106299-09.2022.8.26.0100	25/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saulo Augusto Bacha Gonçalves - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1082632-28.2021.8.26.0100	25/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Rua dos Alpes Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1083324-61.2020.8.26.0100	25/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1095523-47.2022.8.26.0100	25/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Instituto Mario Schenberg - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127249-39.2022.8.26.0100	25/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Marina Sandeville Stavale Joaquim e outros	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055466-50.2023.8.26.0100	25/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 8 Ofício de Registro de Imóveis Desta Capital	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 0120426-96.2004.8.26.0100 (000.04.120426-3)	25/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019636-40.2023.8.26.0100	26/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Maria Aparecida Nery da Silva - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0080082-73.2004.8.26.0100 (000.04.080082-2)	26/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Edgar Alves Pires	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1047868-45.2023.8.26.0100	26/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Maria da Purificação Correia de Aguiar Machado	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051985-79.2023.8.26.0100	26/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Ajis Castro - - Massa Falida de R. Ciampolini Engenharia Ltda. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055017-92.2023.8.26.0100	26/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Bdo Rcs Auditores Associados Ltda - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063156-33.2023.8.26.0100	26/05/2023	0
Pedido de Providências - 25º RCPN - Pari - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0017476-42.2023.8.26.0100	26/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - 35º RCPN - Barra Funda - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0017681-71.2023.8.26.0100	26/05/2023	0
Pedido de Providências - Translado de corpo - L.F.F. - - F.F.F. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1009876-50.2023.8.26.0100	26/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045540-45.2023.8.26.0100	26/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.T.A. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019485-74.2023.8.26.0100	26/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.P.L. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058380-87.2023.8.26.0100	26/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - João Antônio Zogbi Filho - - Lais Helena Zogbi Porto - - Fabio João Zogbi - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040524-13.2023.8.26.0100	29/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Galeria das Artes - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048543-08.2023.8.26.0100	29/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Vera Lucia Barbosa dos Reis Chorbajian	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051280-81.2023.8.26.0100	29/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Laura Mendes de Lima Gonçalves - - Geonaldo Dias Gonçalves - - Espólio de Odete Diab Maluf - - Ação Consultoria e Participações Ltda	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055441-37.2023.8.26.0100	29/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Itaú Unibanco S.A	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1056262-41.2023.8.26.0100	29/05/2023	0
Retificação de Registro de Imóvel - Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1065829-96.2023.8.26.0100	29/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.L. - A.F.N.E.A. e outros	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007235-26.2022.8.26.0100	29/05/2023	0
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.F.S., registrado civilmente como T.F.S. - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007571-96.2023.8.26.0002	30/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.V.K	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019695-11.2023.8.26.0100	30/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Ana Maria Petraitis Liblik	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042377-57.2023.8.26.0100	30/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Luccas de Amorim Rego Cavicchioli - - Mauricio Augusto de Amorim Rego	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1045975-19.2023.8.26.0100	30/05/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Claudio Weinschenker - Vistos	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055857-05.2023.8.26.0100	30/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Frederico Polito Lomar	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057673-22.2023.8.26.0100	30/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Dúvida - Registro de Imóveis - Marilyn Pearl Caro	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049744-35.2023.8.26.0100	30/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Costa Bento - - Jose Maria da Costa Bento	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049680-25.2023.8.26.0100	30/05/2023	0
determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 11/2023-RC	30/05/2023	0
determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 12/2023-RC	30/05/2023	0
determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 13/2023-RC	30/05/2023	0
determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 14/2023-RC	30/05/2023	0
determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 15/2023-RC	30/05/2023	0
determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 16/2023-RC	30/05/2023	0
determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos;	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 17/2023-RC	30/05/2023	0
Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 18/2023-RC	30/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 19/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Portaria nº 20/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 21/2023-RC	30/05/2023	0
determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 22/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 23/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 24/2023-RC	30/05/2023	0
Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 25/2023-RC	30/05/2023	0
Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 26/2023-RC	30/05/2023	0
Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Portaria nº 27/2023-RC	30/05/2023	0
determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos;	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 28/2023-RC	30/05/2023	0
Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 29/2023-RC	30/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 30/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 31/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 32/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 33/2023-RC	30/05/2023	0
determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos;	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 34/2023-RC	30/05/2023	0
termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 35/2023-RC	30/05/2023	0
Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 36/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 37/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 38/2023-RC	30/05/2023	0
determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos;	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 39/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 40/2023-RC	30/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 41/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 42/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 43/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 44/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 48/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 49/2023-RC	30/05/2023	0
no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a).	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 50/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 51/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 52/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 53/2023-RC	30/05/2023	0
determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos;	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 54/2023-RC	30/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos;	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 55/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos "Ad Hoc",	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 56/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 59/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos "Ad Hoc	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 60/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 61/2023-RC	30/05/2023	0
determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos;	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 62/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 63/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 64/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 65/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 66/2023-RC	30/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 67/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 70/2023-RC	30/05/2023	0
Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1033782-69.2023.8.26.0100	30/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009814-27.2023.8.26.0100	30/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013824-22.2020.8.26.0100	30/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.C. - M.O.S.P. e outro - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060579-82.2023.8.26.0100	30/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.R. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019499-41.2023.8.26.0100	30/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - G.E.T. e outros - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1126190-50.2021.8.26.0100	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 05/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 06/2023-RC	30/05/2023	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 07/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 08/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 09/2023-RC	30/05/2023	0
nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc"	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 10/2023-RC	30/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.V.N.F. e outro	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0015596-15.2023.8.26.0100	30/05/2023	0
Pedido de Providências - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041223-04.2023.8.26.0100	31/05/2023	0
Dúvida - Registro de Imóveis	1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051738-98.2023.8.26.0100	31/05/2023	0
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060371-98.2023.8.26.0100	31/05/2023	0
Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - C.E.C. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060473-23.2023.8.26.0100	31/05/2023	0
Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S. - Vistos	2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130175-90.2022.8.26.0100	31/05/2023	0

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0015701-26.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Bruno Torves - 10º Oficial de Registros de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A - Visto

Processo 0015701-26.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Bruno Torves - 10º Oficial de Registros de Imóveis - BANCO BRADESCO S/A - Vistos. Fls. 106/110, 111 e 114: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: CRISTINA DE SOUZA E SOUZA (OAB 96322/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006029-74.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Edson Pinto Pereira - Vistos

Processo 1006029-74.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Edson Pinto Pereira - Vistos. Ao arquivo, com as providências de praxe. Intimem-se. - ADV: ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO (OAB 96945/SP), OSVALDO ESTRELA VIEGAZ (OAB 357678/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031973-44.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Wagner Rocha de Angelis - Vistos

Processo 1031973-44.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Wagner Rocha de Angelis - Vistos. 1) Fls.311/321: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO (OAB 81326/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035784-12.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Cavalheiro - - MARIA JOSE LINS CAVALHEIRO - - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Processo 1035784-12.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Cavalheiro - - MARIA JOSE LINS CAVALHEIRO - - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP), BRUNO DELGADO CHIARADIA (OAB 177650/SP),

AITAN CANUTO COSENZA PORTELA (OAB 246084/SP), RENAN DONADIO PICHINI (OAB 305731/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051393-35.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonia Conceicao Abbamonte

Processo 1051393-35.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonia Conceicao Abbamonte - Diante do exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito (artigos 330, inciso III, e 485, inciso I, do CPC). Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SAMIR HADDAD JUNIOR (OAB 170215/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1066519-62.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Virgilio Roberto de Souza - - Maria do Socorro de Souza - Vistos. Fls. 734/741 e 747

Processo 1066519-62.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Virgilio Roberto de Souza - - Maria do Socorro de Souza - Vistos. Fls. 734/741 e 747: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1069010-42.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Di Santi - Vistos. Fls. 667/674 e 681:

Processo 1069010-42.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Di Santi - Vistos. Fls. 667/674 e 681: Cumprase o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1075482-59.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida de Araújo - - Wagner Gomes Pereira - Vistos

Processo 1075482-59.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida de Araújo - - Wagner Gomes Pereira - Vistos. Fls. 659/664 e 670: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ANTONIA MARIA DE

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1108601-45.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas - Associação Brasileira de Laboratório de Anatomia Patológica - ABRALAPAC - Vistos

Processo 1108601-45.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Associação Brasileira de Laboratório de Anatomia Patológica - ABRALAPAC - Vistos. Fls. 156/159, 160 e 163: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ARNALDO TEBECHERANE HADDAD FILHO (OAB 283325/SP), ARNALDO TEBECHERANE HADDAD (OAB 207911/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017331-66.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - ABCF Associação Brasileira de Comerciantes Filatélicos

Processo 1017331-66.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - ABCF Associação Brasileira de Comerciantes Filatélicos - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de providências para autorizar que o Oficial do 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital proceda à averbação da certidão de inteiro teor e dos documentos de constituição da pessoa jurídica requerente registrados perante o Rio de Janeiro como sendo de transferência para aquela Comarca, com extinção do Registro n.3.033. Após, a parte poderá redistribuir novo requerimento para efetivação da transferência aprovada pela Assembleia Geral de 03 de julho de 2022 (fls.13/19). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: FERNANDO SILVA MOREIRA DOS SANTOS (OAB 250008/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031213-95.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.M.E.T. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1031213-95.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.M.E.T. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado por A. M. E. T., que se insurge diante de suposta falsidade na lavratura de Substabelecimento e Escritura Pública perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito Capela do Socorro, desta Capital. Os autos foram instruídos inicialmente com os documentos de fls. 07/26. O Senhor Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e

Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito Capela do Socorro, desta Capital, prestou esclarecimentos, bem como juntou documentos (fls. 42/81). O Senhor Representante tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 89/90). O Ministério Público manifestou-se às fls. 97/98, pugnando pelo arquivamento do expediente ante a inexistência de indícios de ilícito administrativo por parte da serventia correicionada. É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente do interesse de A. M. E. T., formulado em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito Capela do Socorro, desta Capital. Noticia o Senhor Representante que foram lavrados Substabelecimento e Escritura Pública de modo fraudulento perante a referida unidade extrajudicial, resultando na transmissão indevida de bem imóvel de sua propriedade. Em breve síntese, verifica-se dos autos que foram lavrados perante a indicada serventia desta Capital: (i) o Substabelecimento da Procuração Pública da lavra do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, Diadema, SP, sob o Livro nº 887, fls. 213 e ss., cujo outorgante foi Severino Fernando da Silva e o substabelecido, Joseilton de Souza Santos, (fls. 47/48); (ii) a Escritura de Venda e Compra, sob o Livro 888, fls. 859 e ss., constando como outorgante-vendedor Ali Mohamad El Turk, representado pelo procurador substabelecido Joseilton de Souza Santos, e como outorgado-comprador Ademir da Silva Sobral (fls. 08/10), e (iii) a Escritura de Venda e Compra, sob o Livro 888, fls. 171 e ss., constando como outorgante-vendedor Ali Mohamad El Turk, representado pelo procurador substabelecido Joseilton de Souza Santos, e como outorgado-comprador Vanderlei Jacintho (fls. 49/54). Alega o Senhor Representante que não outorgou a Procuração Pública da lavra do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, Diadema, SP (às fls. 05), registrada sob o Livro 141, fls. 336 e ss., a qual teria dado início à fraude na transmissão imobiliária. Inicialmente, o Senhor Interino do 32º Subdistrito, noticiou que os atos, tanto o Substabelecimento, quanto as Escrituras Públicas, foram regularmente lavrados, com estrita observância das normas legais e à vista de toda a documentação obrigatória e com o devido arquivamento de todos os itens contemplados. Com efeito, destaca o Senhor Designado que a Procuração Pública que baseou a lavra do Substabelecimento foi conferida junto da serventia emissora, inclusive por meio de seu selo digital (cuja validade conferida por este Magistrado ainda resta inalterada no Portal do Extrajudicial, nesta data). Na mesma senda, esclareceu o Senhor Titular que já havia suspenso os efeitos dos instrumentos públicos, por ordem liminar do MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia (processo nº 1002103-13.2023.8.26.0048). Pois bem. De início, consigno novamente ao Senhor Representante que a matéria posta em controvérsia no bojo dos presentes autos será apreciada no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Bem assim, delimitado o alcance do procedimento, passo à análise da eventual responsabilidade administrativa do Senhor Interino do 32º Subdistrito desta Capital. Com efeito, positivada a fraude, que teve lastro em Procuração Pública aparentemente lavrada com documentos falsos. Verifico que as medidas cabíveis em relação à eventual declaração de nulidade dos atos já estão em andamento pelo d. Juízo Cível da 3ª Vara da Comarca de Atibaia. Nesta seara administrativa, determino que se mantenha o bloqueio sobre a Escritura de Venda e Compra registrada sob o Livro 888, fls. 859 e ss., e sobre o Substabelecimento registrado sob o Livro nº 887, fls. 213 e ss., e seus respectivos cartões de assinaturas, ficando proibida a expedição de cópias ou extração de certidões e translados sem a autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa requisição judicial. Igualmente, determino o bloqueio sobre a Escritura de Venda e Compra registrada sob o Livro 888, fls. 171 e ss., e seus respectivos cartões de assinatura, ficando proibida a expedição de cópias ou extração de certidões e translados sem a autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa requisição judicial. Não obstante, a despeito da falsidade perpetrada, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia correicionada tenha concorrido diretamente para os atos fraudulentos engendrados, não havendo que se falar em falha na prestação do serviço, posto que todas as cautelas legais foram observadas quando da inscrição dos instrumentos, em fraude que restou por vitimar, também, a serventia extrajudicial. Nessa ordem de ideias, reputo satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo Senhor Designado, sendo forçoso

convir que não há indícios de que a serventia correicionada tenha atuado em desacordo com as normas legais ou concorrido de forma a permitir a perpetração do falso. Por conseguinte, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento em face do Senhor Interino. Bem por isso, à míngua de providência censório-administrativa a ser adotada, oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Ulteriormente, encaminhe-se cópia dessa r. Sentença ao MM. Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP, e ao MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, SP (em resposta às fls. 92/93), para ciência quanto às providências adotadas. Ainda, encaminhe-se cópia integral dos autos ao MM. Juízo Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, Diadema, SP, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência e providências cabíveis em relação à suposta falsidade da Procuração Pública de fls. 24/26. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à d. Autoridade Policial competente (fls. 12/13), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Interino e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: RUBENS FERREIRA GALVÃO (OAB 250287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046647-27.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - L.L.R. e outros - Vistos

Processo 1046647-27.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - L.L.R. e outros - Vistos, Fls. 10/73: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Autorizo a lavratura do assento de óbito, observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações constantes nos autos. Ao Sr. Interino para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público. Considerando que a Declaração de Óbito n. 01-00000399 fora emitida pela concessionária Consolare ag. Consolação aos 25/03/2023 (óbito 24/03/23), certo que constou na mesma direcionamento à Registro Civil das Pessoas Naturais sem atribuição para a lavratura do assento ante circunscrição diversa (RCPN de Parelheiros), sendo, pois, encaminhada após ao Registro Civil das Pessoas Naturais competente somente aos 13/04/2023, fato este que culminou na necessidade da instauração do presente expediente ante a inobservância do prazo legal, retardando, por conseguinte, o registro do óbito e prejuízo às partes interessadas, para fins de conhecimento e providências, encaminhando, por e-mail, cópias das fls. 01/02 e 10/11 ao Serviço Funerário de São Paulo. Serve esta como ofício. Ciência ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. Cumpra-se com urgência. P.I.C. - ADV: ANDRE JOSE DE PAULA JUNIOR (OAB 377953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1137453-45.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - M.J.H. e outro - Vistos

Processo 1137453-45.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - M.J.H. e outro - Vistos, 1. Fls. 30/39: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. 2. Diante do teor do Laudo Pericial Necro Papiloscópico referente ao Boletim de Ocorrência n. JM 6855/22 lavrado pelo 101º D.P. acostado pela parte interessada às fls. 31/36, observa-se a confirmação da identificação do falecido outrora desconhecido FF 415047/22 como sendo N.H. (mencionado às fls. 13/14). Destarte, pese embora a urgência noticiada pela parte interessada, ora genitora do extinto, imperiosa se faz, preliminarmente, a retificação da Declaração de Óbito n. 35376629-1 (ou emissão de nova D.O.). Assim, com cópias das fls. 03 e 31/36 que acompanham o presente, solicito ao IML a retificação ou emissão de nova Declaração de Óbito para constar o nome do falecido, devidamente identificado, bem como suas demais qualificações. Na hipótese da emissão de nova Declaração de Óbito, deverá a z. Serventia judicial providenciar as diligências cabíveis junto ao Pro-Aim e à Serventia Extrajudicial. 3. A fim do registro do Óbito ser efetuado de maneira mais completa e verossímil possível, deverá a parte interessada comparecer no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 32º Subdistrito - Capela do Socorro, a fim do Sr. Interino providenciar a coleta das demais informações necessárias à lavratura do assento, consoante os itens 99 e 100, do Capítulo XVII das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, abaixo transcritos, vez que a D.O. emitida pelo Serviço Funerário à fl. 02 encontra-se desatualizada (devendo ser encaminhada as declarações coletadas a este expediente pelo Sr. Interino): “99. O assento de óbito deverá conter: a) a hora, se possível, o dia, o mês e o ano do falecimento; b) o lugar do falecimento, com a sua indicação precisa; c) o prenome, o sobrenome, o sexo, a idade, a cor, o estado civil, a profissão, a naturalidade, o domicílio e a residência do morto; d) se era casado ou vivia em união estável, o nome do cônjuge ou companheiro supérstite, mencionando-se a circunstância quando separado judicialmente, divorciado, ou de união estável dissolvida; se viúvo ou companheiro supérstite, o nome do cônjuge ou companheiro pré-morto; e o Registro Civil das Pessoas Naturais do casamento ou união estável; e) no caso da alínea anterior, a menção se limitará as relações de estado civil atuais, salvo se o declarante apresentar as informações relativas a toda cadeia de casamentos e uniões estáveis anteriores; f) os prenomes, os sobrenomes, a profissão, a naturalidade e a residência dos pais; g) se faleceu com testamento conhecido; h) se deixou filhos, nome e idade de cada um, mencionando se entre eles há interditos; i) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes; j) o lugar do sepultamento; k) se deixou bens; l) se era eleitor; m) pelo menos uma das informações a seguir arroladas; número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro de Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número de registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho; n) o nome do declarante e sua qualificação. 100. Quando não for possível fazer constar do assento de óbito todos os elementos referidos no item anterior, o Oficial fará menção, no corpo do registro, de que o declarante ignorava os elementos faltantes.” 4. Com a vinda da nova Declaração de Óbito e da documentação pelo Sr. Interino, ao MP para nova manifestação, vez que a de fl. 25 encontra-se desatualizada ante a documentação posteriormente acostada. 5. Ciência ao MP e ao Sr. Interino. 6. Cumpra-se com urgência. Int. Servirá esta como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: ARIANA MOREIRA DA SILVA (OAB 342863/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1045141-16.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - G.G. - - Y.F.G. - Vistos, 1. Como é cediço, recentemente houve o encerramento das atividades do 1º Tabelionato de Notas desta Capital mediante determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, cujo acervo fora recolhido pelo 9º Tabelionato de Notas desta Capital. 2. Noutra quadra, impende consignar que refoge do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido de nulidade da Procuração e da Escritura de Venda e Compra em comento, incumbindo ao interessado dirimir a questão perante o Juízo Jurisdicional competente. 3. Assim, delimitado o alcance deste procedimento, por cautela, determino o bloqueio da Procuração em comento, vedada a expedição de certidões ou traslados, ordenado, ainda, o bloqueio dos cartões de firma correlatos. Ao Sr. Titular do 9º Tabelionato de Notas para cumprimento, bem como para manifestação. 4. Determino o bloqueio da Escritura de Venda e Compra lavrada junto ao 10º Tabelionato de Notas da Capital (fls. 22/25), vedada a expedição de certidões ou traslados, bem como o bloqueio de cartões de assinaturas correlatos eivados de vício. À Sra. Delegatária para cumprimento e manifestação. 5. Após, intimem-se as partes representantes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Após, ao MP. 7. Com cópia integral dos autos, oficie-se, por e-mail ao Juízo Corregedor Permanente do 9º Registro de Imóveis (1ª Vara de Registros Públicos) para conhecimento e providências que entender por pertinentes. Serve a presente como ofício. Int. - ADV: MICHELE PAOLA FLORENTINO STORINO (OAB 271588/SP), PRISCILA GABRIELA FREITAS SOARES (OAB 284796/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1025193-25.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.C.F.J. - - V.L.F. e outros - Vistos

Processo 1025193-25.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.C.F.J. - - V.L.F. e outros - Vistos, Fl. 99: requerimento da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça atendido conforme se observa da certidão de fl. 102. Fl. 105: defiro a expedição da certidão de objeto e pé requerida. À z. Serventia judicial para atendimento mediante as diligências necessárias a tanto. Após, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: FABIO RIBEIRO LIMA (OAB 366336/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009118-88.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Norton Azeredo

Processo 0009118-88.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patricia Norton Azeredo - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mas advirto o Oficial sobre a necessidade de aperfeiçoamento do serviço prestado, reforçando-se o treinamento dos prepostos para a correta recepção dos títulos, com atendimento adequado às partes, de modo que a falha apontada na inicial não se repita. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PATRICIA NORTON AZEREDO (OAB 315986/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022765-36.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Grynberg Horpaczky - Vistos

Processo 1022765-36.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Grynberg Horpaczky - Vistos. 1) Fls. 53/70: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: GABY CATANA (OAB 202347/SP), JORGE HENRIQUE MATTAR (OAB 184114/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037594-22.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Martha Lúcia Coelho Silva Teixeira

Processo 1037594-22.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Martha Lúcia Coelho Silva Teixeira - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida pra manter o óbice registrário. Ainda que não haja comprovação do registro noticiado nem de falha na qualificação (fls. 16/17), intime-se o Interino do 13º Registro de Imóveis para que preste esclarecimentos sobre o caso no prazo de dez dias. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: KATIA MARIA RANZANI (OAB 132715/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037831-56.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Marini - - Maria do Carmo Tombesi Guedes Marini

Processo 1037831-56.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Marini - - Maria do Carmo Tombesi Guedes Marini - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para afastar a exigência relativa à necessidade de manifestação da Fazenda Pública Estadual sobre a incidência do ITCMD, mas mantenho obstado o registro até comprovação do recolhimento do ITBI devido ou seu afastamento por tutela jurisdicional específica. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCO AURÉLIO DE HOLLANDA (OAB 270967/SP), CARMEN APARECIDA ORTOLÁ JORGE DE SOUZA (OAB 231557/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037046-94.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marialva A. R. dos Santos - - Jorge Roberto Ribeiro dos Santos

Processo 1037046-94.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marialva A. R. dos Santos - - Jorge Roberto Ribeiro dos Santos - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e, em consequência, mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ADRIANA ANTONUCCI SILVEIRA (OAB 200764/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013140-92.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - P.G.E

Processo 0013140-92.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - P.G.E. e outro - Trata-se de requerimento de informações da D. Procuradoria Geral do Estado em razão de condenação sofrida pelo Estado em decorrência de atos notariais lavrados na delegação correspondente ao 21º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, remetido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (a fls. 01/04). O Sr. Tabelião prestou informações (a fls. 15/57). É o breve relatório. Como se observa dos autos, a questão objeto deste expediente também é tratada no processo n. 0012458-40.2023.8.26.0100, no qual, inclusive, foi determinado o desarquivamento de expediente físico relativo aos fatos. Desse modo, compete encerrar este processo com a comunicação das informações aqui existentes, sendo que o conteúdo do outro processo acima referido, igualmente, será remetido para a finalidade do solicitado, oportunamente. Ante ao exposto, determino a remessa de cópia integral destes autos e do processo n. 0012458-40.2023.8.26.0100 ao NPA - Núcleo de Propositura de Ações da Procuradoria Geral do Estado, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Ciência ao Sr. Tabelião. Remeta-se cópia de fls. 15/57 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta decisão como ofício. Junte-se cópia desta decisão no processo n. 0012458-40.2023.8.26.0100. Cumprido o determinado nos autos, arquivase. I.C. - ADV: ANA KARINA SILVEIRA D'ELBOUX (OAB 186516/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045235-61.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - A.P.S. - - A.P.S

Processo 1045235-61.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - A.P.S. - - A.P.S. - Preliminarmente, a título de auxílio e não cumprimento (ante a ausência de poderes administrativos a tanto), solicite-se manifestação do D. Colégio Notarial Seção São Paulo. Int. - ADV: MARCIO CAL GELARDINE (OAB 219210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050562-84.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Levantamento de Valor - M.P.M. - Vistos

Processo 1050562-84.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Levantamento de Valor - M.P.M. - Vistos, Manifeste-se a Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista, Capital. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se a parte interessada para manifestação. Com o cumprimento, tornem-me conclusos, com presteza. Int. - ADV: BRAZ DE JESUS FRANÇA (OAB 410152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1132165-19.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - M.L.V.S. e outro

Processo 1132165-19.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - M.L.V.S. e outro - Considerando-se que a MM Juíza tomou conhecimento da qualificação registral negativa (a fls. 18/20) e, diante disso, em decisão jurisdicional reiterou o cumprimento da ordem judicial; cumpra-se a ordem judicial (a fls. 143) procedendo-se a conferência dos atos eletrônicos e comunicando-se. Tomando a Autoridade Jurisdicional conhecimento do óbice indicado pela Oficial do Registro Civil e determinando o cumprimento, em regra, como aqui ocorre, compete o cumprimento. Em regularização, será necessário a lavratura de novo registro de óbito, porquanto incontestes a ocorrência do falecimento. Para tal finalidade, ao MP para manifestação e ciência. Ciência a Sra. Oficial que deverá informar o cumprimento nesses autos. Remeta-se cópia desta decisão ao MM Juízo que expediu a ordem com cópia de fls. 143, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: IRANY FRANCIELLE DA SILVA TORRES (OAB 47448/PE), MICHÉLE ALVES MARINHO (OAB 16566/PE)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0008457-80.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.V.R.P. - M.M.S. e outro - Vistos

Processo 0008457-80.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.V.R.P. - M.M.S. e outro - Vistos, Fls. 150: ciente. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 150, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Após, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009122-28.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - G.P.G. e outro

Processo 0009122-28.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - G.P.G. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor G. P. G., encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, Capital, insurgindo-se diante de óbice imposto pela serventia a pedido de lavratura de Procuração Pública com fins de prova de vida, bem como referindo falhas no atendimento dispensado ao usuário. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos às fls. 14/15 e 41/46, fundamentando sua negativa. O Senhor Representante tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 19/22 e 47/50). O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de descumprimento do dever funcional por parte da Senhora Titular (fls. 29/31 e 55/56). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor G. P. G. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito Jardim Paulista, Capital. Insurge-se o Senhor Representante diante de óbice imposto pela serventia a pedido de lavratura de Procuração Pública com fins de prova de vida. Ademais, aponta que teria recebido tratamento descortês por parte dos prepostos da unidade. A seu turno, a Senhora Oficial veio aos autos para esclarecer, de início, que os prepostos da unidade são treinados e fiscalizados com rigidez em relação ao bom atendimento ao cidadão. No caso específico dos autos, referiu a Titular que não houve qualquer descortesia com o interessado, o qual foi inclusive atendido pela própria Delegatária e seus substitutos, que lhe passaram os fundamentos da negativa à prática do ato. No mais, esclarece a Senhora Registradora, em suma, que compreende que não há validade em uma Procuração Pública com fins de prova de vida perante o INSS, de modo que orientou o interessado quanto às outras maneiras de realizar o ato junto ao órgão público. Entende a Delegatária que sua recusa visa a garantir a segurança jurídica dos atos praticados e evitar ao cidadão a lavratura de instrumentos sem valor legal. O Senhor Interessado manteve os termos de seu protesto inicial, requerendo a lavratura do ato. Ulteriormente, o Ministério Público, mesmo na compreensão da possibilidade da lavratura do ato, opinou pelo arquivamento da representação, uma vez que não há indícios de descumprimento do dever funcional por parte da Senhora Titular. Pois bem. No que tange às alegadas falhas no atendimento ao público, verifico que os fatos não restaram comprovados pelo Senhor Representante. De sua parte, a Senhora Titular explanou suficientemente o ocorrido, de modo a afastar indícios de falha da unidade ou ilícito funcional em sua atuação profissional. Noutro turno, em relação à lavratura do instrumento público pretendido, as razões e fundamentos à negativa pela Senhora Titular restaram bem fundamentadas em sua compreensão da matéria, de modo que não cabe a esta Corregedoria Permanente determinar a lavratura do ato, haja vista sua independência funcional. Com efeito, a Senhora Titular goza de independência no exercício de suas atribuições, em conformidade ao art. 28 da Lei 8.935/1994. Nesse sentido, formando convencimento de que o pedido não deve ser deferido, devidamente embasada de argumentos, a recusa é possível e se insere no âmbito de sua atuação, que deve ser pautada, entre outras coisas, na prudência, cautela e garantia da segurança jurídica e dos registros públicos que detém. Desse modo e em suma, dentro de sua independência funcional, uma vez fundamentada a recusa, não há que se falar em falha na prestação extrajudicial. Destarte, diante desse painel, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela ilustre Delegatária, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Ademais, é certo que não faltam opções ao Senhor Interessado para a lavratura do ato, conforme explicitado pela Senhora Titular e pelas instruções do órgão competente. À míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: GIAN PAOLO GASPARINI (OAB 416038/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0026299-73.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos

Processo 0026299-73.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - J.D.V.R.P. - T.N. - Vistos, Fls. 372/377: ciente dos esclarecimentos prestados e da documentação acostada no que cinge aos autos da ação de Arbitramento de Aluguel. Em 30 (trinta) dias, acaso silente, tornem os autos ao Sr. Delegatário para atualizar as informações, juntando cópia da documentação eventualmente emitida em ambas as ações. Após, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Com cópias das fls. 372/377, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062838-84.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.C.C. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1062838-84.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.C.C. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora R. C. S. B., que requer autorização para que o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito desta Capital expeça certidão em inteiro teor de assento de casamento anulado por decisão judicial. Vieram aos autos os documentos e esclarecimentos pela interessada, às fls. 04/15 e 19/22. O Ministério Público opinou favorável ao deferimento do pedido (fls. 26). A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 28. Sobreveio a anuência ao pedido pela Senhora Registrada (fls. 35/36). Acostou-se a autorização expressa à expedição da certidão, pelo MM. Juízo dos autos da anulação do casamento ora em comento (fls. 69/70). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pela Senhora R. C. S. B. em face do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 22º Subdistrito desta Capital. Requer a Senhora Interessada a autorização para a expedição de certidão em inteiro teor do assento de casamento de seus pais, anulado por decisão judicial. Comprovou-se nos autos que o cônjuge varão é falecido. A viúva concordou com a expedição do documento. Ademais, comprovado o parentesco entre a requerente e os requeridos. Na mesma senda, o MM. Juízo da 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central desta Capital, prolator da ordem de anulação, anuiu expressamente à emissão da certidão. Por conseguinte, autorizo a expedição da certidão em inteiro teor do casamento de E. S. B. e J. M. da C., da qual deverá constar expressamente a averbação de sua anulação. Noutro turno, consigno à Senhora Titular para que se atente aos adequados procedimentos junto a esta Corregedoria Permanente, relativamente a pedidos deduzidos pelos usuários, nos termos do já exposto na decisão de fls. 16, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados. Nessas condições, à míngua de outras providência censório-disciplinares a serem adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA (OAB 141732/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1132870-51.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vera Lúcia Passero - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo 1132870-51.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vera Lúcia Passero - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Isto posto, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado, em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição do feito. P.I.C. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), BERNARDO AUGUSTO BASSI (OAB 299377/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115372-05.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.C.M. - VISTOS

Processo 1115372-05.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - K.C.M. - VISTOS. Trata-se de representação acerca da expedição de certidão de casamento de inteiro teor em razão da presença de elemento de sigilo na certidão (a fls. 01/03). O Sr. Oficial prestou informações, procedendo à expedição da certidão requerida (a fls. 08 e 23). O Ministério Público pugnou pelo arquivamento do expediente (a fls. 30/31). Foi solicitada e juntada aos autos manifestação da D. ARPEN-SP (a fls. 37/42). É o breve relatório. Decido. Os itens 47.8 e 47.9, do Capítulo XVII, do TOMO II, das Normas de Serviço do Extrajudicial: 47.8. Nas certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais, ressalvado o caso de proteção à testemunha, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. 47.9. As certidões de registro civil em geral, requeridas por terceiros, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. Em se tratando, contudo, de certidão de inteiro teor, a autorização se fará necessária nos casos previstos nos artigos 45, 57, §7º e 95 da Lei nº 6.015/73, art. 6º da Lei nº 8.560/92, reconhecimento de paternidade e alteração de nome e/ou sexo de pessoa transgênero. Noutra quadra, os artigos 36 e 38 do Provimento CNJ n. 134, de 24 de agosto de 2022, estabelecem: Art. 36. As certidões de registro civil em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais, mandatários com poderes especiais, serão expedidas independentemente de autorização do Juiz Corregedor Permanente. § 1º Nas hipóteses em que a emissão da certidão for requerida por terceiros e a certidão contiver dados sensíveis, somente será feita a expedição mediante a autorização do juízo competente. § 2º Após o falecimento do titular do dado sensível, as certidões de que trata o caput deste artigo poderão ser fornecidas aos parentes em linha reta, independentemente de autorização judicial. (...) Art. 38. As solicitações de certidões por quesitos, ou informações solicitadas independentemente da expedição de certidões, receberão o mesmo tratamento destinado às certidões solicitadas em inteiro teor quando os dados solicitados forem restritos, sensíveis ou sigilosos. § 1º São considerados elementos sensíveis os elencados no inciso II do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, ou outros, desde que previstos em legislação específica. § 2º São considerados elementos restritos os previstos nos artigos 45 e 95 da Lei n. 6.015/1973, no artigo 6º e seus parágrafos, da Lei n. 8.560/1992, e no artigo 5º do Provimento n. 73/ 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça, ou outros, desde que previstos em legislação específica. § 3º São considerados elementos sigilosos os previstos no parágrafo 7º do artigo 57 da Lei n. 6.015/1973, ou outros, desde que previstos em legislação específica. De outra parte, o art. 5º, inc. II, da LGPD, dispõe: Art. 5º

Para os fins desta Lei, considera-se: (...) II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; Desse modo, respeitada outras compreensões, tenho que o elemento constante no registro acerca da cor, encerra elemento sensível por relativo à origem racial ou étnica em sentido amplo e, portanto, deve seguir essa qualificação jurídica nos termos do Provimento CNJ n. 134/22 (elemento sensível). Nessa ordem de ideias, o pedido deveria ser submetido a esta Corregedoria Permanente por não deduzido pelos registrados ou procuradores. Noutra quadra, como se observa da judiciosa manifestação da culta Dra. Presidente ARPEN-SP, a matéria posta em exame é controversa e complexa, assim, tenho que não há indícios de ilícito disciplinar na expedição de certidão realizada pelo Sr. Oficial, bastando recomendação para conduta em situações futuras semelhantes. Ante ao exposto, determino o arquivamento deste expediente administrativo, com recomendação ao Sr. Oficial. Ciência ao Sr. Oficial e ao Ministério Público. Encaminhe-se desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e a D. ARPEN-SP, por e-mail, servindo esta decisão como ofício. Cumprido o determinado nos autos e certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.I.C. - ADV: KELLI CRISTINA MENEZES (OAB 445026/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048768-28.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Levi Correia - Vistos

Processo 1048768-28.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Levi Correia - Vistos. 1) Trata-se de pedido de providências formulado por Levi Correia em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital ante negativa de averbação de decisão que deferiu arrematação de forma parcelada do imóvel registrado na matrícula n.194.436 daquela serventia (fl. 03). A parte sustenta que não pretende registro, mas averbação da decisão nos termos do artigo 167, II, 12, da Lei n. 6.015/73. Documentos vieram às fls. 03/18. O Oficial informa às fls. 23/26 que não há previsão legal que autorize o ato pretendido, devendo haver registro da carta de arrematação (de forma parcelada), com recolhimento de ITBI e eventual hipoteca para garantia do pagamento total; que o auto é apenas uma peça da carta de arrematação, a qual é o documento hábil a registro; que o reclamante informou que a carta de arrematação não pode ser expedida por força de efeito suspensivo em agravo de instrumento, de n. 2198243-84.2022.8.26.0000. Justamente em virtude do efeito suspensivo e por inexistir ordem judicial expressa, não há como se realizar o ato registral pretendido. Informa, ainda, que o requerimento de averbação foi apresentado de forma eletrônica (AC002364381) e prenotado sob n. 884.291, somente com o valor da prenotação, o que é incompatível com a suscitação de dúvida, que não pode se dar eletronicamente: o título original precisa ser prenotado fisicamente, com depósito prévio das custas, para assegurar o valor dos emolumentos pela tabela vigente, independentemente da data da sentença a ser proferida; que a devolução de título apresentado on-line com exigências não gera depósito prévio dos emolumentos, de modo que a prenotação em questão, de n. 884.291, não foi prorrogada. Ademais, rubrica das folhas da dúvida é necessária, o que somente é possível quando o título é apresentado fisicamente (artigo 198, §1º, II, LRP). Assim, entende como necessária a apresentação física do título perante a serventia extrajudicial juntamente com o depósito prévio dos emolumentos para processamento de dúvida. O Ministério Público manifestou-se pela ausência de qualquer obstáculo ao prosseguimento do feito e, no mérito, pelo acolhimento do pedido, com averbação premonitória (fls. 30/32). É o relatório. Fundamento e Decido. Em que pese se tratar de pedido de providências e não dúvida, diante da resistência do Oficial em receber requerimento on-line, o tema merece esclarecimentos. Como já observado anteriormente por este juízo em processo com participação do Oficial do 14º RI

(autos n. 1063422-54.2022.8.26.0100), a forma de apresentação do título não constitui qualquer empecilho para a formulação de dúvida ou de pedidos administrativos, notadamente na era digital em que vivemos, pós pandemia da COVID19. A própria sistemática em vigor permite o processamento de títulos mediante pagamento apenas do valor da prenotação seja perante a Central de Registradores seja perante o próprio Registrador (itens 24.5, 38.3, 39, 373 e 373.1, Cap.XX, das NSCGJ): “24.5. A critério do Oficial e mediante requerimento do apresentante, poderão ser exigidos no ato da apresentação do título somente os emolumentos devidos pela prenotação ou pelo exame e cálculo. Se o título prenotado for devolvido para cumprimento de exigências e reapresentado dentro do prazo de validade, o valor da prenotação será descontado do valor cobrado pelo ato registral. (...) 38.3. Elaborada a nota de exigência, seu conteúdo será imediatamente postado na Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo (Central Registradores de Imóveis), admitidas funcionalidades de envio de avisos por e-mail ou por SMS (Short Message Service). 39. Não se conformando o apresentante com a exigência, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao Juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte (...). 373. Os atos registrais somente serão lavrados após a qualificação positiva e dependerão de depósito prévio, mediante recolhimento do valor constante de boleto a ser impresso por meio do próprio sistema, ou utilização, pelo interessado, de crédito adquirido na Central Registradores de Imóveis. 373.1. O depósito prévio poderá também ser efetuado diretamente ao Oficial a quem incumbe a prática do ato registral e o pagamento deverá ser lançado no sistema, na mesma data”. Esta conclusão se reforça pela edição da Lei n.14.382/22, a qual prestigiou o meio eletrônico com a finalidade de facilitar o acesso ao registro imobiliário, concedendo ao usuário a opção de pagamento antecipado do valor dos emolumentos ou apenas da prenotação: “Art. 206-A. Quando o título for apresentado para prenotação, o usuário poderá optar: I - pelo depósito do pagamento antecipado dos emolumentos e das custas; ou II - pelo recolhimento do valor da prenotação e depósito posterior do pagamento do valor restante, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da análise pelo oficial que concluir pela aptidão para registro. § 1º Os efeitos da prenotação serão mantidos durante o prazo de que trata o inciso II docaputdeste artigo. § 2º Efetuado o depósito, os procedimentos registrais serão finalizados com a realização dos atos solicitados e a expedição da respectiva certidão. § 3º Fica autorizada a devolução do título apto para registro, em caso de não efetivação do pagamento no prazo previsto nocaputdeste artigo, caso em que o apresentante perderá o valor da prenotação”. O Oficial, portanto, deverá providenciar nova prenotação, à vista da notícia de que a anterior não foi prorrogada, de modo que o presente feito possa ter regular prosseguimento. 2) Em consulta ao citado agravo de instrumento de autos n. 2198243- 84.2022.8.26.0000, verificamos que já houve julgamento. Deverá a parte, assim, prestar esclarecimento, apresentado cópia do acórdão proferido e informação sobre o trânsito em julgado. Intimem-se. - ADV: LEVI CORREIA (OAB 309052/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054232-33.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Lucia Maria Nunes Freire de Albuquerque - - Flávio de Albuquerque - Vistos

Processo 1054232-33.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Lucia Maria Nunes Freire de Albuquerque - - Flávio de Albuquerque - Vistos. 1) Embora a parte informe a apresentação do título para qualificação pelo Oficial Registrador (fl. 05), não trouxe aos autos a respectiva nota de devolução. Assim, nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, deverá comprovar prenotação válida ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de

ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098- 60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048- 80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: SERGIO CAETANO MINIACI FILHO (OAB 243317/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1087509-11.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1087509-11.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Miguel Aguiar Gomes - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Condomínio Edifício Alaíde, na pessoa da síndica Luciana Rodrigues - - Antonio Cláudio Cardoso - - Vera Lucia Guidi Cardoso e outros - Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos ao artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a retificação do imóvel objeto da matrícula nº 97.862, do 2º Registro de Imóveis de São Paulo, em conformidade com os esclarecimentos periciais de fls. 226/228. Nos termos da Portaria Conjunta nº 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações de praxe. P.I.C. - ADV: EUCARIO CALDAS REBOUCAS (OAB 71746/SP), ARLETE LUZIA MAMPRIN (OAB 104769/SP), MARCELO GUIDI DE OLIVEIRA (OAB 195810/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), MARCIO DE AZEVEDO SOUZA (OAB 39209/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042550-81.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Sami Sztokfisz - - Frima Berezin Sztokfisz

Processo 1042550-81.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sami Sztokfisz - - Frima Berezin Sztokfisz - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP), PAULO ANTONIO DOS SANTOS CRUZ (OAB 167319/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1047929-03.2023.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária - Churrascaria Nelore Ltda - Vistos

Processo 1047929-03.2023.8.26.0100 - Dúvida - Petição intermediária - Churrascaria Nelore Ltda - Vistos. Fls.45/47: Recebo como emenda à inicial e determino a redistribuição do feito para uma das Varas Cíveis do Foro Central da Capital com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: SELMA REGINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DELMONDES (OAB 189088/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0005694-38.2023.8.26.0100

- Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis - Vistos. Fls. 583/584

Processo 0005694-38.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis - Vistos. Fls. 583/584: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada. Por outro lado, a fim de observância máxima dos procedimentos prescritos pela Lei n. 8.112/90 e pelo Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado de São Paulo, aplicáveis por analogia, com garantia da maior oportunidade de defesa possível, entendo necessária revisão da sentença na parte relativa à dispensa do interrogatório. Assim, designo teleaudiência de interrogatório do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para o dia 24 de maio de 2023, às 15h30min. No mais, prossiga-se conforme determinado, com autuação do expediente próprio e apensamento da peça informativa, citação do Oficial na forma dos artigos 133 da Lei n. 8.112/90 e 278 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo e encaminhamento do link de acesso para participação da audiência virtual, servindo a sentença como mandado, que deverá ser instruída com a presente decisão. O prazo para resposta, de cinco dias, correrá a partir da audiência. Comunique-se à E.CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Intimem-se. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1002973-84.2023.8.26.0007

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espedito Pordeus Dedis

Processo 1002973-84.2023.8.26.0007 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espedito Pordeus Dedis - - Maria Isabel Pordeus Dedis - - Rosangela Florisbela Dedis Caixeta - - Rosemary Dedis Tolentino - - Daiane Dedis Tolentino - Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: FABIO BARÃO DA SILVA (OAB 249992/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1017845-63.2023.8.26.0053

Dúvida - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo - Vistos. Fl. 36

Processo 1017845-63.2023.8.26.0053 - Dúvida - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo - Vistos. Fl. 36: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - ADV: GUILHERME SACOMANO NASSER (OAB 216191/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1027026-44.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial Gold Village 2

Processo 1027026-44.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Condomínio Residencial Gold Village 2 - - Clube Gold Village li - Trata-se de embargos de declaração opostos contra a sentença de fls. 178/180. Insurgese o embargante, alegando a existência de contradição, omissão e obscuridade no decism. Conheço dos presentes embargos porquanto tempestivos, porém, no mérito, nego-lhes provimento. Explico: Como é sabido, os declaratórios servem para sanar um dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material. A decisão obscura é aquela dúbia, cuja qualidade do texto é de difícil compreensão; contraditória é aquela que mantém, no mesmo corpo, proposições antagônicas; e omissa, por sua vez, é aquela que deixa de analisar ponto ou questão, lembrando que a incompatibilidade de argumentos e pedidos com a linha de raciocínio adotada implica em sua preterição automática. Ademais, o vício deve ser intrínseco entre as premissas adotadas na decisão e a conclusão, não se configurando simplesmente pelo não acolhimento da pretensão da parte. Outrossim, ainda que, excepcionalmente, possa ser admitida a concessão de efeitos infringentes, a alteração do julgado depende, necessariamente, do reconhecimento de algum dos vícios destacados. No caso dos autos, inexistente na decisão atacada os alegados vícios. Afinal, trata-se de procedimento de jurisdição voluntária de retificação de área. Uma vez desacolhida a pretensão, a cautela cuja manutenção pretende não há de subsistir, considerando a ausência da probabilidade do direito. Ficou, portanto, implicitamente revogada a determinação de outrora, por incompatibilidade lógica com o decidido. No tocante às demais teses apresentadas, estas se mostram estranhas ao feito, sendo inadequado e impertinente analisá-las, justamente em razão da natureza da demanda, conforme restou fundamentado na sentença e acima repetido (trata-se de procedimento de jurisdição voluntária). Da mesma forma, não há de se falar em aditamento da inicial, pois a pretensão de adjudicação não compete a este Juízo, bem como há incompatibilidade de ritos (repita-se: a retificação é procedimento de jurisdição voluntária). Com isso, não verificada a existência de qualquer vício que possa ser sanado pela via estreita do recurso manejado, não há como acolher os embargos de declaração. Intime-se. - ADV: LEONARDO BARBOSA ABIB NEPOMUCENO (OAB 306631/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1036456-20.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jayme Alves Saraiva

Processo 1036456-20.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jayme Alves Saraiva - Diante do exposto, respondo a consulta observando que possível cobrança dos emolumentos relativos ao processamento da adjudicação compulsória com base no Provimento CNJ 65/2017. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Não havendo recurso, remeta-se à E. CGJ cópia integral dos autos para reexame e uniformização do entendimento administrativo a ser adotado no Estado, conforme determinam o artigo 29, §2º, da Lei n.11.331/02 e o item 72.1, Cap.XIII, das NSCGJ. A presente decisão serve como ofício. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JAYME ALVES SARAIVA (OAB 51655/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1038387-58.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Nubia Celeste da Silva - Vistos

Processo 1038387-58.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Nubia Celeste da Silva - Vistos. Para que seja possível julgamento, providencie o Oficial cópia da procuração apresentada com o título, na medida em que se somente pequeno extrato dela veio aos autos, no corpo da manifestação feita pela parte suscitada à serventia extrajudicial (fls. 06/08). Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MAYARA MANSO VIDIGAL (OAB 401717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1040495-60.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Território Administração de Bens Ltda

Processo 1040495-60.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Território Administração de Bens Ltda. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar os óbices registrários e, conseqüentemente, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GIULIA OLIVEIRA GIANNOTTI (OAB 489514/SP), FÁBIO DAVID MOTTA (OAB 398086/ SP), FLAVIA ROMANO FURLANI BRAIA (OAB 277888/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1044960-15.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Jose Francisco Saraiva Filho

Processo 1044960-15.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Jose Francisco Saraiva Filho - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter os óbices. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARIA CLAUDIA RAMALHO CARDOSO (OAB 461506/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1050594-89.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jorge Cardoso Correia

Processo 1050594-89.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Jorge Cardoso Correia - Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice e determinar o registro do título após o cancelamento das hipotecas e cédulas hipotecárias por força desta decisão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: WANDERLEY EDUARDO NOGUEIRA (OAB 380601/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1054394-28.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Cecilia Merighi Lebani - - Claudia Lebani Hage - - Leonardo Lebani - Vistos

Processo 1054394-28.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Cecilia Merighi Lebani - - Claudia Lebani Hage - - Leonardo Lebani - Vistos. Cuida-se de ação de adjudicação compulsória ajuizada por Cecília Merighi Lebani, Cláudia Lebani Hage e Leonardo Lebani, por meio do qual os autores requerem a adjudicação do imóvel descrito na inicial. Com a inicial, vieram documentos (fls. 14/49). Decido. Este Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital é absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, senão vejamos. Com efeito, o artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 03, de 27.08.1969 (Código Judiciário do Estado de São Paulo), ao disciplinar a competência absoluta das Varas de Registros Públicos, estabelece a competência destes para julgamento das ações de usucapião sobre bens imóveis, confira-se: Art. 38. Aos juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações fornecidas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes são subordinados; V - proceder a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento. Destarte, declino da competência para conhecimento e julgamento deste processo e determino a redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis deste Foro Central da Capital. Intime-se. - ADV: CARLOS WILSON SANTOS DE SIQUEIRA (OAB 29786/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1054571-89.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.P.S. - Vistos

Processo 1054571-89.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.P.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: THAMARA FERNANDA CALICCHIO ISIDORO (OAB 424105/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1032941-74.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Solotrat Engenharia Geotécnia Ltda - - Silvia Maria Manfredini Bordignon

Processo 1032941-74.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Solotrat Engenharia Geotécnia Ltda - - Silvia Maria Manfredini Bordignon - Diante do exposto, RATIFICO a decisão do Oficial, REJEITANDO as impugnações e o recurso apresentados, de modo que o procedimento extrajudicial possa ter regular prosseguimento. Sem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCELO DO VALLE DE OLIVEIRA (OAB 427003/SP), JÉSSICA PEREIRA VALDEZ (OAB 392281/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045738-82.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Gili Empreendimentos e Participações Ltda

Processo 1045738-82.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gili Empreendimentos e Participações Ltda. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MÁRCIO ROBERTO DO CARMO TAVARES (OAB 164731/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055466-50.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marina Sandeville Stavale Joaquim - Vistos

Processo 1055466-50.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marina Sandeville Stavale Joaquim - Vistos. 1) Considerando que o reconhecimento de usucapião extrajudicial implica em ato de registro em sentido estrito, recebo como dúvida. Providencie a serventia judicial a retificação da classe processual. 2) Fls.1528/1556: Nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada se restringe a feitos contenciosos ou administrativos

relativos aos registros públicos: “Artigo 38 - Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento”. Em outros termos, nesta via administrativa, incumbe à Corregedoria Permanente apenas a análise da avaliação feita pelo Oficial quanto à natureza da impugnação oposta pela municipalidade ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. Tutela de urgência para obstar atos de interferência do município na posse exercida pela parte suscitada, por sua vez, é matéria que não se relaciona com o óbice apresentado à continuidade do procedimento extrajudicial, pelo que deve ser buscada na via adequada (judicial), com garantia de contraditório e ampla defesa. A propósito: CGJSP Processo de autos n.2027035-03.2020.8.26.0000, Relator Des. Ricardo Mair Anafe. Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento de tutela de urgência. 3) Após a retificação da classe processual, remetam-se os autos ao Ministério Público e, em seguida, conclusos. Int. - ADV: RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA (OAB 36710/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055671-79.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - E.B. - - S.F. - Vistos

Processo 1055671-79.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - E.B. - - S.F. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II “f”, do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): “Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso”. Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: PATRICIA HARA (OAB 229166/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0028509-83.2010.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 0028509-83.2010.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, O presente expediente cuida-se de reconhecimento de paternidade e encontra-se revestido de sigilo, não sendo a ora requerente parte no feito. Assim, não comprovado o interesse, indefiro o acesso. Tornem os autos ao arquivo. Intime-se. Int. ADV.: Eduardo Chalfin - (OAB 241287/SP); ADV.: Auricélia Maria Alves da Silva Duarte - (OAB 185449/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 58/2023

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito

PORTARIA Nº 58/2023-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito ? Limão, datado(s) de 29/11/2022, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o dia 19 de novembro de 2022; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Beatriz dos Santos, brasileira, solteira, portador(a) do RG. nº 48.221.394-2-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito ? Limão , a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no dia 19 de novembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0018044-25.2004.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - B.L.A. - J.D.Q.V.F.P. - T.N.C. - P.G.F.E.S. - Vistos

Processo 0018044-25.2004.8.26.0100 (000.04.018044-1) - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - B.L.A. - J.D.Q.V.F.P. - T.N.C. - P.G.F.E.S. - Vistos, Os autos foram desarquivados. Defiro a vista requerida pela d. Procuradoria do Estado. Anoto, para controle, que as demais providências requeridas pelo órgão público estão em trâmite no bojo dos autos digitais de nº 0012458-40.2023. Intime-se. - ADV: ANA KARINA SILVEIRA D'ELBOUX (OAB 186516/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0079907-88.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Vistos

Processo 0079907-88.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Vistos, Fls. 1575/1584: ciente dos esclarecimentos prestados e do teor da documentação. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas nesta seara administrativa, tornem os autos ao arquivo. Com cópias das fls. 1575/1584, officie-se à Egrégia

Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao MP e à Sra. Interina. Int. - ADV: MAURICIO PEREIRA MUNIZ (OAB 170815/SP), DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000440-57.2022.8.26.0050

Pedido de Providências - Cremação/Traslado - F.L.F. e outros - H.I. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS

Processo 1000440-57.2022.8.26.0050 - Pedido de Providências - Cremação/Traslado - F.L.F. e outros - H.I. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências formulado por F. L. F. e F. L. F. S., objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação dos restos mortais de J. L. F. e E. S. L. e a retificação dos respectivos assentos de óbito. Os interessados pretendem a exumação e cremação dos falecidos J. L. F. e E. S. L., respectivamente filha do primeiro requerente e cônjuge da segunda requerente, ambos sepultados no Cemitério do Morumby, Capital, SP, para serem transladados e cremados perante o Crematório Memorial Bosque da Paz, Capital, SP (fls. 38/39). O óbito de J. L. F. ocorreu aos 09.12.1986, por causas violentas (fls. 16). O óbito de E. S. L. ocorreu aos 23.07.1990, igualmente por causas violentas (fls. 19). Juntadas as anuências, com firma reconhecida, da genitora de J. L. F. (fls. 41) e do filho de E. S. L., (fls. 43), bem como das testemunhas exigidas (fls. 43 e 133). Dispensadas as testemunhas relativas à falecida menor J. L. F., haja vista que sua morte ocorreu precocemente (fls. 104/105). Manifestação favorável quanto à exumação e cremação dos restos mortais de E. S. L. e J. L. F. pela i. Autoridade Policial (fls. 47/49 e 70, respectivamente) e pelo MM. Juízo-Crime (fls. 85 e 99, respectivamente). O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls. 139). É o relatório. DECIDO. Cuida-se de ação de interesse de F. L. F. e outros, objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação dos restos mortais de J. L. F. e E. S. L. e a retificação dos respectivos assentos de óbito. Preenchidos os requisitos legais, impõe-se seja autorizada a cremação dos restos mortais de J. L. F. e E. S. L., mormente considerada a anuência da genitora e do filho, legitimados concorrentes, respectivamente, bem como da Autoridade Policial e do Juízo Crime, porquanto as mortes foram de causa violenta. No que cinge a ausência da declaração das 02 (duas) testemunhas atestando a vontade da extinta menor J. L. F. em ser cremada, aceito os esclarecimentos prestados pela parte interessada às fls. 104/105 dando conta da inviabilidade do atendimento, vez que a requerida tinha apenas 17 (dezessete) anos quando ocorreu seu óbito de forma violenta. Além disso, há manifestação da família expressando o desejo para que o ato seja realizado. Ademais, destaco que nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, cremação e o depósito das cinzas no Crematório Memorial Bosque da Paz, Capital, SP, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora dos registros (fls. 16 e 19), comprovando-se. Igualmente, deverá ser retificado a assento de óbito de J. L. F. No que tange ao nome da genitora, consoante documentos apresentados nos autos, que comprovam o nome da mãe (fls. 33), devendo a parte interessada providenciar o quanto necessário. Somente após a comprovação, do pagamento das custas e da retificação do assento de óbito de J. L. F., expeça-se o alvará requerido. Faculta-se aos interessados o peticionamento de desistência do interesse de recorrer. Nesta hipótese, com presteza, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para manifestação, certo que em havendo concordância deste, a z. Serventia deverá certificar com

urgência o trânsito em julgado e emitir o referido Alvará, após a comprovação do pagamento das custas e da retificação do assento de óbito de J. L. F.. Outrossim, após a consumação da exumação e cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para retificação dos assentos de óbito, encaminhando-se juntamente cópia dos documentos comprobatórios da cremações. No intento de viabilizar as retificações dos assentos de óbito, os requerentes deverão comunicar as cremações, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada as retificações dos assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e à Senhora Titular do Registro Civil competente. P.I.C. - ADV: LUIZ ROBERTO KAMOGAWA (OAB 176945/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036007-62.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1036007-62.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.R.S.C. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências formulado por M. R. S. C., objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação dos restos mortais de R. S. C. C. e a retificação do respectivo assento de óbito. A interessada pretende a exumação e cremação de seu falecido filho, sepultado no Cemitério São Pedro, Capital, SP, para ser cremado perante o o Crematório Municipal Dr. Jayme Augusto Lopes, Capital, SP (fls. 22). O óbito ocorreu aos 28.07.2019, por causas violentas (fls. 16). Juntadas as anuências, com firma reconhecida, do genitor do falecido (fls. 15), bem como das testemunhas exigidas por lei (fls. 17 e 41). Manifestação favorável pela i. Autoridade Policial (fls. 48) e pelo MM. Juízo-Crime (fls. 51). O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls. 63). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação de interesse de M. R. S. C., objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação dos restos mortais de R. S. C. C. e a retificação do respectivo assento de óbito. Preenchidos os requisitos legais, impõe-se seja autorizada a cremação dos restos mortais de R. S. C. C., mormente considerada a anuência do genitor, bem como da Autoridade Policial e do Juízo Crime, porquanto a morte fora de causa violenta. Ademais, destaco que nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, cremação e o depósito das cinzas no Crematório Municipal de São Paulo, SP, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Expeça-se o alvará requerido, facultando-se à interessada o peticionamento de desistência do interesse de recorrer. Nesta hipótese, com presteza, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para manifestação, certo que em havendo concordância deste, a z. Serventia deverá certificar com urgência o trânsito em julgado e emitir o referido Alvará. Outrossim, após a consumação da exumação e cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e à Senhora Titular do Registro Civil competente. P.I.C. - ADV: LUCAS SENE RODRIGUES (OAB 340590/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051388-13.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - Pedro Macedo Aureliano

Processo 1051388-13.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Pedro Macedo Aureliano - Esta 2ª Vara possui, exclusivamente, a seguinte competência: Decreto-lei complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969, Código Judiciário, art. 38: Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas Distritais, compete: I processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV processar e julgar as suspeições opostas aos serventários dos cartórios que lhes estão subordinados; V processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI decidir os incidentes nas habilitações de casamento. A presente demanda trata de habeas data, portanto, matéria diversa da competência e atribuição desta 2ª Vara de Registros Públicos. Assim, redistribua-se esta ação para uma das Varas Cíveis deste Foro Central desta Comarca. Int. - ADV: EDUARDO VIEIRA DA SILVA (OAB 447988/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1054397-80.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1054397-80.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.R.O. - Recebo o presente como pedido de providências, objetivando a obtenção de certidão da unidade extrajudicial; nesta via administrativa de Corregedoria Permanente. Manifeste-se a Sra. Oficial. Com a manifestação da Sra. Oficial, intime-se o Sr. Requerente. Após, ao MP. Int. - ADV: RODRIGO BERGANTIN DE OLIVEIRA (OAB 274395/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040524-13.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1040524-13.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - João Antônio Zogbi Filho - - Lais Helena Zogbi Porto - - Fabio João Zogbi - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ALEXANDRE DA SILVA SANTOS (OAB 312012/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055857-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - C.W. - Vistos

Processo 1055857-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - C.W. - Vistos. Intimese o Instituto de Protestos - IEPTB para informações no prazo de 15 (quinze) dias. Após, diga a parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: CLAUDIO WEINSCHENKER (OAB 151684/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0016069-98.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 15º RCPN - Bom Retiro - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

Processo 0016069-98.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 15º RCPN - Bom Retiro - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pela E. Corregedoria Geral da Justiça, noticiando indícios de falsidade no reconhecimento da firma de RODRIGO ANTONIO SIMIONI, cujo ato seria produto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito ? Bom Retiro, desta Capital. A Senhora Oficial Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito ? Bom Retiro, desta Capital, prestou esclarecimentos, confirmando a falsidade do ato, às fls. 36/41. O Senhor Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases, desta Capital, manifestou-se quanto ao selo empregado na falsificação (fls. 42). O Ministério Público ofertou parecer pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 46/47). É o relatório. Decido. Cuida-se de pedido de providências em que se noticia a falsidade no reconhecimento da firma de RODRIGO ANTONIO SIMIONI, cujo ato seria produto do Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito ? Bom Retiro, desta Capital. A Senhora Titular esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que o signatário não possui cartão de firmas depositado no ofício. Ademais, a etiqueta e o carimbo não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selo de nº RA1030AA0431911 tem numeração indicativa do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases, desta Capital. A seu turno, o Senhor Interino do Distrito de Guaianases noticiou que, de fato, o selo tem numeração pertencente aos lotes da unidade. Entretanto, o referido timbre fora utilizado para o reconhecimento da firma de outro indivíduo, em data diversa. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de RODRIGO ANTONIO SIMIONI, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito e do Distrito e Guaianases, ambos desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Responsáveis. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à

Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude. Ciência aos Senhores Responsáveis e ao Ministério Público. P.I.C

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0000645-94.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - K.W.B. e outros - VISTOS

Processo 0000645-94.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - K.W.B. e outros - VISTOS, Se cuida de feito administrativo, de jurisdição voluntária, sem contestantes ou partes contrárias. Assim, não há “demais partes” a serem intimadas, não sendo o caso de ciência ao Ministério Público, haja vista que o d. Representante do Parquet se manifestou de forma conclusiva, favoravelmente, previamente à sentença de mérito, há muito prolatada. Desse modo, à requerente para requerer efetivamente o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Intime-se. - ADV: VERÔNICA ALTMAN CHARATZ (OAB 448859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0012458-40.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - P.G.E. e outro - VISTOS

Processo 0012458-40.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - P.G.E. e outro - VISTOS, Aos Senhores 3º e 21º Tabeliães, para se manifestarem nos termos do requerido pela d. Procuradoria do Estado, às fls. 44, último parágrafo, juntando-se aos autos as informações requeridas, em 05 (cinco) dias. Com a vinda das informações, oficie-se, de pronto, à d. Procuradoria, por e-mail. Anoto, para controle, que o feito físico foi devidamente desarquivado e, no bojo daqueles autos, será concedida a vista à d. Procuradoria. Após, ao Ministério Público. Ciência aos Senhores Responsáveis do 3º e 21º Tabelionatos e à Procuradoria do Estado. Intime-se. - ADV: ANA KARINA SILVEIRA D'ELBOUX (OAB 186516/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0019636-40.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Fl. 10

Processo 0019636-40.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Fl. 10: A designação conjunta foi proposital. Por outro lado, diante da alegação de necessidade de melhor preparação do Oficial para ambos os atos, redesigno a teleaudiência de interrogatório para o dia 01 de junho p.f., às 15h30min. Providencie-se o necessário ao cumprimento, observando-se a decisão de fl. 06. Intimem-se. - ADV:

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1006509-18.2023.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida dos Santos Oliveira - - Pedro Donizetti de Oliveira - Vistos. Fls. 502/503**

Processo 1006509-18.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Solange Aparecida dos Santos Oliveira - - Pedro Donizetti de Oliveira - Vistos. Fls. 502/503: O presente feito foi iniciado em virtude de dúvida em procedimento extrajudicial de usucapião, sendo que a sentença proferida às fls. 485/491 a julgou improcedente, determinando regular prosseguimento. Referida sentença transitou em julgado em 10 de abril de 2023 (fl. 499). Neste contexto, não há qualquer outra providência a ser determinada nestes autos por este juízo, o qual, ademais, não possui competência para avaliar o pedido formulado pela parte interessada em atender exigência feita por serventia extrajudicial De fato, nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada se restringe a feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos: “Artigo 38 - Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento”. Em outros termos, nesta via administrativa, incumbe à Corregedoria Permanente apenas a análise da qualificação feita pelo Oficial e das exigências formuladas, o que não envolve a determinação de providências para que a parte obtenha a documentação eventualmente necessária ao seu atendimento. Ao arquivo. Intimemse. - ADV: JOSE HENRIQUE VALENCIO (OAB 93512/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1032956-43.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Antonio Roberto Machado Suguiyama**

Processo 1032956-43.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Antonio Roberto Machado Suguiyama - 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital - Vistos. Fls. 53/55: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. O que há na sentença proferida, como bem apontado pelo Tabelião, é erro, muito provavelmente induzido pela manifestação de fl. 36: o credor faleceu em 08 de julho de 2020, quase dois anos antes do protesto (fls. 06/07). Contudo, tal erro não altera a conclusão apresentada, notadamente diante da informação do Tabelião de que realizou as pesquisas cabíveis, o que não havia indicado em suas informações anteriores (fls. 13/15). Ademais, o falecimento do devedor não

obsta o protesto do título e, também, não é motivo para cancelamento, principalmente porque a existência da dívida não é discutida nos autos. Cancelamento, portanto, somente poderá ser alcançado pelas vias já indicadas à fl. 45 (autorização do credor, com pagamento de custas, ou determinação judicial). Intime

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1041135-63.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Construtora Tenda S/A

Processo 1041135-63.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Construtora Tenda S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: RICARDO NEGRAO (OAB 138723/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1056262-41.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Itaú Unibanco S.A - Vistos. 1

Processo 1056262-41.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Itaú Unibanco S.A - Vistos. 1) Nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, a parte requerente deverá comprovar prenotação válida, o que não vem evidenciado pelo documento de fl. 91, ou apresentar novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de

dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. O mesmo regramento deve ser observado em relação aos pedidos de providência (item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: RONEY NICELIO TEIXEIRA GOMES (OAB 224337/SP), ELVIO HISPAGNOL (OAB 34804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0009515-50.2023.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.V.A. e outro - VISTOS

Processo 0009515-50.2023.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - L.V.A. e outro - VISTOS, Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a Senhora Tabeliã providencie o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência já designada para o dia 25.05, às 14h. Consigno que a solenidade será realizada de maneira remota, por meio de plataforma virtual disponibilizada pelo TJSP, conforme solicitação da Senhora Delegatária. Para tanto, deve a Senhora Tabeliã informar, no mesmo prazo acima deferido, os endereços eletrônicos dos participantes (ou um e-mail comum a todos) para cadastro e ingresso no evento. No mais, aguarde-se a oitiva designada. Intime-se. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1050562-84.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Levantamento de Valor - M.P.M. - Vistos, Fl. 23 e fl. 24

Processo 1050562-84.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Levantamento de Valor - M.P.M. - Vistos, Fl. 23 e fl. 24: diante do teor da Sra. Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista dando conta da incompetência territorial para lavratura do assento de óbito em comento, certo que não houve a recepção da documentação competente pela Unidade, bem como a indicação da competência do Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César a tanto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifeste-se o Sr. Titular deste. Incontinenti, providencie a parte interessada a juntada de cópia da Declaração de Óbito emitida pelo Serviço Funerário, no mesmo prazo supra. Após, tornem-me conclusos com presteza. Int. - ADV: BRAZ DE JESUS FRANÇA (OAB 410152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1137453-45.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - M.J.H. e outro - Vistos

Processo 1137453-45.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.C.S. - M.J.H. e outro - Vistos, 1. Fl. 49: esclareça o Sr. Interino a recusa noticiada

pela parte interessada, vez que já houve a determinação a tanto, nos termos do item 3 da deliberação de fls. 40/42, certo que o mesmo restara cientificado a tanto. Consigno ao mesmo a observância adequada dos comandos judiciais, instruindo seus prepostos a tanto, se o caso, a fim de rechaçar reiteração de deslocamentos desnecessários pela parte interessada. Nesta toada, providencie a regularização do ocorrido, amealhando as informações cabíveis, nos termos da normativa outrora mencionada. 2. Fls. 50/52: providencie o Sr. Interino o atendimento. 3. Após, estando em termos, à z. Serventia judicial para observâncias das demais determinações constantes na deliberação de fls. 40/42. 4. Ciência ao MP e ao Sr. Interino. 5. Cumpra-se com urgência. Int. - ADV: ARIANA MOREIRA DA SILVA (OAB 342863/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0009113-66.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlota Maria Ferreira

Processo 0009113-66.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlota Maria Ferreira - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter a rejeição do pedido de usucapião extrajudicial. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: JOAO CARLOS PUJOL FOGACA (OAB 148874/SP), LUCAS FACIOLI DESENZI FOGAÇA (OAB 492279/SP), LUCIANE FACIOLI DESENZI FOGAÇA (OAB 382457/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1027753-03.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imoveis da Capital

Processo 1027753-03.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcus Vinicius Kikunaga - 14º Oficial de Registro de Imoveis da Capital - Vistos. 1) Fl.116: Defiro. Diga a parte reclamante, no prazo de dez dias, sobre os esclarecimentos de fls. 106/110 e 113/115. 2) Após, ao Ministério Público para parecer e conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1035784-12.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Cavalheiro - - MARIA JOSE LINS CAVALHEIRO - - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Vistos. 1) Fls. 484/487

Processo 1035784-12.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ricardo Cavalheiro - - MARIA JOSE LINS CAVALHEIRO - - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Vistos. 1) Fls. 484/487: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) À parte impugnante para que se manifeste no prazo legal. 3) Após, ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: AITAN CANUTO COSENZA

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1038387-58.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Nubia Celeste da Silva

Processo 1038387-58.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Nubia Celeste da Silva - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MAYARA MANSO VIDIGAL (OAB 401717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1041765-56.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lourdes Rocha Righi - Vistos.

Processo 1041765-56.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lourdes Rocha Righi - Vistos. Fls. 227/231, 232 e 235: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: GILBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 339065/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1042239-90.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ana Regina Aparecida dos Santos

Processo 1042239-90.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ana Regina Aparecida dos Santos - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: VIVIANE CRISTINA DE SOUZA LIMONGI (OAB 166633/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1057027-12.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcelo Tavares Lopes - - Adriana Taliati Lopes - Vistos. 1

Processo 1057027-12.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcelo Tavares Lopes - - Adriana Taliati Lopes - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 61 n. 986.266), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o

número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: LUCAS MATHEUS MARQUES DO NASCIMENTO (OAB 444129/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1066509-18.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Cláudio de Moura - - Andrea Carla de Menezes - Vistos

Processo 1066509-18.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cláudio de Moura - - Andrea Carla de Menezes - Vistos. Fls. 963/970 e 977: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1069953-59.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Roseli Mariano Sepulveda - Vistos

Processo 1069953-59.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Roseli Mariano Sepulveda - Vistos. Fls. 720/727 e 734: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1072860-07.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Banco Rendimento S/A - Vistos

Processo 1072860-07.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Banco Rendimento S/A - Vistos. Fls. 556/562 e 568: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: THAIS NEVES BARBOSA (OAB 196964/SP), RENATO SPOLIDORO ROLIM ROSA (OAB 247985/SP), ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1082322-85.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria de Castro - Vistos. Fls. 250/256, 257 e 260

Processo 1082322-85.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria de Castro - Vistos. Fls. 250/256, 257 e 260: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: FILIPE DUARTE SANTOS (OAB 425213/SP), RUBENS SIQUEIRA DUARTE (OAB 131290/SP), MANAEM SIQUEIRA DUARTE (OAB 248893/SP), ANDRÉ DUARTE SANTOS (OAB 425087/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1095809-59.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Joao Vilcan - Vistos. Fls. 88/92, 117/118 e 121

Processo 1095809-59.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Joao Vilcan - Vistos. Fls. 88/92, 117/118 e 121: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: JOAO VILCAN (OAB 50937/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1050944-77.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos

Processo 1050944-77.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma de GABRIEL SPERB FORTUNATO, CPF 980.***.***-87, aposto em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido ato encontra-se copiado às fls. 06/07. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por ?parte da serventia correicionada (fls. 14/15). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação de falsidade encaminhada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital. Informa a Senhora Titular que foi consultada acerca da higidez do reconhecimento da firma em nome de GABRIEL SPERB FORTUNATO, aposto em documento particular, cujo ato seria produto de sua serventia. A Senhora Titular esclareceu que o ato é falso, posto que o sinal público do escrevente, cujo nome é desconhecido dos quadros de funcionários da unidade, a etiqueta e os carimbos não conferem com os padrões adotados no Cartório, sendo materiais espúrios. Na mesma senda, apontou que o signatário do instrumento não possui cartão de firma arquivado na unidade, o que, por si só, já impediria o reconhecimento. Destaco que o selo de autenticidade não pode ser localizado nas buscas realizadas perante o Portal do Extrajudicial, se tratando, provavelmente, de timbre falsificado. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de GABRIEL SPERB FORTUNATO, CPF 980.***.***-87, aposto em Contrato Particular, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do Jabaquara, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para

encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 0023479-81.2021.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - P.C.T.P.L.A. e outros - VISTOS

Processo 0023479-81.2021.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - P.C.T.P.L.A. e outros - VISTOS, Com o fim de readequação de pauta, redesigno a audiência datada de 18.05.2023 para o dia 25.05.2023, às 15:00 horas, de forma presencial. Cientifique-se a Senhora Tabeliã. Intime-se. - ADV: RODRIGO ARANTES BARCELLOS CORREA (OAB 154361/SP), MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO (OAB 78097/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1142015-97.2022.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - J.R.O.L. e outros - VISTOS

Processo 1142015-97.2022.8.26.0100 - Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - J.D.V.R.P.C. - J.R.O.L. e outros - VISTOS, Com o fim de readequação de pauta, redesigno a audiência datada de 18.05.2023 para o dia 25.05.2023, às 15:30 horas, mantendo-se a via remota, conforme solicitação do Senhor Titular (fls. 212). Cientifique-se o Senhor Tabelião, que deverá providenciar o comparecimento de suas testemunhas à data agendada. Intime-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1052589-74.2022.8.26.0100

Dúvida - Liminar - Sergio Edivaldo Bueno Herrero - - Heloisa Tanahara Bueno - Vistos

Processo 1052589-74.2022.8.26.0100 - Dúvida - Liminar - Sergio Edivaldo Bueno Herrero - - Heloisa Tanahara Bueno - Vistos. Fls. 252/253 e 258: Diante da homologação do pedido de desistência do recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 210/214, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: VALERIA REGINA DEL NERO REGATTIERI (OAB 146248/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042911-98.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Eneida Regina Belluzo Godoy Heck - - Tiago Heck

Processo 1042911-98.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Eneida Regina Belluzo Godoy Heck - - Tiago Heck - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOANA SOUZA LOBO MEDUNA (OAB 173636/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1056343-87.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1056343-87.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - O.R.T.D.C.P.J.C. - Vistos. 1) Visita foi agendada e realizada com o Oficial na data de ontem. 2) Como se vê das declarações e dos documentos produzidos, não há pendências que demandem determinação deste juízo corregedor. Assim, dou por finda a correição e JULGO EXTINTO o presente feito. Deverá o Oficial imprimir a ata enviada no livro de correições, conjuntamente com a presente decisão homologatória, colhendo a assinatura dos funcionários. Em seguida, deverá trazer cópia para estes autos. Por fim, caberá à serventia judicial remeter os documentos à E. CGJ, com observação do procedimento pertinente. A presente decisão serve como ofício. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ERIK JEAN BERALDO (OAB 194192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058783-56.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1058783-56.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - L.C.M.F., registrado civilmente como L.C.M.F. - - K.R.S.M.F., registrado civilmente como K.R.S.M.F. - - L.A.N.F., registrado civilmente como L.A.N.F. - - A.P.A.F. - - A.A.M.F., registrado civilmente como A.A.M.F. - - A.C.L., registrado civilmente como A.C.L. - - M.J.L., registrado civilmente como M.J.L. - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: FABIO ANTONIO PALMIERI (OAB 338011/SP), RUI TRENCH DE ALCANTARA SANTOS (OAB 254129/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040292-98.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1040292-98.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - IRENE BALAZS VIEIRA - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada e, em consequência, mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: SANDRA ANTONIETA DA SILVA ANDRADE (OAB 241398/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009135-32.2020.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 0009135-32.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - G.M.S. - - Y.V.S.M. e outros - Vistos, Fls. 211/217: ciente da decisão judicial que determinou a retificação do assento de nascimento da menor, em relação à nacionalidade paterna, bem como do desbloqueio do registro, face a sua correção. Assim, não havendo providências a serem adotadas, ao arquivo. Intime-se. - ADV: JESSICA ROCHA AZEVEDO (OAB 453199/SP), HUGO GERMAN SEGRE (OAB 324741/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- Processo 0014364-65.2023.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 0014364-65.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - W.L.P. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos, noticiando eventual irregularidade na lavratura de Escritura Pública de Doação lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas desta Capital. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/29. O Senhor Interino prestou esclarecimentos (fls. 32/42). O Senhor Interessado manifestou-se (fls. 46/47). O Ministério Público apresentou parecer às fls. 51/52. É o relatório. Decido. Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos. Consta dos autos a notícia de eventual irregularidade na lavratura de Escritura Pública de Doação lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas desta Capital, ocorrida aos 29.03.2011, por meio da qual a outorgante G. M. G. V. Z., representada por seu Procurador K. R. A., doou bem imóvel ao outorgado, Centro Espírita Emmanuel. Insurge-se a parte reclamante ao deduzir que o Procurador não possuía poderes legais para representar a outorgante no ato lavrado. A seu turno, o Senhor Interino veio aos autos para noticiar que a outorgante foi representada na Escritura Pública, conforme lá exposto, por meio da Procuração lavrada sob o Livro 2373, fls. 133, a qual conferia ao mandatário os exatos poderes necessários ao ato pactuado

(fls. 41). O Senhor Representante informou satisfação com os esclarecimentos prestados. Bem assim, à luz dos esclarecimentos, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que o Senhor Interino logrou êxito na comprovação da regularidade da Escritura e da respectiva Procuração. Por conseguinte, determino o desbloqueio da referida Escritura Pública de Doação, lavrada sob o Livro 2720, fls. 377 e ss.. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos, desta Capital, para ciência e providências, se o caso. Após, não havendo medidas a serem adotadas por este Juízo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ciência ao Senhor Interino e ao Ministério Público. P. I. C. - ADV: JÚLIO CÉSAR FAVARO (OAB 253335/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- Processo 1129844-11.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1129844-11.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - S.R.G.M. - F.A.A.F. e outros - VISTOS, Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo. Todavia, respeitosamente, mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Expeçam-se os ofícios determinados na sentença. Faculto a parte interessada a apresentação de contrarrazões. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Cumprido o supra determinado, remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: PAULO VITOR PAULA SANTOS ZAMPIERI (OAB 305196/SP), LUÍS EDUARDO TAVARES DOS SANTOS (OAB 299403/SP), LUIZ ANTONIO CASTRO DE MIRANDA FILHO (OAB 296837/SP), REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA (OAB 60415/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- Processo 0016958-86.2022.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 0016958-86.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.F.S. e outro - Vistos, Fls. 173/177: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendose a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e à Sra. Delegatária. Int. - ADV: ZACARIAS ROMEU DE LIMA (OAB 212469/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- Processo 0008457-80.2021.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 0008457-80.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.V.R.P. - M.M.S. e outro - Vistos, Fls. 155: ciente. O ofício já foi juntado aos autos às fls. 150 e as providências pertinentes já foram determinadas. Assim, ao arquivo. - ADV: DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1010383-17.2023.8.26.0001

Pedido de Providências - Assembléia - Associação Beneficente Educarte

Processo 1010383-17.2023.8.26.0001 - Pedido de Providências - Assembléia - Associação Beneficente Educarte - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ISRAEL RICARDO D ARAUJO (OAB 321929/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057949-53.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Matilde Sampaio da Silva - Vistos

Processo 1057949-53.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Matilde Sampaio da Silva - Vistos. 1) Fls. 247 e 248: Corrija-se a distribuição, com as providências de praxe. 2) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fls. 164/167 n. 749.161), a parte suscitante deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048- 80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item

39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: VITORINO MARQUES FILHO (OAB 48661/SP), MARCELO AMAT MARQUES (OAB 288098/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 68/2023-RC

Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo

Portaria nº 68/2023-RC - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Capão Redondo, no dia 24 de maio de 2023, com início às 16:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correccionada que, toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custa e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria ao I. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 69/2023-RC

Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital

Portaria nº 69/2023-RC - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos Registros Cíveis das Pessoas Naturais do 12 Subdistrito - Cambuci; 13º Subdistrito - Butantã; Distritos de Guaianases, Perus e Sapopemba, no período de 16 a 23 de maio de 2023. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjsp.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correccionada que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via E-SAJ, instruída com fotos e toda documentação

pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Oficiais, Tabeliães e Interinos dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 14/2023-TN

DESIGNAR Correição Ordinária Anual no 5º Tabelião de Notas, no dia 24 de maio de 2023, com início às 14:00h

Portaria nº 14/2023-TN - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz C Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Ordinária Anual no 5º Tabelião de Notas, no dia 24 de maio de 2023, com início às 14:00h. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, verbais ou por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjst.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correccionada que toda documentação pertinente, bem como as atas e documentos já encaminhadas pelo SAJ, além dos livros e classificadores obrigatórios que deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, livros de visitas e correições, diário de receitas e despesas, guias de recolhimentos de custas e contribuições, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria ao I. Tabelião, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 15/2023-TN

DESIGNAR Correição Remota Anual nos 17º, 18º, 19º, 20º e 21º Tabelionatos de Notas desta Capital

Portaria nº 15/2023-TN - 0002336-65.2023.8.26.0100 - O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz Corregedor da 2ª Vara de Registros de Direito da Capital e Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, CONSIDERANDO o artigo 4º, seção I, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. RESOLVE: 1. DESIGNAR Correição Remota Anual nos 17º, 18º, 19º, 20º e 21º Tabelionatos de Notas desta Capital, no período de 16 a 23 de maio de 2023. 2. INFORMAR ao público em geral que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os atos praticados na Unidade Extrajudicial, por escrito, através do e-mail deste Juízo Corregedor Permanente: sp2regpub@tjst.jus.br. 3. INFORMAR a Unidade correccionada que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do início do período das diligências, a ata deverá ser encaminhada a este Juízo via E-SAJ, instruída com fotos e toda documentação pertinente, além da declaração de débitos, nos termos do Comunicado CG Nº 1914/2018. 4. DETERMINAR o envio, por e-mail, de cópia desta Portaria aos I. Tabeliães dos Tabelionatos de Notas, desta Comarca da Capital. 5. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Imobiliária Santa Therezinha S.a e outros

Processo 0055505-31.2004.8.26.0100 (000.04.055505-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Imobiliária Santa Therezinha S.a e outros - Municipalidade de São Paulo - - Associação Educacional Nove de Julho - - Adália S/A e outro - Alfredo Jose de Souza - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de área movida por Imobiliária Santa Terezinha S/A e outros, em relação aos imóveis das matrículas nºs 55.971 e 39.900, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital. Foi proferida sentença de procedência às fls. 994/997, 1472/1473, inclusive com condenação da parte requerida por litigância de má-fé. O Oficial Registrador comunicou o cumprimento da sentença (fls. 1476/1672). Sobreveio manifestação da parte autora (fls. 1687/1693), alegando a existência de erros materiais nos memoriais descritivos registrados no fôlio real, em razão de equívoco no número de azimute e de metragem. Tais erros foram confirmados pelo Perito Judicial, que apresentou novo estudo técnico (fls. 1726/1732, complementado às fls. 1750/1754), seguido da concordância da autora (fls. 1763), da Municipalidade (fls. 1764), do confrontante (fls. 1765/1767) e do Ministério Público (fls. 1782/1783). Neste cenário, em caráter excepcionalíssimo, centrada na evidência de que os dois erros materiais verificados - no número de azimute e de metragem - decorreram de falhas na digitação, por ocasião da elaboração do memorial descritivo; forte na consideração de que o Oficial Registrador indicou a possibilidade de retificação do registro, mencionando que a correção não acarretará em alteração de área tampouco resultará em interferência com os imóveis confrontantes, defiro a correção dos equívocos apontados no registro, para passar a constar o azimute correto de 47º17'32", na descrição do imóvel da matrícula nº 55.971, do 2º CRI, em conformidade com o novo memorial descritivo de fls. 1752, bem como para passar a constar a distância métrica correta de 15,52m, na descrição da matrícula nº 39.900, do 2º CRI, em consonância com o novo memorial descritivo de fls. 1730. A presente decisão passa a integrar a sentença de fls. 994/997, inclusive com força de mandado para registro. Oportunamente, tornem os autos ao Serviço de Registro de Imóveis competente. Na sequência, arquivem-se os autos, com as anotações de cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: FABIANA FIUSA (OAB 155692/SP), AURO HADANO TANAKA (OAB 136604/SP), MARCIO LUIS MAIA (OAB 82513/SP), FABIO ANTUNES MERCKI (OAB 174525/SP), MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA (OAB 175045/SP), TATTIANA CRISTINA MAIA (OAB 210108/ SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), JORGE PAUPERIO SERIO FILHO (OAB 28826/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1026116-20.2023.8.26.0002

Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - E.M.S.S. - - V.M.S.S. - Vistos

Processo 1026116-20.2023.8.26.0002 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome - E.M.S.S. - - V.M.S.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento de óbito artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ADEVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 411557/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036387-61.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arcilio dos Santos Pato - José Eduardo Piccirilli - Vistos

Processo 1036387-61.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Arcilio dos Santos Pato - José Eduardo Piccirilli - Vistos. Fls. 810/812: Trata-se de pedido de desbloqueio das matrículas n.86.014, 86.015 e 225.947 do 14º Registro de Imóveis. O bloqueio cautelar foi determinado após identificação de indícios de falsidade de escrituras apresentadas para registro, correspondentes às prenotações n.739.914, 739.915 e 739.917 (fls. 245/246, 587/588 e 790). O proprietário tabular propôs ação visando declaração de inexistência de relação jurídica, na qual foi concedida tutela de urgência proibindo ingresso de qualquer transferência, alienação ou adjudicação, salvo judiciais, nas referidas matrículas, sendo que caberia ao Oficial informar toda e qualquer tentativa nesse sentido (processo de autos n.108156-71.2018.8.26.0100 fls.849/851). Ao final, o pedido foi julgado procedente, com reconhecimento de inexistência de relação jurídica, bem como da nulidade dos títulos que foram objeto das prenotações n.739.914, 739.915 e 739.917 (fs.972/976). Recurso interposto não foi conhecido, ocorrendo trânsito em julgado em 09/05/2023 (fls.980/984). Neste contexto, de tratamento das relações jurídicas na via judicial, e por ser o bloqueio administrativo medida provisória, pertinente a nulidades do registro (e não a vício intrínseco conforme artigo 214 da Lei de Registros Públicos), não resta dúvida de que as matrículas em questão já podem e devem ser liberadas. Assim, determino a averbação de cancelamento do bloqueio administrativo determinado por este juízo junto às matrículas de n.86.014, 86.015 e 225.947 do 14º Registro de Imóveis da Capital. Providencie-se o necessário ao cumprimento. Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: VIVIAN DI FRANCESCO CEPPO (OAB 167265/SP), MARCOS EDUARDO PIVA (OAB 122085/SP), VALTER PICAZIO JUNIOR (OAB 219752/SP), CELSO LUIZ LIMONGI (OAB 19580/SP), WALTER CARDINALI JÚNIOR (OAB 45019/MG), MARIA APARECIDA FELICIANO (OAB 330030/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038536-54.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pepa Gittela Scharf Ebel - - José Michel Ebel - - Eliane Suzana Ebel - - Ruth Edite Ebel

Processo 1038536-54.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pepa Gittela Scharf Ebel - - José Michel Ebel - - Eliane Suzana Ebel - - Ruth Edite Ebel - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mantendo o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FÁBIO MARCONDES MACHADO (OAB 212538/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1043551-72.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Arcos Dourados Comércio de Alimentos

Processo 1043551-72.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Arcos Dourados Comércio de Alimentos LTDA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Ante o exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A parte autora arcará com as custas e despesas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: THAIS XERFAN MELHEM MORGADO (OAB 208292/ SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051816-92.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 19º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

Processo 1051816-92.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 19º Tabelião de Notas - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor 19º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento das firmas em nome de ARNALDO WAISSMANN, RG 8.***.45-SSP/SP, aposto em Instrumento Particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 4. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 13). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação encaminhada pelo Senhor 19º Tabelião de Notas desta Capital. Notícia o d. Tabelião que tomou conhecimento da prática de falsidade em reconhecimento da firma de ARNALDO WAISSMANN, RG 8.***.45-SSP/SP, aposta em Instrumento Particular. O Senhor Titular esclareceu que o reconhecimento de firma atribuído a sua unidade é falso, visto que a assinatura do signatário não possui qualquer semelhança com aquela lançada em seu cartão de firmas, depositado no ofício. Ademais, a etiqueta, o carimbo e a assinatura do preposto autorizado não conferem com os padrões adotados na serventia. Noutra banda, indicou que o selos de nº 1024AA08669054 foi devidamente utilizado pela unidade, mas para ato diverso e em data distinta. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de ARNALDO WAISSMANN, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elemento que indiquem o 19º Tabelionato de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face do Senhor Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento i. Autoridade Policial competente (fls. 07/08), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, para as providências pertinentes. Remeta-se cópia integral dos autos ao MM Juízo Corregedor Permanente do 4o Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas para conhecimento, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Encaminhe-se cópia das principais peças dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031213-95.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.M.E.T. - Vistos

Processo 1031213-95.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.M.E.T. - Vistos, Fls. 112/113: defiro a habilitação nos autos, conquanto terceiro interessado. Anote-se. Após, ausente manifestação, tampouco outras providências a serem adotadas, certificado o trânsito em julgado, ao arquivo. Ciência ao MP e ao Sr. Interino. Int. - ADV: RUBENS FERREIRA GALVÃO (OAB 250287/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1035368-83.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.W. - Anote-se a prioridade de tramitação

Processo 1035368-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.W. - Anote-se a prioridade de tramitação. O artigo 214, parágrafos 1º e 3º da Lei de Registros Públicos estabelecem: Art. 214 - As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta. § 1oA nulidade será decretada depois de ouvidos os atingidos. (...) § 3oSe o juiz entender que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação poderá determinar de ofício, a qualquer momento, ainda que sem oitiva das partes, o bloqueio da matrícula do imóvel. Essas disposições têm aplicação ao Registro Civil de Pessoas Naturais por analogia, conforme diversos precedentes administrativos. Como destacado pelo Sr. Registrado não houve sua intimação ou participação neste processo administrativo antes da prolação da r. sentença que determinou o cancelamento de seu registro de nascimento e retificação do registro de casamento. Noutra quadra, ante a natureza administrativa deste expediente, é possível o exercício da autotutela na forma da Súmula 473 do STF, a qual estabelece: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Respeitada a convicção do MM Juiz que prolatou a r. sentença de fls. 127/131, sem a ouvida dos atingidos não era possível determinar o cancelamento do registro e tampouco a retificação de casamento. Desse modo, em revisão e adequação do decidido, revogo o cancelamento do registro de nascimento, bem como, a retificação do registro de casamento para determinar o mero bloqueio administrativos dos assentos de nascimento e casamento, bem como, ratifico o bloqueio administrativo dos filhos dos referidos registrados em razão da inconsistência dos registros em virtude de registros anteriores em país estrangeiro como fartamente consta dos autos e foi mencionado na r. sentença. No momento, permanecem os elementos de cognição sumária para determinar o bloqueio administrativo de todos os registros para o que, inclusive, não é necessária a prévia intimação dos registrados nos termos do artigo 214, p. 3º, da LRP. Nessa ordem de ideias, há conformidade ao Direito do decidido nos autos; inclusive, como destacado pelo MP. Em razão da comprovação da urgência na expedição de documentos da Sra. D.W. (a fls. 184), por proporcionalidade autorizo a expedição de certidão em breve relato de seu registro de nascimento, no qual deverá constar a existência de bloqueio administrativo em razão da necessidade de retificação de sua filiação, bem como a presente autorização. Sem prejuízo da apresentação de

maiores esclarecimentos e documentos pelo Sr. Interessado, solicito ao MM Juízo da 26ª Vara Criminal do Foro Central da Capital, informações acerca do andamento atual do procedimento criminal nº 0002199-06.2018.8.26.0344 que determinou o início deste processo administrativo. Servirá a presente decisão como ofício. Apresente ainda o Sr. Interessado certidão de objeto e pé do IP 5005891-75.2020.4.03.6181/SP (a fls. 226/228), bem como, esclareça se houve o cancelamento de seu registro de nascimento na Comarca de Marília como referido à fls. 227 juntando a respectiva pova documental. Aos Srs. Oficiais de Registro Civil para cumprimento, servindo a presente decisão como mandado. Ciência ao MP. Int. - ADV: ROSEMEIRE SOLIDADE DA SILVA MATHEUS (OAB 114344/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045235-61.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1045235-61.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - A.P.S. - - A.P.S. - Trata-se de requerimento de acesso de informações constantes da Central de Atos Notariais Paulista CANP acerca de atos notariais (a fls. 01/31). Houve manifestação do D. Colégio Notarial Seção São Paulo (a fls. 40/44). É o breve relatório. O item 167, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, estabelece: 167. As informações constantes da CEP poderão ser acessadas, diretamente, por meio de certificado digital, pelos Tabeliães de Notas e Registradores Cíveis com atribuições notariais e serão disponibilizadas, mediante solicitação, aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, bem como aos órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que delas necessitem para a prestação do serviço público de que incumbidos 167.1. CNB-SP fornecerá informações sobre a existência de escrituras e procurações aos requerentes que sejam parte integrante de atos notariais contemplados na CEP, mediante o envio de requerimento em seu próprio nome, digitalizado, com firma reconhecida da assinatura ou assinado digitalmente no padrão ICP-Brasil, em que conste o motivo da solicitação. A presente solicitação não envolve os participantes do ato notarial pretendido e sim terceiros, destarte, correto o procedimento do CNB-SP em negar o pedido. De outra parte, não compete a esta Corregedoria Permanente, de natureza administrativa, o deferimento da medida, a qual, se o caso, deve ser deduzida por meio de ação judicial a cargo dos interessados. Ante ao exposto, ausente irregularidade, indefiro o requerimento. Ciência ao D. Colégio Notarial Seção São Paulo. P.I.C. - ADV: MARCIO CAL GELARDINE (OAB 219210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1098200-84.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1098200-84.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - E.V.C. e outros - Dê-se ciência a Sra. Antiga Interina (Mirian) quanto ao entendimento da D. Procuradoria Geral do Estado, na forma requerida pelo MP. O presente expediente passa a ser acompanhado pelo Sr. 9º Tabelião de Notas, o qual, em sessenta dias, deverá prestar informações acerca do andamento da ação judicial objeto deste expediente. Ciência ao Sr. Interino que encerra sua atividade neste expediente. Ciência ao Sr. 9º Tabelião, ao MP e a Procuradoria Geral do

Estado. Remeta-se cópia de fls. 404, 405, 410 e desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: LUIZ FERNANDO VALVASSORI DE ARAUJO (OAB 448421/SP), RUI FERNANDO COSTA DE ALMEIDA PRADO JUNIOR (OAB 244368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105855-78.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

Processo 1105855-78.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.T.D.S.M.P. - E.H.D.H.S. e outro - Fls. 23/29: ciente da juntada da procuração. Destarte, defiro a habilitação nos autos. Anote-se. Contudo, as determinações constantes na deliberação de fl. 20 não restaram integralmente atendidas, conquanto faltante a comprovação documental do interesse jurídico (exigências do Serviço Funerário), certo que o óbito já fora lavrado à extenso lapso temporal (14/11/2019), restando a certidão de óbito disponível na Serventia Extrajudicial. Assim, providencie a parte interessada o cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da expedição da certidão de objeto e pé. Acaso silente, indefiro a expedição do documento, tornando os autos ao arquivo; ao revés, tornem-me conclusos. Int. - ADV: DANILO ALVES SILVA DA ROCHA (OAB 373776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0021158-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Gustavo Gomes dos Santos

Processo 0021158-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Gustavo Gomes dos Santos - Vistos. 1) Tratando-se de reclamação pela demora na obtenção do serviço buscado e pela qualidade do atendimento, processese como pedido de providências. 2) Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifeste-se a parte reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos. Por fim, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. 3) Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ. Int. - ADV: GUSTAVO GOMES DOS SANTOS (OAB 449237/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0065518-55.2005.8.26.0100 (000.05.065518-3)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Ivani do Nascimento Campagnari

Processo 0065518-55.2005.8.26.0100 (000.05.065518-3) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Corregedoria Geral da Justiça - Ivani do Nascimento Campagnari - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do

peticionário, nos termos do art. 181, parágrafo único das NSCGJ. Nada Mais. CP372 - ADV: PAULO AUGUSTO GRECO (OAB 119729/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1028985-84.2022.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais - Living Betim Empreendimentos Imobiliários Ltda - Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Processo 1028985-84.2022.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais - Living Betim Empreendimentos Imobiliários Ltda - Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro - Diante do exposto, JULGO-O EXTINTO com fulcro no artigo 485, inciso VI, doCPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: AMANDA CRISTINA VISELLI (OAB 224094/ SP), MONYA PINHEIRO LOUREIRO (OAB 35625/BA)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031756-98.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rachel de Marco Leal - - Oswaldo Leal

Processo 1031756-98.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rachel de Marco Leal - - Oswaldo Leal - - TGSP-61 Empreendimentos Imobiliários Ltda. - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos. 1) Fls. 560/574: Recepciono como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) À Municipalidade para que se manifeste no prazo legal. 3) Após, ao Ministério Público. 4) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), DAN SUGUIO (OAB 196220/SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1038212-64.2023.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Unacorp Spe 002 Desenvolvimento Imobiliário Ltda

Processo 1038212-64.2023.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Unacorp Spe 002 Desenvolvimento Imobiliário Ltda. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar a exigência de registro prévio da incorporação imobiliária. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: LUCIANE CASE COSTA (OAB 335976/SP), CARLOS ARTUR ANDRE LEITE (OAB 94555/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048543-08.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Galeria das Artes

Processo 1048543-08.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Galeria das Artes - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para manter o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: LÍVIA GRUENWALDT (OAB 218460/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049091-33.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cristiano Claes Molina

Processo 1049091-33.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Cristiano Claes Molina - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para manter o óbice relativo à necessidade de requerimento da parte interessada com indicação específica do imóvel em cuja matrícula se pretende a averbação premonitória, observando que reconhecimento de firma no requerimento é dispensável se ele vier acompanhado de procuração ad judicium em seu original ou em cópia autenticada. Determino, ainda, que o Oficial produza, no prazo de cinco dias, os documentos da prenotação e a nota de devolução, além de certidão da matrícula, observando que todos os elementos necessários à avaliação do caso devem ser trazidos com suas informações. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CARLOS HENRIQUE GALLUCCI (OAB 271198/SP), NELSON DE SOUZA PINTO NETO (OAB 280190/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0084225-51.2017.8.26.0100

Restauração de Autos Cível - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0084225-51.2017.8.26.0100 - Restauração de Autos Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Gildásio Magalhães Fernandes - Ana Rita Teixeira - Vaclva Saltys e outros - Lidia Maria de Pinho Freitas e outros - Fls. 297/299: Manifeste-se o Oficial registrador. Intime-se. - ADV: FRANCISCO GARCIA CAMACHO (OAB 21453/SP), GABRIELLE DE MORAIS RIVETTI (OAB 367428/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS, CATHIA RIVETTI SCHMITZ (OAB 291697/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130175-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

Processo 1130175-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S. - Esclareça o Sr. Interino se a cobrança dos emolumentos foi correta em sua compreensão, bem como, se houve a conferência dos impostos devidos em razão do ato e a comprovação prévia de seu recolhimento ante as alegações constantes da representação. Especialmente, se havia impostos a serem recolhidos no Brasil em razão da transmissão. Ciência ao MP. Int. - ADV: ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP), GUYLHERME DE ALMEIDA SANTOS (OAB 286579/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011625-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - Vistos

Processo 1011625-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.P.A.C.S.F. - Vistos, Pese embora o extenso lapso temporal já transcorrido, hábil às adaptações necessárias pelas concessionárias Prever, Cortel, Consolare e Maya, persiste a instauração de elevado número de Pedidos de Providências pelos Srs. Titulares ou Interinos dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais contendo requerimento de autorização para lavratura de óbitos na modalidade tardia haja vista a inobservância do prazo legal para a remessa/disponibilização da documentação à Serventia Extrajudicial, quer seja por eventual retenção injustificada, quer seja por encaminhamento para Registro Civil das Pessoas Naturais sem atribuição para a lavratura do assento ante circunscrição diversa (ressalto que ambas hipóteses constantemente ocorrem de forma concomitante), inclusive, havendo casos de extravios de Declarações de Óbito sendo apurados por este Juízo; à exceção das hipóteses em que a atuação do IML quanto a confirmação da identidade do(a) falecido(a) demandem diligências junto ao IIRGD, fato este apto à justificar o atraso na emissão da D.O. e, por conseguinte, da remessa às Unidades. Impende destacar que desde o início da constatação das referidas problemáticas e das incalculáveis reincidências, este Juízo vem oficiando ao Serviço Funerário, via e-mail, em cada Pedido de Providências instaurado contendo requerimentos de autorização para lavratura de óbitos na modalidade tardia para fins de conhecimento e providências junto às concessionárias. Ainda, imperioso asseverar que o notório aumento de expedientes neste sentido e o deficitário número de funcionários que compõe o quadro funcional da Vara culminam em indesejável delonga na tramitação de Pedidos de Providências de assuntos distintos, cuja vazão outrora externava celeridade sublime; tudo isso sem adentrar no mérito da movimentação da máquina judiciária como um todo, tampouco nas questões previdenciárias, dentre outras decorrentes dos desacertos expostos. Nesta toada, com o fito de aprimorar e acelerar a regularização das questões postas, esta Corregedoria Permanente instaurou Pedido de Providências autônomo sob o n. 0015811-88.2023, o qual encontra-se no aguardo da manifestação do Serviço Funerário do Município de São Paulo, órgão responsável por assistir atualmente as concessionárias. Assim, providencie a z. Serventia judicial o fornecimento das senhas requeridas às fls. 343 (Prever), 349 (Consolare), 350/351 (Cortel) e 352 (Maya), devendo as concessionárias se manifestarem em 10 (dez) dias nos autos 0015811-88.2023. Providencie, ainda, a z. Serventia judicial a juntada das fls. 343, 349/352 e desta deliberação nos autos n. 0015811-88.2023. Sem prejuízo, aguarde-se neste expediente a vinda da manifestação do Serviço Funerário, vez que já determinada à fl. 324, reiterando-se acaso silente. Com o cumprimento supra, intime-se a ARPEN/SP para manifestação, tornando-me conclusos a

seguir. Em atendimento ao quanto solicitado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça à fl. 344, encaminhem-se cópias das fls. 175/352, por e-mail, servindo esta como ofício. Ciência às concessionárias, à ARPEN/SP e aos Srs. Titulares e Interinos. Int. - ADV: ISABEL CRISTINA MOTHÉ WINKLER (OAB 075141/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1122014-91.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - J.P.S.S. - Vistos

Processo 1122014-91.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - J.P.S.S. - Vistos, 1. Diligencie-se nos termos da cota de fl. 29 do Ministério Público (oficiar à Santa Casa VI. Buarque; oficiar ao RCPN de Itapevi e RCPN de Arara/PB, inclusive solicitando buscas junto ao CRC), bem como nos termos da cota retro. 2. Fls. 44/50: ciente do equívoco cometido pelo preposto da Unidade quanto o indevido arquivamento da Declaração de Óbito sem a lavratura do respectivo assento. Nesta toada, esclareça o Sr. Titular da Delegação como é efetuada a fiscalização de seu substituto, dos demais prepostos encarregados de conferência e arquivamento, e as medidas a serem adotadas a fim de rechaçar situações similares. Incontinenti, providencie o Sr. Delegatário buscas de eventual assento de óbito lavrado em nome do extinto junto ao CRC. Prazo de 10 (dez) dias. 3. Considerando o extenso lapso temporal transcorrido desde a data do óbito (23/07/2022), mormente considerado que até o presente momento não houve a lavratura do assento de óbito, por cautela, encaminho cópia integral dos autos ao INSS e ao MPF para conhecimento e providências que entender por pertinentes. Servirá a presente como ofício, encaminhando-se por e-mail. 4. Com a vinda da manifestação e da documentação integral, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: EVA MARY RODRIGUES AZEVEDO DE OLIVEIRA (OAB 26557/PB)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013109-72.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - N.S.P.N. e outro

Processo 0013109-72.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - N.S.P.N. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor N. S. P. N., que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo 5º Tabelionato de Notas desta Capital. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 15/19. Instada a se manifestar, a parte Representante quedou-se inerte (fls. 24). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos (fls. 28/29). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor N. S. P. N., que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo 5º Tabelionato de Notas desta Capital. Insurge-se a parte Representante deduzindo demora excessiva nas tratativas para a lavratura de Escrituras Públicas. A seu turno, o Senhor Titular veio aos autos para esclarecer que a demora na lavratura do instrumento público se deu em razão do desencontro de informações, entre o preposto e a parte interessada, a qual anteriormente havia solicitado a suspensão do procedimento, bem como pela complexidade do atendimento, tanto do ponto de vista jurídico como administrativo, que envolvia a minuta de inventários sucessivos e o manejo de extensa documentação. Todavia, aponta o Senhor Titular que procedeu à reorientação dos prepostos envolvidos nos fatos, para evitar a repetição de situação de

insatisfação assemelhada. Noutra quadra, a parte representante, ciente dos esclarecimentos, ficou-se inerte. O Ministério Público, a seu turno, opinou pelo arquivamento dos autos, no entendimento de que não há indícios de ilícito administrativo na atuação do Senhor Titular. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que o Senhor Titular esclareceu suficientemente os fatos e indicou que se mantém atento na orientação e fiscalização dos prepostos da unidade. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pelo Senhor Notário, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, faço a observação ao Senhor Tabelião para que se mantenha rigidamente zeloso na orientação e fiscalização os prepostos, de modo que fato assemelhado, que gerou a presente insatisfação, não torne a ocorrer. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 15/29, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: NELSON DE SOUZA PINTO NETO (OAB 280190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0016651-98.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

Processo 0016651-98.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito, com advertência ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para que se atente ao correto cumprimento das decisões judiciais, que não podem ser afastadas por simples atos enunciativos de órgãos que não detêm jurisdição. Comunique-se o resultado à E. Corregedoria Geral da Justiça, remetendo-se cópia para o processo de autos n. 0019636-40.2023. A presente decisão serve como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais nem honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021932-21.2023.8.26.0002

Procedimento Comum Cível - Família - S.L.A., registrado civilmente como D.A.L.A. - Vistos

Processo 1021932-21.2023.8.26.0002 - Procedimento Comum Cível - Família - S.L.A., registrado civilmente como D.A.L.A. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: EDUARDO DAVI MONTEIRO DE BARROS (OAB 346662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048768-28.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1048768-28.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Levi Correia - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mantendo o óbice, mas advirto o Oficial de que deverá observar o determinado nestes autos e no processo de autos n. 1063422-54.2022, possibilitando a recepção de títulos apresentados eletronicamente e a formação de processos administrativos (dúvida ou pedido de providências) em relação a eles, ainda que mediante recolhimento apenas do valor relativo à prenotação. Providencie, a serventia judicial, remessa de cópia desta decisão para o processo de autos n. 0019636-40.2023. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LEVI CORREIA (OAB 309052/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1061578-35.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Marcia Regina da Silva Santos - Vistos

Processo 1061578-35.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Marcia Regina da Silva Santos - Vistos. Cuida-se de ação anulatória de registro ajuizada por Marcia Regina da Silva Santos em face da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a anulação de escritura pública do imóvel. Decido. Com efeito, que este Juízo especializado é absolutamente incompetente para processar e julgar a demanda, porquanto a competência desta 1ª Vara de Registros Públicos da Capital restringe-se exclusivamente às hipóteses elencadas no artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 03/1969: Art. 38. Aos juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações fornecidas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes são subordinados; V - proceder a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento. O artigo 4º, inciso I, alínea a, da Lei Estadual nº 3.947/83, por sua vez, dispõe: Art. 4.º- A competência de cada foro regional será a mesma dos foros distritais existentes, com os acréscimos seguintes e observados, no que couber, os demais preceitos em vigor: I - em matéria cível, independentemente do valor da causa: a) as ações reais ou possessórias sobre bens imóveis e as de nunciação de obra nova, excluídas as ações de usucapião e as retificações de áreas, que pertencem às Varas de Registros Públicos; Portanto, com respaldo nos dispositivos acima mencionados, não há como se extrair a competência absoluta das Varas de Registros Públicos para processar e julgar ações anulatórias. Em sendo assim, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo e determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Cíveis deste Foro Central, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV: ELVIO ISAMO FLUSHIO (OAB 173917/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0093002-45.2005.8.26.0100 (000.05.093002-8)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.G.J. - V.M.J.S. - Vistos

Processo 0093002-45.2005.8.26.0100 (000.05.093002-8) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.G.J. - V.M.J.S. - Vistos. 1) Fls. 33/37: Primeiramente, é importante observar que o decreto de indisponibilidade dos bens de Antonio Carlos de Salvo não partiu de decisão neste feito, mas de determinação administrativa: Portaria SUSEP n. 2.180, de 21 de junho de 2005 (fl. 02). Este processo administrativo, físico, destinou-se apenas ao cumprimento da ordem em questão (fls. 02/07), motivo pelo qual já encerrado, o que confirma a desnecessidade de digitalização. Neste contexto e considerando que este juízo administrativo não possui competência para analisar o mérito, rever ou cancelar determinação alheia, a providência deve ser buscada junto à autoridade competente, com apresentação de ordem de cancelamento à serventia extrajudicial competente para a devida qualificação. 2) Na falta de provocação pelos próximos vinte dias, tornem ao arquivo. Intimem-se. - CP-573 - ADV: VIVIAN MARTINS JUVENTINO DA SILVA (OAB 408456/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1044889-13.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Steavnev - - Marta Zuleica de Queiroz Steavnev

Processo 1044889-13.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Steavnev - - Marta Zuleica de Queiroz Steavnev - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter os óbices registrários apontados na nota de exigência de fls.66/67. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: RENATO MELO DE OLIVEIRA (OAB 240516/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053049-27.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

Processo 1053049-27.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Cuidam os autos de pedido de providências encaminhado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital, diante da impugnação pelos interessados ao óbice que impôs a pedido de averbação de termo de reconhecimento de filiação socioafetiva em assento de nascimento de maior, com fulcro no Provimento nº 63/2.017 e 83/2019 do CNJ, deduzido avô (por afinidade) em favor de sua neta por afinidade. O pedido foi instruído com os documentos de fls. 06/122. O Ministério Público deixou de se manifestar (fls. 126/128). É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital. Consta dos autos a impugnação pelos interessados ao óbice imposto pela Registradora a pedido de averbação de termo de reconhecimento de filiação socioafetiva em

assento de nascimento de maior, com fulcro no Provimento nº 63/2.017 e 83/2019 do CNJ, deduzido avô (por afinidade) em favor de sua neta por afinidade. Esclarece a Senhora Titular que qualificou negativamente o pedido em face da vedação contida no Provimento 63, que refere que “não poderão reconhecer a paternidade ou maternidade socioafetiva os irmãos entre si nem os ascendentes (...)”, apontando que a negativa é aplicável ao parentesco por afinidade. Os interessados, irrisignados, apresentaram sua impugnação, insistindo na efetivação da averbação. Pois bem. O Provimento 63 do CNJ (com a redação que lhe foi dada pelo Provimento 83 do CNJ) estabeleceu os parâmetros para o reconhecimento da filiação socioafetiva na via extrajudicial, seguindo os preceitos já impostos pelo Código Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, o Provimento decidiu: Art. 10. O reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoas acima de 12 anos será autorizado perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais. (Redação dada pelo Provimento n. 83, de 14.8.19) (...) § 3º Não poderão reconhecer a paternidade ou maternidade socioafetiva os irmãos entre si nem os ascendentes. Ressalto que as Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, em seu Capítulo XVII, estabelece a mesma vedação: 129-A.2. Não poderão reconhecer a paternidade ou maternidade socioafetiva os irmãos entre si nem os ascendentes. O referido Provimento e as NSCGJ seguem a linha já deduzida pelo ECA (Lei nº 8.069/1990), na similar situação da adoção, instituto ao qual o reconhecimento socioafetivo é comparável em todos os seus efeitos relativos ao vínculo civil formado entre reconhecedor e reconhecido. Dessa maneira, tem-se que: Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) § 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando. (...) Destaque-se que, mesmo no caso da maioridade, o ECA é aplicável, conforme determinação do próprio Código Civil: Art. 1.619. A adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Assim, vê-se que a vedação para a adoção de descendentes por ascendentes, considerando-se a letra da Lei, é incontestável, valendo o mesmo critério para o reconhecimento da filiação socioafetiva, semelhante em todos os seus efeitos, no que tange ao vínculo criado entre reconhecedor e reconhecido. Ainda, não há que se dizer que o cônjuge da avó não é parente da neta de sua esposa, sendo a legislação civil clara a respeito do parentesco por afinidade: Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou outra origem. (...) Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade. §1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro. §2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável. Nesse sentido, consigno que o reconhecimento socioafetivo não é possível, na via administrativa, por ascendentes em favor de seus descendentes, mesmo que a relação seja civil por afinidade, nos termos da legislação aplicável. Bem por isso, pese embora a farta jurisprudência que prevê tal possibilidade, neste âmbito estritamente administrativo cabe a fiel execução da lei, não havendo espaço para a detalhada instrução da apuração da razoabilidade, proporcionalidade e adequação do pedido, cujo pleito deverá ser levado à via jurisdicional própria. Por conseguinte, diante do brevemente exposto, a negativa deduzida pela Senhora Titular é irrepreensível, devendo ser mantida. Diante de todo o exposto, mantenho a negativa deduzida pela Senhora Oficial e indefiro o pedido de reconhecimento socioafetivo de A. R. D. R. Em favor de A. L. F., nesta via administrativa. Ciência à Senhora Oficial, que deverá cientificar os interessados, e ao Ministério Público. Outrossim, considerando-se a pertinência da questão posto neste âmbito extrajudicial, publique-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051313-08.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - R.M.C. - - E.J. e outros - VISTOS

Processo 1051313-08.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - R.M.C. - - E.J. e outros - VISTOS, O pedido de adjudicação dos bens imóveis, e a consequente extração de carta de sentença, foi indeferido pelo Juízo da 21ª Vara Cível do Foro Central, em decisão datada de 15.02.2022; portanto, anterior ao pedido de extração da carta extrajudicial. Assim, esclareça pontualmente o Senhor Tabelião que decisão do Juízo Cível embasou seu entendimento para a expedição da carta. Após, venham conclusos. - ADV: RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 196355/SP), PATRICIA HESSELBARTH GONZALEZ VALCARCE (OAB 409964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0021158-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Gustavo Gomes dos Santos - Vistos

Processo 0021158-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Gustavo Gomes dos Santos - Vistos. Trata-se de reclamação feita por Gustavo Gomes dos Santos contra o Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a qual nos foi encaminhada por meio da E. CGJ. A notícia é de demora no registro de carta de arrematação e de atendimento defeituoso. A decisão de fl. 09 intimou o Oficial para esclarecimentos, com vista à parte e ao Ministério Público na sequência. É o relatório. DECIDO. Considerando que o próprio reclamante, à fl. 14, noticiou o atendimento de seu pedido pela serventia extrajudicial, solicitando o arquivamento da reclamação, bem como tendo em vista que o extrato de fls. 15/16 não evidencia falha na prestação do serviço (prorrogação da prenotação, muito provavelmente por exigência que acabou atendida, com registro em tempo razoável), JULGO EXTINTO o feito. Comunique-se a presente decisão, a qual serve como ofício, à E. CGJ. Sem custas, despesas ou honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GUSTAVO GOMES DOS SANTOS (OAB 449237/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1036584-40.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Walter Luiz Pedro - Centro Espírita Emmanuel

Processo 1036584-40.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Walter Luiz Pedro - Centro Espírita Emmanuel - Neste contexto, JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no artigo 485, incisos VI e VIII, do CPC. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: OLAVO DE OLIVEIRA FOLONI (OAB 221713/SP), JÚLIO CÉSAR FAVARO (OAB 253335/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1037594-22.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Martha Lúcia Coelho Silva Teixeira - Vistos

Processo 1037594-22.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Martha Lúcia Coelho Silva Teixeira - Vistos. Fls. 79/83: Como já explicado na sentença de fls. 69/72, vê-se que a partilha realizada no caso cuidou de diversos imóveis pertencentes ao casal ao lado de outros bens, de modo que o seu conjunto foi partilhado de forma igualitária uma vez considerados os valores atribuídos (itens 10 e 11, fls.19/29). Todavia, quando se analisa apenas o patrimônio imobiliário (item 10, subitens 01 a 15 e 21, fls. 19/28), constata-se a existência de excesso de meação, o que configura hipótese de incidência do imposto de transmissão: os imóveis foram avaliados em R\$3.942.906,41, dentre os quais foram atribuídos à divorcianda, com exclusividade, aqueles que alcançam o valor de 3.708.448,96, o que corresponde a aproximadamente 94,05% do patrimônio imobiliário, sendo que a diferença na partilha foi igualada através de bens móveis representados por cotas sociais (onerosidade). A legislação municipal, de fato, é expressa neste sentido: artigo 2º, inciso VI, da Lei n. 11.154/91. Assim, em havendo previsão legal de exação para a hipótese, não cabe ao Oficial de Registro nem a este juízo administrativo entender pela não tributação. Este também é o entendimento do Conselho Superior da Magistratura: "REGISTRO DE IMÓVEIS ITBI. Legislação municipal que apenas considera os bens imóveis para fins de partilha e incidência de ITBI. Impossibilidade do exame de constitucionalidade da lei municipal em sede de qualificação registral ou de recurso administrativo. Cabimento da discussão da questão em ação jurisdicional ou recolhimento do imposto Recurso não provido" (CSM Apelação n. 1025490-37.2019.8.26.0100 Relator Des. Pinheiro Franco j. 12/09/2019). O Interino fica advertido, portanto, a observar e a orientar os prepostos do 13º Registro de Imóveis da Capital para que observem as decisões desta Corregedoria Permanente e do Conselho Superior da Magistratura quando da qualificação de títulos, o que é imprescindível para a manutenção da confiança deposita por este juízo, bem como a notificar o município de São Paulo sobre a realização do registro sem a exigência de pagamento do ITBI na hipótese. Providencie, a serventia judicial, remessa de cópia desta decisão para o processo de acompanhamento da serventia vaga (13º RI), com comunicação também à E. CGJ. A decisão serve como ofício. Intimem-se. - ADV: KATIA MARIA RANZANI (OAB 132715/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046879-39.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Penha da Costa

Processo 1046879-39.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Penha da Costa - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter os óbices registrários, mas com as observações feitas na fundamentação. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: RAFAELA PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB 467986/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1015880-06.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1015880-06.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - W.D.C.J. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de expediente instaurado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana, Capital, no interesse de W. DIAS C. J., que pretende a retificação de seu assento de nascimento para a alteração de seu prenome composto, W. DIAS, e consequente exclusão do agnome J., passando a se chamar W. N. C., com fundamento no artigo 56 da Lei de Registros Públicos. O pedido foi instruído com os documentos de fls. 02/37. O Senhor Registrado habilitou-se nos autos e manifestou-se, reiterando os termos de sua impugnação, às fls. 48/56, 66/78, 82/87 e 91/93, inclusive juntando pertinentes documentos. O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento do pleito, às fls. 96. Documentos que confirmam a existência da figura pública que teria sido homenageada pelo avô do registrado, juntados aos autos (fls. 98/103). É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito - Santana, Capital, diante da impugnação do usuário ao óbice que impôs a pedido de retificação de prenome. Consta dos autos, em brevíssima síntese, que W. DIAS C. J. pretende a retificação de seu assento de nascimento para a alteração de seu prenome composto, W. DIAS, e consequente exclusão do agnome J., passando a se chamar W. N. C., com fundamento no artigo 56 da Lei de Registros Públicos. O Senhor Titular negou provimento ao pedido apontando que DIAS não faz parte do prenome, mas é sim patronímico familiar do interessado. De seu lado, o registrado alega que DIAS não é parte de nenhum tronco familiar ancestral, mas sim homenagem que seu avô teria feito a figura famosa de sua cidade natal, batizando o filho (genitor do requerente) com o prenome W. DIAS. Pois bem. De fato, assiste razão ao Oficial, em abstrato, ao apontar que “Dias” é patronímico, conforme se constata facilmente dos registros efetuados em território nacional. Contudo, no caso concreto, logrou êxito o Senhor Interessado em comprovar que DIAS, em seu próprio nome, não deriva de tronco familiar ancestral, mas, ao revés, advém de nome de figura famosa em sua cidade natal, em situação na qual o pai do genitor, seu avô, desejou prestar homenagem à celebridade. Portanto, pese embora DIAS provavelmente seja o patronímico do homenageado, foi transportado ao nome do ora requerente como parte de seu prenome afastando-se aqui a discussão da pertinência e correção de tal prática, cujo mérito, altamente questionável, não se encontra em julgamento podendo, portanto, ser alterado nos termos do art. 56 da Lei de Registros Públicos, ante a farta comprovação, de fácil constatação, trazida aos autos pelo interessado. Destaco que os avós paternos do interessado chamam-se F. M. CORDEIRO e A. R. A., que após as núpcias passou a assinar A. CORDEIRO; seus bisavós paternos são L. M. CORDEIRO, M. C. E, J. R. e M. I. F.. Seus irmãos, filhos do mesmo W. DIAS, não detém o suposto patronímico DIAS em seus nomes, sendo eles: R. S. C., R. S. C. e P. R. C.. Por fim, faço referência à confirmação do nome e história do homenageado, W. DIAS, conforme consta de fls. 98 e ss.. Bem assim, não há óbice legal à pretensão declarada pelo usuário e a Lei 6.015 de 1973 abarca a retificação pleiteada. Diante do exposto, afasto o óbice imposto pelo Senhor Oficial e determino a continuidade do procedimento de retificação na forma do artigo 56 da Lei de Registros Públicos. Consigno à parte interessada que a alteração do nome, após finalizada, deverá ser refletida em todos os seus documentos civis, bem como nos registros de casamento e de nascimento de seus filhos, competindo a regularização. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: WALTER DIAS CORDEIRO JUNIOR (OAB 109946/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1057474-97.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - F.L.F. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado por F. L. F., que requer a autorização deste Juízo para a exumação, translado e cremação dos restos mortais de J. T. L.. Vieram aos autos os documentos de fls. 03/12. O Ministério Público ofereceu manifestação à fl. 15/17. É o relatório. DECIDO. Cuida-se de ação de interesse de F. L. F., que requer a autorização deste Juízo para a exumação, translado e cremação dos restos mortais de J. T. L.. Em regra, ocorrendo morte natural, desde que o de cujus não haja se pronunciado em sentido contrário, a família do morto, se assim o desejar, poderá requerer a respectiva cremação (artigo 2º, alínea b, da Lei Municipal nº 7.017, de 19 de abril de 1967). Para a hipótese, a lei considera família, segundo dispõe o art. 32 do Decreto n. 59196/2020: Art. 32: Poderão requerer a exumação os familiares do falecido, atuando sempre um na falta do outro, na ordem estabelecida pelo artigo 1.829 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou outra norma que lhe vier a substituir, sempre maiores de 18 (dezoito) anos, as autoridades competentes e demais interessados previstos na legislação. Nesta toada institui o art. 1829 do Código Civil Lei n. 10.406/2002: Art. 1.829: A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares; II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge; III - ao cônjuge sobrevivente; IV - aos colaterais. À luz dos documentos juntados aos autos, verifica-se não ser possível a comprovação de que o requerente é parente direto da falecida, haja vista não ter constado de sua certidão de óbito a existência da filha Daguimar. Igual situação se vê em relação ao registro do óbito de seu cônjuge, que não menciona a existência da filha. Nesse sentido, tem-se que não é possível verificar quantos filhos foram, de fato, deixados pela extinta, a confirmar a efetiva legitimidade para o pedido, podendo haver outros descendentes vivos ou seus herdeiros e sucessores, legitimados concorrentes nos termos da lei. Destaco que esta via administrativa carece de atribuição para o exercício de atividade substitutiva da vontade dos demais eventuais parentes mais próximos da falecida ou dos de mesmo grau da parte interessada em relação à extinta, típica de atividade jurisdicional. Se o caso, deverá a certidão de óbito da extinta, bem como de seu cônjuge, ser devidamente retificada, na via jurisdicional própria, para que se possa aferir a devida legitimidade para o pedido ora em tela. Igualmente, a parte interessada pode requerer medida jurisdicional de suprimento de consentimento(s), mediante a realização de maior dilação probatória, cuja atribuição refoge desta Corregedoria Permanente. Diante do exposto, indefiro a exumação, translado e cremação dos restos mortais de J. T. L., ante a inobservância do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 7.017, de 19 de abril de 1967, vez que não se faz possível, conforme acima exposto, a verificação da linha legítima sucessória para a dedução do pedido em tela. Sem prejuízo, considerando-se o aparente erro na declaração do óbito de J. T. L. (fls. 03) e de F. L. (fls. 04), determino o bloqueio dos respectivos assentos de óbito, ficando vedada a expedição de certidões ou extração de cópias sem prévia autorização deste Juízo, salvo expressa requisição judicial. Desde já defiro o desbloqueio, no advento de decisão judicial determinando ou atestando a correção dos registros. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência aos Senhores Oficiais (fls. 03 e 04), para realização do bloqueio determinado, e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA (OAB 177005/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processo 1100121-44.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - P.R.J. e outro - Vistos, Fls. 99/103: ciente. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, ao arquivo. Ciência ao MP e à Sra. Registradora. Int. - ADV: LEILA CARVALHO FERNANDES (OAB 47857/GO)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1017845-63.2023.8.26.0053

Dúvida - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo

Processo 1017845-63.2023.8.26.0053 - Dúvida - Tabelionatos, Registros, Cartórios - Mesp Medicina Empresarial de São Paulo - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: GUILHERME SACOMANO NASSER (OAB 216191/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1039283-04.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1039283-04.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Hee Ja Lee - Diante do exposto, determino a exclusão de Sung Kun Lee do polo passivo e JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice registrário e, conseqüentemente, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: WON SUN LEE (OAB 478785/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045732-75.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Assinatura Eletrônica / Digital - C.I.H.S.C.J. - Vistos

Processo 1045732-75.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Assinatura Eletrônica / Digital - C.I.H.S.C.J. - Vistos. 1) Fl. 92: Defiro. Providencie a parte requerente cópia do estatuto vigente à época da realização da assembleia, como requerido. Após, ao Ministério Público e conclusos. 2) Fls. 93/95: A matéria em debate será apreciada oportunamente, em sentença. Intimem-se. - ADV: LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS (OAB 118747/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0053657-76.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.R. - R.T.D.S.M.P. - Vistos

Processo 0053657-76.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - A.R. - R.T.D.S.M.P. - Vistos, Considerando-se que a intimação da parte interessada deu-se por meio do mesmo e-mail utilizado para o encaminhamento da presente representação (fls. 01), comprovado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino (fls. 26), inobstante o silêncio, reputo válida sua intimação. Destarte, certificado o trânsito, cientificada a ECGJ, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027678-61.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Fernanda dos Santos - Vistos

Processo 1027678-61.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Fernanda dos Santos - Vistos. 1) Fls. 404/410: Recepciono como recurso de apelação em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: GRACIELE DE OLIVEIRA PRIMO (OAB 267333/SP), JOSE MANUEL DA COSTA (OAB 449682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042487-56.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Savoia Participações Ltda - Vistos

Processo 1042487-56.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Savoia Participações Ltda - Vistos. 1) Primeiramente, é importante anotar que o Oficial não deixa claro, na inicial, qual o ato registral pretendido pela parte requerente, suscitada. O que se depreende do requerimento pela suscitação de dúvida, fl.05, é que houve negativa de averbação do Decreto Municipal n.60.464/2021, por meio do qual foi excluída dos efeitos de oficialização do Decreto n.10.103/72 a travessa Cônego Vicente Miguel Marino, sendo expressamente revogado o Decreto n.25.405/88, que conferiu denominação oficial para aquela área de passagem. Assim, a princípio, não se identifica pretensão relativa a ato de registro em sentido estrito, embora a justificativa para a recusa tenha sido que a desoficialização de rua não transmite domínio, pelo que se sugeriu a via da usucapião para que a parte possa se tornar proprietária do todo, com observância dos princípios da continuidade e da especialidade. Também não há indicação clara de qual registro será atingido pelo ato pretendido. O que se sabe é que o terreno em questão serve de passagem particular para nove casas que integram o Parque Residencial Savoia, todas pertencentes atualmente à empresa requerente e com matrículas independentes (fls.30/74). A informação é de que a via é de propriedade de Salvador Markowicz e de sua mulher, Petronilla Castralle de Markowicz, conforme transcrição aquisitiva n.10.842, de 25 de abril de 1936, e que existe servidão de passagem instituída pelos primitivos proprietários da área maior, conforme inscrição n.515, de 04 de agosto de 1938, informação esta que se encontra nas matrículas atuais das casas servidas, que tiveram origem na transcrição n.27.270, de 29 de dezembro de 1948. Contudo, não vieram para análise as certidões relativas a tais registros, que são fundamentais para compreensão da evolução registral da área de passagem (fatos históricos envolvidos e reflexos da desoficialização alegada). Assim, esclareça o

Oficial, no prazo de cinco dias, qual o ato pretendido pela parte e qual o registro atingido, fornecendo certidão da transcrição n.10.842, de 25 de abril de 1936; da inscrição n.515, de 04 de agosto de 1938; da transcrição n.27.270, de 29 de dezembro de 1948, bem como de eventuais outros registros relativos à área de passagem em foco. 2) Com o atendimento, abra-se vista ao Ministério Público para que esclareça se reitera sua manifestação de fls.94/96. 3) Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: SYLVIA PARIZ CAMPOS (OAB 110766/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045738-82.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Gili Empreendimentos e Participações Ltda. - Vistos

Processo 1045738-82.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gili Empreendimentos e Participações Ltda. - Vistos. 1) Fls. 108/114: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MÁRCIO ROBERTO DO CARMO TAVARES (OAB 164731/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1050056-11.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Teresinha Aparecida de Oliveira Carvalho - - Amélia Gudes de Oliveira Ferreira

Processo 1050056-11.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Teresinha Aparecida de Oliveira Carvalho - - Amélia Gudes de Oliveira Ferreira - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida e determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ (OAB 163613/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055394-63.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Fabio Cutait - - Cecilia Elisabeth Cassad Cutait - - Lenah Matarazzo Carraro - - Lucila Ferreira Matarazzo Pereira da Silva - - Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A

Processo 1055394-63.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Fabio Cutait - - Cecilia Elisabeth Cassad Cutait - - Lenah Matarazzo Carraro - - Lucila Ferreira Matarazzo Pereira da Silva - - Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - Diante do exposto, mantenho o reconhecimento de que a impugnação apresentada pelas herdeiras dos compromissários compradores é fundada, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Encaminhe-se cópia desta decisão para o

processo de autos n. 1124132-11.2020.8.26.001. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIZ VICENTE DE CARVALHO (OAB 39325/SP), ANDREA DA COSTA RIBEIRO MORO (OAB 297590/SP), DECIO FREIRE (OAB 191664/SP), VICTOR ROSIM DE SOUSA (OAB 472529/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055466-50.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marina Sandeville Stavale Joaquim

Processo 1055466-50.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marina Sandeville Stavale Joaquim - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada pela municipalidade, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA (OAB 36710/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063171-02.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa - Antonio Fernando Silva - Vistos

Processo 1063171-02.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa - Antonio Fernando Silva - Vistos. Trata-se de ação visando nomeação de administrador provisório à associação Ile Axe Omim Aladê, Oju Oxalufã. Dos documentos produzidos, nota-se que a parte autora ainda não apresentou requerimento de ato registral ao 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital. É o relatório. Fundamento e DECIDO. Nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada se restringe aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos. Neste sentido: “Conflito negativo de competência. Artigo 115, inciso II, do CPC. Autora pleiteia tão somente sua nomeação como administradora provisória da ré, a fim de realizar eleição para a diretoria e outros órgãos da demandada. Causa que não se encaixa em nenhuma das hipóteses de competência das Varas de Registros Públicos. Rol taxativo do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Conflito precedente. Competência do MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé, ora suscitado. Convalidados todos os atos praticados pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, ora suscitante” (TJSP; Conflito de competência cível 0039859-38.2014.8.26.0000; Relator (a):Roberto Maia; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Central Cível -1ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 23/03/2015; Data de Registro: 24/03/2015). Neste contexto, notadamente de ausência de pedido questionando ato praticado por Oficial correicionado ou nulidade de registro, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento do pedido e determino a remessa dos autos, após o decurso do prazo recursal e com as cautelas de praxe, para uma das Varas Cíveis do Foro Central da Capital. Intimem-se. - ADV: DEBORA CRISTINA CHANTRE CARDOSO (OAB 348205/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063706-28.2023.8.26.0100

Dúvida - Cancelamento de Hipoteca - Carlos Otavio Watanabe - - Aparecida Shizue Miike Watanabe - Vistos

Processo 1063706-28.2023.8.26.0100 - Dúvida - Cancelamento de Hipoteca - Carlos Otavio Watanabe - - Aparecida Shizue Miike Watanabe - Vistos. 1) Como a parte pretende averbação de cancelamento de hipoteca, recebo o feito como pedido de providências. Regularize a serventia judicial o cadastro do feito. 2) Ao Oficial para informações no prazo de 15 (quinze) dias. 3) Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Int. - ADV: MARIANA LOUIZE WATANABE (OAB 271429/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038756-52.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 1º RCPN - Sé - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

Processo 1038756-52.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 1º RCPN - Sé - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito ? Sé, desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade em reconhecimento de firma por autenticidade em nome de ADÃO NAGIB CAVAEIRO, cujo ato seria produto de sua serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 05. Manifestou-se o Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, desta Capital, quanto ao selo utilizado no ato forjado (fls. 19). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 22/23). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito ? Sé. Noticia a Senhora Titular que tomou conhecimento da existência de reconhecimento da firma, por autenticidade em nome de ADÃO NAGIB CAVAEIRO, aposto em ATPV, e cujo ato teria sido realizado por sua serventia extrajudicial. Nesse sentido, a Senhora Titular esclareceu que o reconhecimento de firma é falso, visto que o signatário não possui ficha de firma arquivada no ofício e, ainda, etiqueta, carimbo e sinal público da preposta não conferem com os padrões adotados na serventia à data do ato. Noutra banda, o Senhor Oficial e Tabelião do Distrito de Itaim Paulista informou que o selo de nº 1088AA067712, que figura do ato forjado, foi utilizado para o reconhecimento da firma de outro indivíduo e em data diversa. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de ADÃO NAGIB CAVAEIRO, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito ? Sé, e o Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Itaim Paulista, ambos desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. Outrossim, reputo

conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, para as providências pelo Ministério Público. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038818-92.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 15º RCPN - Bom Retiro - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

Processo 1038818-92.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 15º RCPN - Bom Retiro - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito ? Bom Retiro, Capital, noticiando que tomou conhecimento de que houve a abertura de cartão de assinaturas e reconhecimento de firma em nome de LUIZ ALVEZ FOGAÇA, CPF nº 795938878-49, com fulcro em documento de identificação falso. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 03/12. Foi determinado o bloqueio sobre a ficha-padrão (fls. 13). Sobreveio informação pelo IIRGD, confirmando a falsidade do documento de identificação apresentado à serventia (fls. 20/22). O Ministério Público apresentou parecer pugnando pelo arquivamento do expediente (fls. 26/27). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito ? Bom Retiro, Capital. Noticia a Titular que tomou conhecimento da abertura de cartão de assinaturas e reconhecimento de firma em nome de LUIZ ALVEZ FOGAÇA, CPF nº 795938878-49, com fulcro em documento de identificação falso. Consta dos autos que o referido usuário compareceu à unidade e logrou êxito em abrir ficha de firma, aos 04.08.2022, com fundamento no documento copiado às fls. 03, confirmado falso pelo IIRGD. Com base no cartão de assinaturas, foram praticados três atos de reconhecimento de firma por semelhança, à mesma data da abertura do cartão. Com efeito, afirmou a i. Designada que o depósito do cartão de assinaturas, bem como os consequentes reconhecimentos de firma, foram feitos em estrita observância à normativa legal que incide sobre a matéria, adotando-se todas as cautelas de praxe, não havendo qualquer indício de adulteração no documento apresentado à unidade. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do expediente, ante a inexistência de indícios de atuação irregular por parte da Serventia Extrajudicial. Pois bem. Restou devidamente positivada a falsidade na abertura das fichas de firma em nome de LUIZ ALVEZ FOGAÇA, CPF nº 795938878-49, que teve como seu fundamento documento de identificação forjado. Portanto, determino o cancelamento do cartão de assinaturas, mantendo-se o documento em arquivo, em caso de eventual necessidade de futuras averiguações pela autoridade policial. Destaco que o documento de identificação da parte foi regularmente requisitado e encontra-se devidamente arquivado, juntamente ao cartão, em cartório, não se verificando que falsificação resta grosseira ou aparente, não indicando evidente fraude. Bem por isso, entendo que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia correicionada tenha concorrido para a fraude engendrada, não havendo que se falar em falha funcional da parte da Senhora Titular. Destarte, à míngua de medida correicional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos - CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, para as providências pelo Ministério Público. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009113-66.2023.8.26.0100**Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlota Maria Ferreira - Vistos. Fls. 105/110**

Processo 0009113-66.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlota Maria Ferreira - Vistos. Fls. 105/110: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada. Note-se que a certidão de fl. 38 faz menção a sentença prolatada em 17 de julho de 1979, quando em vigor o Código Civil de 1916, que tratava a pessoa interdita como absolutamente incapaz na maioria dos casos (artigos 5º e 6º). Ademais, se existe alguma deficiência probatória que traga incerteza quanto ao grau de incapacidade do proprietário tabular, esta se deu por conta da própria parte embargante, que não apresentou a cópia integral da sentença de interdição, a qual deveria ter sido anexada à certidão de fl.38, tal como citado expressamente em seu teor. Como se sabe, a via administrativa é estreita e não permite instrução para dilação probatória (item 39.5.1, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que a presunção, no caso, deve favorecer o interdito hipossuficiente. Já quanto à aplicabilidade da alteração legislativa ao caso concreto, a sentença é perfeitamente clara quanto ao seu alinhamento à orientação do STJ. Cumpra-se, portanto, a decisão de fls. 95/99. Intimem-se. - ADV: LUCIANE FACIOLI DESENZI FOGAÇA (OAB 382457/SP), JOAO CARLOS PUJOL FOGACA (OAB 148874/SP), LUCAS FACIOLI DESENZI FOGAÇA (OAB 492279/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001624-61.2023.8.26.0002**Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 1001624-61.2023.8.26.0002 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Lucimara Martins Oliveira - Vistos. Trata-se de pedido de providências visando retificação de registro (fls. 01/04). Após determinação de apresentação do requerimento para protocolo (fls. 53 e 56/57), tivemos notícia de qualificação positiva, com a realização da averbação pretendida pela parte (correção de estado civil fls. 60/66). O Ministério Público se manifestou pelo arquivamento (fls. 70/71). É o relatório. Fundamento e DECIDO. Considerando que o requerimento ainda não havia sido feito à serventia extrajudicial e que, quando feito, acabou acolhido, com averbação da modificação pretendida (fls. 60/66), JULGO EXTINTO o presente processo pela perda de objeto. Sem custas, despesas e honorários na forma da lei. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: WILLIAM SARAN DOS SANTOS (OAB 192841/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1027114-19.2022.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis - Márcia Rocha Pacheco - Vistos. Fls. 87/95 e 101**

Processo 1027114-19.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Márcia Rocha Pacheco - Vistos. Fls. 87/95 e 101: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-

se os autos. Intimem-se. - ADV: BRANCA LESCHER (OAB 108120/SP), PATRICIA ROCHA COIMBRA (OAB 375770/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1106299-09.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Gilberto Di Santi - - Celia Aparecida Di Santi - Vistos

Processo 1106299-09.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Gilberto Di Santi - - Celia Aparecida Di Santi - Vistos. Fls. 729/736 e 742: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: ANTONIA MARIA DE FARIAS (OAB 105605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1082632-28.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saulo Augusto Bacha Gonçalves - Vistos

Processo 1082632-28.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Saulo Augusto Bacha Gonçalves - Vistos. Fls. 161/167, 168 e 171: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimemse. - ADV: MANOEL GUSTAVO DE SOUSA BATISTA (OAB 250481/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1083324-61.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Rua dos Alpes Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos

Processo 1083324-61.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Rua dos Alpes Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos. Fls. 530/535, 536 e 539: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: MONAISA MARQUES DE CASTRO (OAB 249468/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1095523-47.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda - Vistos

Processo 1095523-47.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Comercial Construções e Serviços Blanchard Ltda - Vistos. Fls. 65/67, 68 e 70: Cumpra-se o determinado, com

as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: JOSÉ ROBERTO NEVES FERREIRA (OAB 384996/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127249-39.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Instituto Mario Schenberg - Vistos

Processo 1127249-39.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Instituto Mario Schenberg - Vistos. Fls. 201/202, 203 e 207: Diante da homologação do pedido de desistência do recurso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 154/159, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: LUIZ BERNARDINO PETRACIOLI (OAB 32982/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055466-50.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marina Sandeville Stavale Joaquim e outros

Processo 1055466-50.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marina Sandeville Stavale Joaquim e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada pela municipalidade, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA (OAB 36710/SP), MARCIA DUSCHITZ SEGATO (OAB 63916SP/)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 0120426-96.2004.8.26.0100 (000.04.120426-3)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 8 Ofício de Registro de Imoveis Desta Capital

Processo 0120426-96.2004.8.26.0100 (000.04.120426-3) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 8 Ofício de Registro de Imoveis Desta Capital - Monica Nagamite - - Josy Maciel Silva Barreto e outros - os autos foram desarquivados conforme solicitado e aguardarão em cartório pelo prazo de trinta (30) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 181, parágrafo único das NSCGJ. Nada Mais. CP 995. - ADV: MONICA NAGAMITE (OAB 231125/SP), JOSY MACIEL SILVA BARRETO (OAB 474792S/P)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019636-40.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos

Processo 0019636-40.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. 1) Fl. 26: Nas Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo dos Cartórios Extrajudiciais, não há previsão de que processos administrativos disciplinares contra delegatários devem ser cadastrados em segredo de justiça. Por outro lado, considerando a existência de regra neste sentido nas Normas do Serviço Judicial (artigo 16, Subseção II, Cap. II), bem como na citada Cartilha de Procedimentos Disciplinares da Corregedoria Geral da Justiça, aplicável aos servidores do E. Tribunal de Justiça (item 7, páginas 13 e 14), defiro, por analogia, o cadastramento do presente feito em “sigilo simples”. Providencie-se, comunicando-se à E. CGJ. Esta decisão serve como ofício. 2) No mais, aguarde-se o interrogatório (fl. 11). Intimem-se. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0080082-73.2004.8.26.0100 (000.04.080082-2)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Maria Aparecida Nery da Silva - Vistos

Processo 0080082-73.2004.8.26.0100 (000.04.080082-2) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Maria Aparecida Nery da Silva - Vistos. Fl. 56: Como já esclarecido pela decisão de fl. 46, este processo administrativo, físico, destinou-se apenas ao cumprimento de ordem de indisponibilidade de bens decretada pelo juízo da 21ª Vara Cível Central na ação civil pública de autos n. 000.02.022401-0 (fls. 02/14), motivo pelo qual já encerrado, o que confirma a desnecessidade de digitalização. Neste contexto, de ausência de processo em andamento ou de interesse de credores identificados, bem como considerando que este juízo administrativo não possui competência para analisar o mérito, rever ou cancelar determinação alheia, não há qualquer providência a ser determinada nestes autos à vista da notícia de penhora de dois dos bens declarados indisponíveis. Comunique-se, portanto, ao juízo oficiante de fl. 56, remetendo-se cópia das peças referidas nesta decisão, a qual serve como ofício. Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: MARIA APARECIDA NERY DA SILVA (OAB 122030/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1047868-45.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Edgar Alves Pires

Processo 1047868-45.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Edgar Alves Pires - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter as exigências formuladas pelo Oficial no caso. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: CARLOS ALBERTO GORGONE (OAB 250855/ SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051985-79.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria da Purificação Correia de Aguiar Machado

Processo 1051985-79.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria da Purificação Correia de Aguiar Machado - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida e determino o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCELO CASTILHO MARCELINO (OAB 140874/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055017-92.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Ajis Castro - - Massa Falida de R. Ciampolini Engenharia Ltda. - Vistos

Processo 1055017-92.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sandra Ajis Castro - - Massa Falida de R. Ciampolini Engenharia Ltda. - Vistos. 1) Fls.477/478: Considerando a falência da proprietária tabular (processo de autos n.0028554- 73.1999.8.26.0100, que tramita perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Capital), a qual apresentou impugnação por intermédio do síndico nomeado (fls.410/424), defiro. Abra-se vista à Promotoria de Justiça de Falências. 2) Após, tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE TAJRA (OAB 77624SP/), TATIANA CONTRERA CINTRA (OAB 332330/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1063156-33.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Bdo Rcs Auditores Associados Ltda - Vistos

Processo 1063156-33.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Bdo Rcs Auditores Associados Ltda - Vistos. 1) Como se pretende averbação de alteração de contrato social, recebo como pedido de providências. Regularize a serventia judicial o cadastro do feito. 2) Tutela de urgência é incabível nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 3) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 71), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068). 4) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: NELSON MASAKAZU ISERI (OAB 131033/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0017476-42.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 25º RCPN - Pari - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

Processo 0017476-42.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 25º RCPN - Pari - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências do interesse do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito ? Pari, desta Capital, encaminhado por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que se noticia falsidade em reconhecimento de firma aposta em Instrumento Particular, em nome de WELLINGTON DA SILVA GOMES, CPF 322.***.***-48, cujo ato seria produto da referida serventia extrajudicial. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 06/07. A Senhora Interina prestou esclarecimentos, confirmando a falsidade do ato (fls. 14). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 18/19). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente do interesse do Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito ? Pari, desta Capital, noticiando-se a falsidade em reconhecimento de firma aposta em Instrumento Particular, em nome de WELLINGTON DA SILVA GOMES, CPF 322.***.***-48. A Senhora Interina esclareceu que o reconhecimento de firma é falso, visto que o signatário não possui ficha de firma arquivada no ofício e, ainda, etiqueta e sinal público do preposto não conferem com os padrões adotados na serventia à data do ato. Noutra banda, informou que o selo de nº 1076AA0226306, que figura do ato forjado, foi utilizado para o reconhecimento da firma de outro indivíduo e em data diversa. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de WELLINGTON DA SILVA GOMES, CPF 322.***.***-48, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito ? Pari, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Designada. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, para as providências pelo Ministério Público. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Interina e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0017681-71.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 35º RCPN - Barra Funda - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

Processo 0017681-71.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 35º RCPN - Barra Funda - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Trata-se de pedido de providências do interesse do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda, desta Capital, instaurado a partir de ofício encaminhado pelo MM. Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central da Capital, em que se noticia falsidade no reconhecimento das firmas de WILSON FERNANDO CAMPOS, CPF 279.***.***-20, e CARMEN LÍGIA GIL CAMPOS, CPF 125.***.***-47, apostas em Instrumento Particular, cujo ato seria produto da referida serventia extrajudicial. Os debatidos reconhecimentos de firma encontram-se copiados às fls. 20/21. A Senhora Oficial prestou esclarecimentos, confirmando a falsidade do ato

(fls. 28/29). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 33/34). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de expediente do interesse do Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda, desta Capital. Consta dos autos que foi constatada a falsidade no reconhecimento das firmas de WILSON FERNANDO CAMPOS, CPF 279.***.***-20, e CARMEN LÍGIA GIL CAMPOS, CPF 125.***.***-47, apostas em Instrumento Particular, cujos atos seriam produtos da referida serventia extrajudicial. A Senhora Titular esclareceu que os reconhecimentos de firma são falsos, visto que os signatários não possuem fichas de firma arquivadas no ofício. Noutra banda, informou que os selos de nsº 1062AA0386696 e 1062AA0386709, que figuram dos atos forjados, foram utilizados para o reconhecimento da firma de outro indivíduo e em data diversa. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento das assinaturas de WILSON FERNANDO CAMPOS, CPF 279.***.***- 20, e CARMEN LÍGIA GIL CAMPOS, CPF 125.***.***-47, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores dos títulos. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para a fraude engendrada. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal, para as providências do Ministério Público. Remeta-se cópia desta decisão ao MM Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central da Capital, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Por fim, encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1009876-50.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Traslado de corpo - L.F.F. - - F.F.F. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos

Processo 1009876-50.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Traslado de corpo - L.F.F. - - F.F.F. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Cuida-se de pedido de providências de interesse de L.F.F. e F.F.F., a fim de se obter autorização judicial para proceder a exumação, traslado e cremação de L.F.F., falecido em 24/09/2019, por causa violenta, que se encontra sepultado no Cemitério Dom Bosco. Vieram aos autos os documentos de fls. 04/134 e 163/164. Após diligências, adveio decisão do Juízo Crime, o qual emitiu o Alvará pleiteado neste expediente (fls. 169/171). O Sr. Delegatário da Serventia Extrajudicial, detentora do assento de óbito, fora cientificado quanto o andamento do feito e a posterior necessidade de retificação do assento (fl. 182). Instadas quanto a emissão do Alvará pelo Juízo Crime, as partes interessadas comprovaram documentalmente a cremação (fls. 183/184). O representante do Ministério Público manifestou-se à fl. 187. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de Pedido de Providências de interesse de L.F.F. e F.F.F., pleiteando autorização para exumação, traslado e cremação dos restos mortais de L.F.F., falecido em 24/09/2019, com fulcro no art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 7.017, de 19 de abril de 1967 e nas disposições constantes no art. 32 do Decreto n. 59196/2020. Considerando que a morte fora por causa violenta, este Juízo procedeu diligências junto à Autoridade Policial competente, a qual

não respondeu o ofício emitido até o presente momento; bem como adveio cópia da decisão proferida na 1ª Vara do Júri deferindo a expedição do Alvará (fls. 169/170), documento este acostado à fl. 171. Instadas, as partes comprovaram documentalmente a efetivação da cremação e informaram que providenciarão a retificação competente (fls. 180 e 183/184). Por conseguinte, à minguada de outra providência a ser adotada, considerada a perda de objeto haja vista a emissão do Alvará pelo Juízo crime, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Consigno à parte interessada que a mesma deverá adotar providências cabíveis junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação a fim de retificar o assento de óbito quanto a atualização do local da cremação, mediante o recolhimento dos emolumentos cabíveis, com a maior brevidade possível. Por fim, em advindo eventual manifestação da Autoridade Policial nos termos do ofício e certidão de fl. 165 e 167, respectivamente, não respondido até o presente momento, deverá a z. Serventia judicial providenciar a juntada, sendo desnecessária a remessa à conclusão. Ciência ao Ministério Público e ao Sr. Delegatário, este inclusive quanto o teor das fls. 180 e 183/184. P.I.C. - ADV: REGINA CELIA PEZZUTO RUFINO (OAB 53009PR), REGINA CELIA PEZZUTO RUFINO (OAB 129046/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1045540-45.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1045540-45.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - V.G.E. - Proceda a requerente a juntada do documento indicado pelo Ministério Público no prazo de dez dias. Sem prejuízo, indique o Sr. Tabelião a Vara e o número do processo que determinou a anulação da escritura. Ciência ao MP. Int. - ADV: ROBERTA BASTOS SHIMIZU (OAB 194763/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0019485-74.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.T.A. e outro - Vistos

Processo 0019485-74.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.T.A. e outro - Vistos, Manifeste-se a Sra. Oficial. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Int. - ADV: TAMIRES CORDEIRO TOLEDO SILVA (OAB 455206/SP), SAMIR TOLEDO DA SILVA (OAB 148153/SP), MILENA OLIVEIRA MELO FERREIRA DE MORAES (OAB 294642/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058380-87.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.P.L. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos

Processo 1058380-87.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.P.L. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio Vistos, Trata-se de pedido de busca de Ato Público Notarial (fls. 01/03). Não há notícias do Dr. Requerente quanto a realização de buscas perante nenhum Tabelionato de Notas ou Registro Civil que detenha atribuição notarial às informações das centrais eletrônicas correlatas. É o breve relatório. Decido. Antes da implementação da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados CENSEC, esta 2ª Vara de Registros Públicos atendia pedidos de pesquisa de atos notariais. Todavia, após o implemento das centrais eletrônicas não há mais razão para tais pedidos que, doravante, devem ser realizados nos termos do regramento específico. De qualquer forma, inobstante a ausência de informações do Dr. Requerente quanto a realização de buscas perante Tabelionato de Notas ou Registro Civil que detenha atribuição notarial às informações das centrais eletrônicas correlatas, as mesmas devem ser efetuadas diretamente nestas Unidades Extrajudiciais, consoante situações e particularidades específicas de cada caso. Enfim, com a mudança de paradigma, não mais cabe pedido de publicação de Editais para o fim pretendido. Ante ao exposto, indefiro o requerimento. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: SERGIO PAULO LIVOVSKI (OAB 155504/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1040524-13.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - João Antônio Zogbi Filho - - Lais Helena Zogbi Porto - - Fabio João Zogbi - Vistos

Processo 1040524-13.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - João Antônio Zogbi Filho - - Lais Helena Zogbi Porto - - Fabio João Zogbi - Vistos. 1) Fls. 62/70: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ALEXANDRE DA SILVA SANTOS (OAB 312012/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048543-08.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Galeria das Artes - Vistos

Processo 1048543-08.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Condomínio Edifício Galeria das Artes - Vistos. Fls. 240/248: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, e dou parcial provimento a eles apenas para sanar erro material constante da sentença. De fato, embora se tenha feito referência aos atos de inscrição (fl. 233, primeiro parágrafo, entre parênteses), acabou-se por dizer que não houve registro da transmissão de direitos de promitente comprador para Vicente Matheus. Vicente Matheus, portanto, figura sim na matrícula como titular de direitos reais (fls. 233, primeiro e terceiros parágrafos). Não há, por outro lado, obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. De fato, a afirmação de que os direitos de Vicente não incidem sobre a totalidade do bem, justamente porque ele os adquiriu enquanto casado

pelo regime da comunhão universal e porque sua esposa (meeira) faleceu em seguida, o que foi devidamente esclarecido. Neste ponto, é irrelevante a omissão da matrícula quanto à identidade do cônjuge, bastando a informação de que Vicente era casado, de modo que o título viola a continuidade registral por determinar a penhora integral sem observar a meação do cônjuge. Também não há omissão ou contradição no reconhecimento da possibilidade de perseguição do bem para satisfação de obrigação de natureza propter rem. Como ressaltado, “a origem do débito, por si só, não basta para afastar a incidência do princípio da continuidade quando da qualificação registrária”, sendo necessária decisão judicial específica estendendo a eficácia dos atos executivos ao imóvel ou ao seu proprietário. No caso concreto, a decisão judicial que admitiu a vinculação dos imóveis indicados para a satisfação da dívida executada (acórdão de fls.179/186, com cumprimento por meio da decisão de fls. 187/188) não acompanhou a certidão apresentada para qualificação. Conforme informado pela parte embargante, o título (que, no caso, é a certidão de penhora on-line copiada às fls.07/09), foi enviado diretamente pelo juízo da 34ª Vara Cível. Observe-se que a suscitação da dúvida registral ou a formulação de pedido de providências apenas devolve ao juízo corregedor o conhecimento sobre a qualificação realizada pelo Oficial. É por isso que não se admite a alteração do título apresentado no curso do procedimento. Assim, este juízo não pode determinar o registro da certidão eletrônica apresentada, pois viola a continuidade registral, ainda que o complemento necessário tenha sido apresentado com a impugnação: tal complemento não integra o título protocolado e não foi submetido à qualificação pelo Oficial. É imprescindível que o título protocolado traga informação clara e completa acerca do conteúdo da decisão da 32ª Câmara de Direito Privado, no agravo de instrumento de autos n.2191620-09.2019.8.26.0000, uma vez que a autorização judicial para averbação, com excepcional dispensa da regularização formal da continuidade registral, deverá constar expressamente do ato a ser lançado na matrícula. Vale anotar que decisão copiada às fls.187/188, mencionada na sentença ora embargada, além de determinar a penhora eletrônica dos imóveis, também ressalva que: “Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário”. É certo que não se pode garantir que o novo requerimento será acolhido. Com o protocolo de novo requerimento para averbação de título adequado, o Oficial realizará a qualificação com a independência que o artigo 28 da Lei n.8.935/94 confere a ele. Porém, persistindo qualquer exigência, o apresentante poderá lançar novo questionamento para que esta corregedoria analise a viabilidade de acesso do novo título ao fôlio real. P.R.I.C. - ADV: LÍVIA GRUENWALDT (OAB 218460/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051280-81.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Vera Lucia Barbosa dos Reis Chorbajian

Processo 1051280-81.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Vera Lucia Barbosa dos Reis Chorbajian - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter as exigências formuladas pelo Oficial no caso. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: BEATRIZ WALDMANN DOS REIS (OAB 403997/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055441-37.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Laura Mendes de Lima Gonçalves - - Geonaldo Dias Gonçalves - - Espólio de Odete Diab Maluf - - Ação Consultoria e Participações Ltda

Processo 1055441-37.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Laura Mendes de Lima Gonçalves - - Geonaldo Dias Gonçalves - - Espólio de Odete Diab Maluf - - Ação Consultoria e Participações Ltda. - Diante do exposto, ratifico o acolhimento da impugnação apresentada, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R. Intimem-se todos os interessados e comunique-se. - ADV: HELDER MORONI CÂMARA (OAB 173150/ SP), CLAUDIO DA SILVA LOPES (OAB 234235/SP), ROSANGELA BENEDITA GAZDOVICH (OAB 252192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1056262-41.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Itaú Unibanco S.A

Processo 1056262-41.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Itaú Unibanco S.A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para determinar a averbação da consolidação da propriedade no caso (matrícula n. 168.599, prenotação n. 870.543), com comunicação ao juízo da ordem de indisponibilidade. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RONEY NICELIO TEIXEIRA GOMES (OAB 224337/SP), ELVIO HISPAGNOL (OAB 34804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1065829-96.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade

Processo 1065829-96.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade - Cláudio Roberto Martins Pereira - - Edenir Aparecida Vellardo Martins Pereira - - Sergio Martins Pereira - - Mauricio Martins Pereira - - André Martins Pereira - - Murilo Martins Pereira - - Luciana de Cassia Riga Pinto Pereira - Vistos. 1) Na forma da lei, a competência para análise da matéria em debate, relativa ao cancelamento de cláusulas restritivas, é judicial, notadamente porque se investigará a vontade dos instituidores, o que escapa do âmbito da competência estreita deste juízo administrativo (artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo). De fato, na hipótese, a competência é da Vara Especializada da Família e Sucessões, que é absoluta nos termos do artigo 37, II, "f", do Código Judiciário do Estado de São Paulo (destaques nossos): "Artigo 37 Aos Juízes das Varas da Família e Sucessões compete: II conhecer e decidir as questões relativas a: (...) f) vínculos, usufruto e fideicomisso". Nesse sentido, foram resolvidos os Conflitos de Competência nº9051256-48.2008.8.26.0000 e nº0041548-20.2014.8.26.0000, referidos no acórdão do CC nº0037795-16.2018.8.26.0000, que adotou o mesmo entendimento. Diante do exposto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento da

presente ação. 2) Assim, redistribua-se a uma das Varas de Família e Sucessões desta Comarca com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: TULIO WERNER SOARES NETO (OAB 344360/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007235-26.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.L. - A.F.N.E.A. e outros

Processo 1007235-26.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.L. - A.F.N.E.A. e outros - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de pedido de providências instaurado pela Senhora Oficial Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito Liberdade, desta Capital, remetendo a este Juízo a impugnação ofertada por usuário diante do óbice que impôs a pedido de lavratura de registro de óbito, em face da inexistência de laudo necroscópico. Vieram aos autos esclarecimentos pelo Serviço Funerário do Município e pelo Hospital onde ocorrido o falecimento (fls. 79/82, 100/105). A Senhora Titular requalificou positivamente o pedido de lavratura do óbito (fls. 118). O Ministério Público opinou favoravelmente à lavratura do registro (fls. 121). É o breve relatório. Decido. Diante da solução da questão, ante a qualificação positiva pela Senhora Registradora, e não havendo outras providências administrativas ou censório-disciplinares a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, verifico que o feito perdeu seu objeto. Considerando-se a causa violenta do óbito, não investigada, e a inexistência de Boletim de Ocorrência, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Nessa ordem de ideias, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: MAURICIO SARDINHA MENESES DOS REIS (OAB 119316/RJ), VIAVIANE DE AZEVEDO DA SILVA (OAB 119268/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007571-96.2023.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.F.S., registrado civilmente como T.F.S. - Vistos

Processo 1007571-96.2023.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.F.S., registrado civilmente como T.F.S. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: RICARDO MANOEL CRUZ DE ARAUJO (OAB 242680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019695-11.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.V.K

Processo 1019695-11.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M.V.K. - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Comunique-se o resultado à E. CGJ e a todos os Oficiais de Registros de Imóveis da Capital, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042377-57.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ana Maria Petraitis Liblik

Processo 1042377-57.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ana Maria Petraitis Liblik - Diante do exposto, RECONHEÇO COMO PREJUDICADA A DÚVIDA, observando que os óbices subsistem. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: MARCELO DE ANDRADE TAPAI (OAB 249859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1045975-19.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luccas de Amorim Rego Cavicchioli - - Mauricio Augusto de Amorim Rego

Processo 1045975-19.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luccas de Amorim Rego Cavicchioli - - Mauricio Augusto de Amorim Rego - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para autorizar o registro do título, o que deve ser comunicado pelo Oficial à Fazenda do Estado com cópia desta decisão. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MARIA LUIZA DE ARAÚJO LIMA LEITE (OAB 6623/RN), DANIEL RODRIGUES RIVAS DE MELO (OAB 962/RN)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1055857-05.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Claudio Weinschenker - Vistos

Processo 1055857-05.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Claudio Weinschenker - Vistos. 1) Primeiramente, providencie a serventia judicial a retificação do cadastro do feito, excluindo do polo passivo o 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital. 2) Fls.28/29: Defiro. Intime-se o IEPTB para que preste os esclarecimentos requeridos pelo Ministério Público, notadamente quanto ao fundamento legal da cobrança. Mais do que a simples retificação do sistema para correta discriminação dos valores cobrados, também é necessário esclarecimento acerca dos critérios para lançamento da cobrança no sistema eletrônico, uma vez que a taxa deve corresponder à prestação de um serviço de incentivo para quitação ou renegociação das dívidas, o que, a princípio, não se verificou no caso concreto. 3) Com o

atendimento, abra-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: CLAUDIO WEINSCHENKER (OAB 151684/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1057673-22.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Frederico Polito Lomar

Processo 1057673-22.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Frederico Polito Lomar - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida e, em consequência, mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: LEONARDO JOSÉ DE ARAUJO PRADO RIBEIRO (OAB 356448/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049744-35.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Marilyn Pearl Caro

Processo 1049744-35.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marilyn Pearl Caro - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada a fim de manter o óbice registrário, mas com a observação acima. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: ALEXANDRE AUGUSTO BLASQUEZ DA FONTE (OAB 239825S/P), DEBORA EMANUELY DE PAULA PEIXOTO (OAB 466506S/P)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1049680-25.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Costa Bento - - Jose Maria da Costa Bento

Processo 1049680-25.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Costa Bento - - Jose Maria da Costa Bento - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DENILSON CRUZ PINHEIRO (OAB 146265/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 11/2023-RC

determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 11/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 07º Subdistrito ? Consolação, datado(s) de 28/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Fabio Luís Moreira de Quadros, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 23.815.182-7 - SSP/SP, Ivonete Oliveira Viana da Silva, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 18.628.042-7 - SSP/SP, e Cláudio Roberto da Luz Silva, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 29.704.937 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 07º Subdistrito - Consolação no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 12/2023-RC

determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos

Portaria nº 12/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito ? Santana, datado(s) de 25/11/2022 e 14/12/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Gabriela Camargo de Araujo, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 33.616.107-4 - SSP/SP, Catia de Jesus Miranda, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 33071896 - SSP/SP, Daniel Fernandes de Sá, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 40.532.499-6 - SSP/SP, Glaucia Ribeiro, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. Nº 307495292 - SSP/ SP, Cristiane Monteiro dos Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 245755706 - SSP/SP, Giulia Ruiz Pereira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 37530245 - SSP/SP, Kelven Miguel Pereira Ribeiro, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 384061153 - SSP/SP, Leandro Carlos Rodrigues de Oliveira, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 39773664-2 - SSP/SP, Laise Maria Nascimento Chagas, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 37530245 - SSP/SP, Leyla Moja Dias, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 44.683.278-9 - SSP/SP, e Liliam Oliveira Candido, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 44880288-X - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 08º Subdistrito - Santana no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 13/2023-RC

determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos

Portaria nº 13/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito ? Vila Mariana, datado(s) de 21/11/2022, 09/12/2022 e 23/01/2023, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Naima Oliveira Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 20.185.770-4 - SSP/ SP, Ana Cléia Santos Rocha, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. Nº 38481123-1 - SSP/SP, Silvana Leite, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 23.765.418-0 - SSP/SP, Diogo Pereira Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 33.350.210-3 - SSP/SP, e Deborah de Campos Martelletto Romeu, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 33055835-3- SSP/ SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito - Vila Mariana, no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 14/2023-RC

determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos

Portaria nº 14/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito ? Belenzinho, datado(s) de 01/12/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Marcia Fernanda Melim Giusti, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 33.122.197-4 - SSP/SP, e Juliana Andreo Dias Medeiros, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 43957525-4 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 15/2023-RC

determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos

Portaria nº 15/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília, datado(s) de 24/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Elda Gouveia da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 54.656.578-5 - SSP/SP, e Fernanda Domingues Baez, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 33.526.296-X - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília, no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 16/2023-RC

determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos

Portaria nº 16/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial Interina do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito ? Cambuci, datado(s) de 06/12/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ana Paula Neves de Almeida Lima, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 19.684.015-6 - SSP/SP, José Roberto Neves de Almeida, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 20.905.032-9 - SSP/SP, Luiz Antônio Gonçalves da Costa, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 12.127.358 - SSP/SP, e Claudia Carrasco Martins, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 29.610.851-0 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito - Cambuci, no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 17/2023-RC

determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos;

Portaria nº 17/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito ? Butantã, datado(s) de 01/12/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Claudenir da Silva Moreira, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.565.802-1 - SSP/SP, Marisa Guedes, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 11.389.303-6 - SSP/SP, e Giselle Mariza Barbosa, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 29.880.746-4 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã, no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 18/2023-RC

Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 18/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito ? Lapa, datado(s) de 02/12/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Bruna Aparecida Roque Soares, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 419096358 - SSP/SP, Caroline da Silva Cardoso, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 524730957 - SSP/SP, Edilene Santos da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 289950557 - SSP/SP, Eduardo Ferreira dos Santos, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 474240376 - SSP/ SP, Emerson Cesar dos Santos, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 300273514 - SSP/SP, Ingrid Zelinschi Coelho, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 373817861 - SSP/SP, Iracema Leticia Leme de Goes Geiger, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 478182942 - SSP/SP, João Victor Colferai Batista de Campos, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 576787218 - SSP/SP, Liliana de Lima Teixeira, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 52714292-X - SSP/SP, Marina da Costa, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 391037031 - SSP/SP, Wilson Lucas Lopes, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 355089452 - SSP/SP, Regiane Cristina de Souza da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 541135193 - SSP/SP, Regina Celia Coimbra Martes, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 97954962 - SSP/SP, Stephany Bianca dos Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 482665592 - SSP/SP, Wallace Lima Silva, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 2198225573 - SSP/SP, e Watson Henrique Candido de Araujo, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 384246485 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 19/2023-RC

Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 19/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito ? Bom Retiro, datado(s) de 21/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Thiago Rodrigo Timóteo, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 32.464.752-9 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 15º Subdistrito - Bom Retiro, no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Portaria nº 20/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 20/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito ? Mooca, datado(s) de 24/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Leonardo Octavio Barros Franco, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.191.085-2 - SSP/SP, Paulo Sérgio Gonçalves Cruz, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.345.986 - SSP/SP, Gerson Martins Arns, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 16.453.096 - SSP/SP, e Carlos Luiz Braga Filho, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 32.761.174-1 - SSP/ SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 21/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 21/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito ? Bela Vista, datado(s) de 30/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Alexandra Nunes de Eça, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 25.857.134-2 - SSP/SP, Bruna Domingos da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 49.073.057-7 - SSP/SP, Caroline Costa Teixeira Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 36.840.130-3 - SSP/SP, Emília Magna Barbosa de Souza, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 24.327.319-8 - SSP/SP, Evalda de Oliveira Gomes, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 22.099.049-9 - SSP/SP, Filipe Cincinato de Araújo, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 47.205.40 - SSP/SP, Léia Oliveira Serrano, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 20.596.194-0 - SSP/SP, Raísa Aquino de Matos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 46.599.429-5 - SSP/SP, Rafael Freitas de Faria, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 46.216.514-0 - SSP/SP, Rogério Luz Pimenta, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 24.176.539-0 - SSP/SP, e Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809-8 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 22/2023-RC

determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos

Portaria nº 22/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito ? Ipiranga, datado(s) de 23/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Maria Emília da Cruz Barbosa de Oliveira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 21.153.014 - SSP/SP, e Aleksandro dos Santos Nunes, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 32.065.368-7 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 18º Subdistrito - Ipiranga, no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 23/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 23/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito ? Perdizes, datado(s) de 28/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Christian Barbosa Alves, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 47.595.621-7 - SSP/SP, Matheus de Freitas Batista, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 47199407-8 - SSP/SP, Rafaela Souza Gomes da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 37.434.785-2 - SSP/SP, e Thiago Rocha Rodrigues de Souza, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 33.650.552-8 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 24/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 24/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito ? Jardim América, datado(s) de 22/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.602.570-6 - SSP/SP, Marcelo Martins Bonifácio, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.457.108-2 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América, no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 25/2023-RC

Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc

Portaria nº 25/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito ? Saúde, datado(s) de 29/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Alan Alves do Nascimento, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. Nº 47.163.779-2 - SSP/SP, Caio Tadeu Kronemberger, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. Nº 36.085.394-8 - SSP/SP, Elvis Martins dos Santos, brasileiro, casado, portador(a) do RG. Nº 47.274.081-7 - SSP/SP, Giovanna Truffi Rinaldi, brasileira, divorciada, portador(a) do RG. Nº 34.167.167 - SSP/SP, Laura da Silva Ribeiro, brasileira, solteira, portador(a) do RG. Nº 38.718.678-5 - SSP/SP, Renan Rodrigues de Andrade, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG. Nº 35.971.011-6 - SSP/SP, Vagner Roberto Mallia II, brasileiro, casado, portador(a) do RG. Nº 34.393.072-9 - SSP/ SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito ? Saúde, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 26/2023-RC

Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 26/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito ? Tucuruvi, datado(s) de 23/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Fabio Fagundes de Mello, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 24.648.814-1-SSP/SP, Maria Rosa dos Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 28.708.465-6-SSP/SP, Juliana de Oliveira Gomes, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.239.815-6-SSP/SP, Simone Custodio Serinoli, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 35.563.794-7-SSP/SP, Girleide Alves dos Santos Sirqueira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 30.977.425-1- SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 22º Subdistrito ? Tucuruvi, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 27/2023-RC

Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 27/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito ? Casa Verde, datado(s) de 29/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Clayton Anderson Meireles, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 44114624-SSP/SP, Hamilton Carlos de Carvalho, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 24975977-SSP/SP, João Ricardo da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 42927174-8-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito ? Casa Verde, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 28/2023-RC

determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos;

Portaria nº 28/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito ? Indianópolis, datado(s) de 22/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Fabiano Eduardo da Rosa, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 23.828.205-3-SSP/SP e Virginia Vicentini Nogueira, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 8.504.421-0-SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito ? Indianópolis no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 29/2023-RC

Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 29/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito ? Pari, datado(s) de 30/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Eduardo Cortez da Fonseca, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 6.097.085-6-SSP/SP, Maria do Rosário Pereira da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 12.825.089-6- SSP/SP e Antonio Marcos dos Santos Dias, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 24.740.423-8-SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito ? Pari, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 30/2023-RC

Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 30/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito ? Vila Prudente, datado(s) de 30/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ana Priscila da Silva Mamoni, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 53.146.516-0-SSP/SP, Kelly Martins Michelbach, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 30.155.418-SSP/SP, Renan dos Reis Coutinho, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 52.191.171-0-SSP/SP, Ana Carolina de Azevedo Magati, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 56.349.100- 0-SSP/SP, Karina Leite Dantas, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 27.638.057-5-SSP/SP, Jussara Cristina Costa Molk, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 30.128.094-0-SSP/SP, Renato Luiz de Paula Sousa, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 9258633-SSP/SP, Victor Queiroz Bazarim, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 50.299.610-9-SSP/ SP e Alessandro Maciel Januário, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 34.524.794-SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito ? Vila Prudente, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 31/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de

Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 31/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito ? Tatuapé, datado(s) de 21/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Aline Rocha Matos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 34.652.115-4-SSP/SP, Alexandre Humberto dos Santos, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 26.140.079-4-SSP/SP e Tiago Almeida José, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 33.851.281-0-SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito ? Tatuapé, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 32/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 32/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito ? Jardim Paulista, datado(s) de 25/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Vanete Pereira Gama, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 9.330.340-3-SSP/SP, Alex Carmo dos Santos, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 29.425.548-5-SSP/SP, Diego de Oliveira Fonseca, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 44.363.460-9-SSP/SP, Tayna Pereira dos Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 39.343.158-7-SSP/SP, Miqueias Batista de Souza Pantaleão, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 66.958.510-5-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito ? Jardim Paulista, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 33/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 33/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito ? Santo Amaro, datado(s) de 25/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Cristiane de Oliveira Matos Piccioli dos Santos, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 33.696.528-X-SSP/SP, Cristina Santos Araujo, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 29.293.574-2-SSP/SP, Daniela Vicentini Gallucci de Sousa, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 23.729.925-2-SSP/SP, Emília Antonia de Souza, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 36.413.724-1-SSP/SP, Jessica Santos Trindade Gonçalves, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 58.094.286-7-SSP/SP, e Paula Aparecida Alves Gomes, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 35.153.808-2-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 29º Subdistrito - Santo Amaro, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 34/2023-RC

determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos;

Portaria nº 34/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito ? Ibirapuera, datado(s) de 23/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Afonso Pereira Oliveira Neto, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 56.188.617-9-SSP/SP, Priscila Monteiro dos Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 49.389.934-0-SSP/SP, Gisele Alves da Cunha Nicolau, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 50.541.415-6-SSP/SP, Alana da Silva Oliveira, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 50.014.063- 7-SSP/SP, Beatriz Gomes Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 54.481.746-1-SSP/SP e Franklin Nakagawa, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 17.545.571-5-SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito ? Ibirapuera, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 35/2023-RC

termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 35/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 31º Subdistrito ? Pirituba, datado(s) de 30/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar José Ricardo Bezerra da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 18.844.108-6-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 31º Subdistrito ? Pirituba, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 36/2023-RC

Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 36/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 32º Subdistrito ? Capela do Socorro, datado(s) de 22/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Fátima Maria Silva Souza, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 20.939.640-SSP/SP; Jeane da Silva Negreti, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 45.860.279-6-SSP/SP e Patrícia Martins, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 47.415.171-2-SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 32º Subdistrito ? Capela do Socorro, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 37/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 37/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições

legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito ? Alto da Mooca, datado(s) de 21/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tatiana Gomes Alves Ferreira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.332.647-5-SSP/SP e Luciano Pereira da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 27.403.470-0-SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito ? Alto da Mooca, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 38/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 38/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito ? Cerqueira Cesar, datado(s) de 29/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rafael Felipe de Sousa Santos, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 30.204.285-4-SSP/SP; Rodrigo Luiz Rhein Telles Filho, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 32.959.091-1-SSP/SP; Renata de Fatima da Silva Contratezi Lino, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 36.908.137-7-SSP/SP; Taina Arruda da Silva Araujo, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 50.716.725-9-SSP/SP e Roberta Canossa Santana Dias, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 30.529.821-5-SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito ? Cerqueira Cesar, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 39/2023-RC

determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos;

Portaria nº 39/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda, datado(s) de 29/11/2022, nos termos da

Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Beatriz dos Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 48.221.394-2-SSP/SP; Edileni Menezes Ribeiro dos Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 45.233.565-6-SSP/SP; Hericles Henrique Fraga Leporo, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 43.785.570-SSP/SP; Lucas Gabriel de Lima, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 54.140.382-SSP/SP; Natalia e Silva Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 58.476.398-0-SSP/SP e Sabrina Oliveira dos Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 55.363.242-5-SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito ? Barra Funda, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 40/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 40/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, datado(s) de 29/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ana Carolina Almeida de Brito, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 22.733.733-5; Célia Regina Falzoi, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 21.775.624-4; Marleide Alves de Cerqueira, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 22.768.214-2 e Josafá Feliciano do Nascimento, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 45.119.703-3, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito ? Vila Maria, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 41/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 41/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito ? Aclimação, datado(s) de 26/11/2022, nos termos da Decisão

proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Mauricio José Raimundo, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 20.533.450-7-SSP/SP; Maria Claudete Rodrigues Moreira, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 18.314.067-9-SSP/SP; Juliana Marchiori Siano Neves, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 25.163.956-3-SSP/SP; Sueli Bispo dos Santos, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 26.473.970-SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito ? Aclimação, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 42/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 42/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito ? Vila Matilde, datado(s) de 01/12/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Leonardo do Carmo Caetano Prates, brasileiro, casado, portador do RG. nº 50.208.805-9 e Ruan Jacinto da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 38.780.138-8, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito ? Vila Matilde, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 43/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 43/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito ? Vila Madalena, datado(s) de 25/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Gabriela da

África Lapa, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42.201.152-6-SSP/SP, Vanessa Teixeira da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 36.316.177-6-SSP/SP e João Carlos dos Anjos de Oliveira, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 45.242.284-X-SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito ? Vila Madalena, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 44/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 44/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia, datado(s) de 30/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Amanda Santos de Paula, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 54.868.408-X-SSP/SP, João Marcelo Bezerra, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 24.763.706-SSP/SP, José Luiz de Oliveira, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 13.567.608-3-SSP/SP, Marina Pamela Rodrigues de Macedo, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 44.293.680- 1-SSP/SP, Ricardo Amador da Silva, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 24.255.738-7-SSP/SP e Wagner Dias Sousa, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 19.781.543-1-SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito ? Brasilândia, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Portaria nº 48/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 48/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito ? Cangaíba, datado(s) de 25/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ana Caroline dos Santos

Viana, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 35615658-8- SSP/SP e Letícia Gonzaga de Araujo, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 43.613.421-4-SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito ? Cangaíba, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 49/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 49/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, datado(s) de 25/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Lucimar Ferreira de Oliveira, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 33.849.514-9-SSP/SP, Jacqueline de Sousa da Silva Lima, brasileira, casada, portadora da CNH nº 005511014646, Fernanda Neves Almeida, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 54.082.542-6-SSP/SP e Lais Diane da Silva, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 48.614.896-8-SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 50/2023-RC

no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a).

Portaria nº 50/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito ? Limão, datado(s) de 30/11/2022, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Cristiano André da Silva, brasileiro(a), casado portador(a) do RG. nº 41.940.909-9-SSP/SP, Marcio Carlos Gallego, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 27.540.616-7-SSP/SP, Laudimir de Castro Junior, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 26.421.064-5-SSP/SP, Marcos César Gallego, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 41.218.244-0-SSP/SP e Jeferson Queiroz, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 32.302.293-5-SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito ? Limão, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 51/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 51/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito ? Vila Formosa, datado(s) de 21/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Alessandra Aparecida Loureiro Toquetão Vasques, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 29.453.046-0-SSP/ SP, Ana Cláudia Menegon, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 49.483.445-6-SSP/SP e Jessica de França Candeias, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 47.250.653-5-SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito Vila Formosa, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 52/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 52/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito ? Vila Guilherme, datado(s) de 28/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Daniel Vieira de Sousa Medeiros Ferreira Santos Rodrigues, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 55.166.237- 2-SSP/SP, Luciana Xavier Gomes, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 32.452.556-4?SSP/SP, Rafael Augusto da Silva Tessitori, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 44.929.246-0?SSP/SP, Stephanie Oliveira da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 43.450.288-1?SSP/SP, Sueli Gomes de Paiva Rocha, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 12.838.090-1-SSP/SP e Wilson Lochini da Silva, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 34.371.860-1-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito ? Vila Guilherme, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 53/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 53/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito ? Vila Nova Cachoeirinha, datado(s) de 29/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Heleni Soares Santos, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 12.625.792-SSP/SP, João Pedro Sampaio de Moura, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 54.921.586-4-SSP/SP, Marta de Vito Aguiar da Silva, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 17.789.746-6-SSP/SP, Rosana Ferreira de Sousa Guimarães, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 48.441.026-SSP/SP, Sara Abigail Salazar, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 52.810.913-3-SSP/SP, Simone Gabarron, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 24.650.422-5-SSP/SP, Talita Vieira Portela de Oliveira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 49.254.991-6-SSP/SP, Vilma de Sá e Lyra, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 24.599.542-0- SSP/SP e Wellington da Silva Anselmo, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 36.015.384-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito ? Vila Nova Cachoeirinha no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 54/2023-RC

determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos;

Portaria nº 54/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Capão Redondo, datado(s) de 29/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Franklin Fante, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 28.191.574-X-SSP/SP, Eduardo Brito do Carmo, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 33.571.367-1-SSP/SP, João Dimas da Silveira, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 52.113.614- 3-SSP/SP, Caíque Rodrigues Alexandrino da Silva, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 48.364.067-0-SSP/SP, Gabriela Andrade

Portugal, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 48.101.148-1-SSP/SP e Regiane Gale Cerqueira Serra, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 29.192.098-6-SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Capão Redondo, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 55/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos;

Portaria nº 55/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, datado(s) de 29/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Arthur Lopes, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 38.627.030-2-SSP/SP e Paulo Badilho Camara Junior, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 38.462.398-0-SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 56/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”,

Portaria nº 56/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases, datado(s) de 18/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Felipe Fagundes Ogava, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 47.879.804-SSP/SP, Fernando de Albuquerque Farias Junior, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 57.984.393-2-SSP/SP, Jobson Luiz dos Santos, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 44.190.225-X-SSP/SP e Patrícia Vicente de Siqueira, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 41.214.404-9-SSP/SP,

para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases, no período de Janeiro de 2023 a Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 59/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 59/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, datado(s) de 26/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar ELISÂNGELA PEREIRA SOARES, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 21.922.959-4 - SSP/SP, ROSIMEIRE APARECIDA SALES ROSA, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 14.458.894-8 - SSP/SP, JULIANE LEMOS XAVIER, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 29.556.422-2 - SSP/SP, e CAMILA CORDEIRO ALMEIDA, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. Nº 34.492.922-X - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 60/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 60/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera, datado(s) de 25/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar RINALDO ALVES DE MIRANDA, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.714.252- SSP/SP, e BIANCA ALEXA FORTUNATO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 48.216.582-0 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera, no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 61/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 61/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, datado(s) de 30/11/2022 e 12/12/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Luiz Carlos dos Santos Casaf, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 36.207.002-7 - SSP/SP, e Juliana Arandas Turcato, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 40.327.290-7 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luís, no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 62/2023-RC

determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos;

Portaria nº 62/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do e Tabeliã de Notas do Distrito do Jaraguá, datado(s) de 25/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Andréa Aparecida Silva de Souza, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 40.431.711-X - SSP/SP, Carlos Alberto Gouveia de Barros, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.926.347 - SSP/SP, Luciana Teixeira de Araujo, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 35.070.977 - SSP/SP, Adilson Bernardo de Gois, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 23.996.746-X - SSP/SP, e Leandro Dias de Oliveira, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 19.191.262 - SSP/MG, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito do Jaraguá, no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 63/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 63/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Parelheiros, datado(s) de 01/12/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Elisângela Eduardo de Souza Silva, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 32.155.063-8 - SSP/SP, Juliana Ribeiro Zanini Mota, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 43.630.880-0 - SSP/SP, e Tatiane de Souza Alves Ludugero, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 44.319.290-X - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros, no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 64/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 64/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Perus , datado(s) de 24/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Debora Regina da Silva Paula Souza, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 30.204.589-2 - SSP/SP, e Adriana Pereira Romanin, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 32.968.964-2 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Perus, no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 65/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 65/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Distrito de São Mateus, datado(s) de 13/12/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA AZZOLINO, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 38.822.643-2 - SSP/SP, MARIA ELIENE ALVES DE ARAUJO, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº : 28.889.850-3 - SSP/SP, CRISTIANE APARECIDA KIILIAN HEINSBERG CIUCCIO, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 29.756.380-4 - SSP/SP, VANESSA RIBEIRO CAVALCANTE, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 42.786.826-9 - SSP/SP, MARCIA FERNANDES SPINELLI, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 44.007.217-7 - SSP/SP, ALEX CORREIA DINIZ, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 36.519.745-2 - SSP/SP, e ADRIANA BRAGA LOZANO IGLESIAS, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 46.245.406-X - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc? no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de São Mateus, no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 66/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 66/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do e Tabeliã de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, datado(s) de 23/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Viviane Bandeira do Vale Moraes, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 25.253.972-2 - SSP/SP, e Alessandra da Silva Rocha do Nascimento, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 34.815.547-5 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc? no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de São Miguel Paulista, no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 67/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 67/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapopemba, datado(s) de 24/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Marcia Nascimento, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 24.182.871-5 - SSP/SP, Hellen Oliveira de Souza, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 49.500.337-2 - SSP/SP, Fernanda Ghandour El Ghazzaoui, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42.265.374-3 - SSP/SP, e Adriana Aparecida dos Santos Mira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 28.261.729-2 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc? no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapopemba, no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 70/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 70/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito ? Santa Cecília, datado(s) de 09/03/2023 e 12/05/2023, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar RITA BOMFIM FIORI, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 21.916.461-7 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc? no Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília no período de 09 de Março de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1033782-69.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

Processo 1033782-69.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, de pedido de providências formulado pela ilustre Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital, informando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento das firmas de LUCIANA DE CARVALHO, CPF 305.***.***-23, e HELCIO NAVARRO, CPF 078.***.***-30, apostos em documento particular, cujos atos seriam produto de sua serventia. O debatido ato encontra-se copiado às fls. 09 e 15. Sobrevieram esclarecimentos pela Senhora Titular (fls. 35/42). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte da serventia correicionada (fls. 48/49). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de comunicação de falsidade encaminhada pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital. Informa a Senhora Titular que foi consultada acerca da higidez do reconhecimento das firmas em nome de LUCIANA DE CARVALHO, CPF 305.***.***-23, e HELCIO NAVARRO, CPF 078.***.***-30, apostos em documento particular, cujos atos seriam produto de sua serventia. A Senhora Titular esclareceu que os atos são falsos, posto que o sinal público da escrevente, que não mais labora na unidade, a etiqueta e os carimbos não conferem com os padrões adotados no Cartório, sendo materiais espúrios. Na mesma senda, apontou que os signatários do instrumento não possuem cartões de firma arquivados na unidade, o que, por si só, já impediria o reconhecimento. Por fim, indicou a Titular que os selos de autenticidade constam do Portal do Extrajudicial como pertencentes ao 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Guaratinguetá, SP. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento das assinaturas de LUCIANA DE CARVALHO, CPF 305.***.***-23, e HELCIO NAVARRO, CPF 078.***.***- 30, apostas em Contrato Particular, cujos atos foram realizados mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito dos atos forjados trazerem elementos que indiquem o Registro Civil das Pessoas Naturais do Jabaquara, desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pela serventia correicionada, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que a unidade concorrera diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correicionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face da Senhora Titular. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à i. Autoridade Policial (fls. 41/42), nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo Corregedor Permanente do 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Guaratinguetá, SP, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência e eventuais providências cabíveis. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. Ciência à Senhora Delegatária e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009814-27.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0009814-27.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. - A perícia não envolve comparação de rendimentos com outras unidades, inclusive, não há norma legal que permita isso. A situação antes referida foi apenas o critério objetivo explicitado para explicar a eleição da serventia em questão entre tantas outras, aplicado em situações semelhantes. A finalidade do presente é apenas verificar o correto recolhimento dos emolumentos, impostos e a pertinência dos gastos lançados à atividade notarial, nada mais. É

situação de fiscalização de rotina, nos termos da legislação incidente. Desse modo, ficam esclarecidas as questões e, inclusive, faculto ao Sr. Titular em não auxiliar a realização da perícia; redundando na extinção deste expediente, com a devolução dos valores já depositados. Havendo a possibilidade da continuidade em colaboração com esta Corregedora Permanente, não se cogita de termo de confidencialidade da LGPD, porquanto o presente expediente já é revestido de segredo de justiça, inclusive, quanto a Sra. Perita. Destarte, indefiro o requerimento nesse ponto. Não obstante à exceção legal acima referida, em respeito compreensão exposta, faculto ao Sr. Tabelião em fornecer os dados de forma anonimizada, pois, para perícia apenas importa o exame do recolhimento dos emolumentos, impostos e a natureza dos gastos, assim, em princípio, irrelevante quem teria prestado o serviço ou fornecido material. Eventuais quesitos somente teriam lugar após a realização do laudo por não encerrar um julgamento, somente fiscalização ordinária. Da mesma forma, apesar do referido, faculto ao Sr. Tabelião o acompanhamento dos trabalhos da perita por profissional técnico ou, mesmo, pela assessoria contábil, havendo. Nestes termos, manifeste-se o Sr. Tabelião. Int. - ADV: ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP), NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013824-22.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0013824-22.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - F.P.E.S.P. e outros - O presente expediente tem a finalidade de verificar se houve o depósito de valores pertencentes ao Estado decorrentes de emolumentos recebidos após o retorno da delegação ao Estado e depositados na conta do antigo Sr. Titular. Não obstante às manifestações efetuadas pela Sra. Perita, este ponto não foi aclarado de modo inconteste, havendo informações de aporte de valores pelo Sr. Interino e não há total coincidência nas afirmações da Sra. Perita e Sr. Interino. A tanto confira-se a judiciosa manifestação da PGE de fls. 917/91. Nessa perspectiva, em conformidade ao conteúdo dos autos e da perícia, com o escopo de esclarecer se considerado o fluxo econômico e os aportes realizados pelo Sr. Interino houve prejuízo aos valores excedentes aos cofres públicos; no prazo de quinze dias, manifeste-se a Sra. Perita de forma conclusiva a respeito e, inclusive, em consideração à determinação da suspensão dos levantamentos em favor do Sr. Interino (determinado neste expediente), esclareça o importe de tais montantes e se foram recolhidos com o excedente ou permaneceram no caixa da unidade. Da manifestação da Sra. Perita deverá ser dada ciência ao Sr. Interino, facultada manifestação em cinco dias e, sem prejuízo, os autos devem ser remetidos ao MP para manifestação. Após, intime-se a D. PGE para manifestação e venham-me conclusos na sequência. Ciência ao Sr. Interino, Sra. Perita, MP e PGE. Cumpra-se com brevidade. Remeta-se cópia de fls. 887, 888/911, 916 e 917/919 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. - ADV: ANA KARINA SILVEIRA D'ELBOUX (OAB 186516/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060579-82.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.C. - M.O.S.P. e outro - Vistos

Processo 1060579-82.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.C. - M.O.S.P. e outro - Vistos, Fls. 17/18: Defiro a habilitação nos autos, conquanto parte interessada. Anote-se. Autorizo a lavratura do assento de óbito, observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações constantes nos autos. Ao Sr. Oficial para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público. Considerando que a Declaração de Óbito fora emitida pela concessionária Maya aos 20/04/23 (óbito 19/04/23) constando Registro Civil das Pessoas Naturais equivocado (RCPN Santa Efigênia), o qual não possui atribuição para a lavratura do assento ante circunscrição diversa, sendo a documentação posteriormente reencaminhada para o RCPN correto - Santa Cecília (somente aos 13/05/23), fato este que culminou na necessidade da instauração do presente expediente ante a inobservância do prazo legal, retardando, por conseguinte, o registro do óbito, para fins de conhecimento, encaminhando, por e-mail, cópias das fls. 01/02 e 06/07 ao Serviço Funerário de São Paulo. Serve esta como ofício. Ciência ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. P.I.C. - ADV: ABIDO OMAR CHAHINE (OAB 430987/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1019499-41.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.R. - Vistos

Processo 1019499-41.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.R. - Vistos, Considerando o caráter administrativo desta Corregedoria Permanente, recebo o recurso “Apelação” interposto como Recurso Administrativo em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo, ante a observância da normativa incidente nas deliberações proferidas e na sentença prolatada. Por conseguinte, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: LUÍS EDUARDO MANGINI DO RÊGO FREITAS (OAB 212608/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1126190-50.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - G.E.T. e outros - Vistos

Processo 1126190-50.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - G.E.T. e outros - Vistos, Fls. 935/939: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Int. - ADV: RAFAEL RODRIGO BRUNO (OAB 221737/SP), CARLOS GONÇALVES JUNIOR (OAB 183311/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 05/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 05/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 01º Subdistrito ? Sé, datado(s) de 25/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tania Cristina Gemignani, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 17040822-X - SSP/SP, Aparecida Nadir de Goes Souza, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 16462451-X - SSP/SP, e Fabiana do Carmo Soares de Oliveira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 308526958 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 01º Subdistrito ? Sé no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 06/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 06/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 02º Subdistrito ? Liberdade, datado(s) de 30/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Adriana Moreira dos Santos Garcia Alves, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 19898437-6 - SSP/SP, Verônica Silva Araújo do Rosário, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 37329559-5 - SSP/SP, Elaine Binui Silva Gonzalez, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 52110279-0 - SSP/SP, e Roberta Montalvão Sampaio Circio, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 50781347 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 02º Subdistrito - Liberdade no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 07/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de

Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 07/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais do 03º Subdistrito ? Penha de França, datado(s) de 07/12/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial Interino; RESOLVE: Designar Samara Souza Lopes, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 55.239.166-9 - SSP/SP, e Leonardo José Brigo, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 43.614.699-X - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 03º Subdistrito - Penha de França no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 08/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 08/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 04º Subdistrito ? Nossa Senhora do Ó, datado(s) de 25/11/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Felipe Costa de Jesus, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 48.211.314-5 - SSP/SP, David William Inácio da Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 39.370.621-7 - SSP/SP, e Victore Mesquita dos Santos Freitas, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 37167113-9 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 04º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 09/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 09/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições

legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais do 05º Subdistrito ? Santa Efigênia, datado(s) de 01/12/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Wellington Santos Caires, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 29.448.793-1 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 05º Subdistrito - Santa Efigênia no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Portaria nº 10/2023-RC

nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”

Portaria nº 10/2023-RC - 0035682-75.2021.8.26.0100 - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 06º Subdistrito ? Brás, datado(s) de 07/12/2022, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juizes de Casamentos “Ad Hoc”, em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Gilcimar Aparecido Gomes Seixas Bandeira, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 41.285.925-7 - SSP/SP, e Daniele Paula Oiveira Silva, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 48.377.896-5 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos ?Ad hoc?, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 06º Subdistrito - Brás no período de Janeiro de 2023 à Dezembro de 2024. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0015596-15.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.V.N.F. e outro

Processo 0015596-15.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - L.V.N.F. e outro - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuário, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito desta Capital. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 44/68. Instada a se manifestar, a parte Representante reiterou os termos de seu protesto inaugural, não obstante a solução da questão (fls. 73/75). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte do Senhor Titular (fls. 78/79). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial

perante Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito desta Capital, referindo que suposta negativa de indevida de Procuração Ad Judicia e Extra. A seu turno, o Senhor Titular veio aos autos para esclarecer o ocorrido: que a Procuração com poderes específicos foi exigida em vista da existência de dados sensíveis nos registros, requisitados por terceira pessoa, em observância à normativa legal. Adicionalmente, noticiou e comprovou o Titular que não houve atraso no processamento do pedido. Noutra quadra, a parte representante, não obstante as explicações apresentadas, manteve os termos de sua insurgência inicial. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados e considerada a solução da situação concreta, com a emissão das certidões requeridas, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, especialmente porque a exigência deduzida encontra amparo legal. Portanto, reputo satisfatórias as explicações pelo Senhor Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censóridisciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: LEONARDO VINICIUS NOGUEIRA FERRARI (OAB 384864/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1041223-04.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1041223-04.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Laila Ali El Sayed - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar a abertura de matrícula para os imóveis transcritos sob n. 100.136 e 148.179 perante o 11º RI, com posterior averbação do regime de bens adotado por Youssif Ali El Sayed e Raya Youssef El Sayed (separação total) e do óbito de Raya Youssef El Sayed. Determino, ainda, que o Oficial produza, no prazo de cinco dias, a nota de devolução da prenotação n. 987.143, observando que todos os elementos necessários à avaliação do caso devem ser trazidos com suas informações. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LAILA ALI EL SAYED (OAB 130093/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051738-98.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1051738-98.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luigi Mistretta Crisante - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para autorizar o registro do título após averbação da alteração do estado civil dos proprietários tabulares, com anotação sobre a manutenção do imóvel em condomínio. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PIETRO COLUCCI (OAB 89291/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060371-98.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1060371-98.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Antonio Edjofro do Nascimento Lopes - - Erivaneide do Nascimento Lopes Souza - - Ivaneide Lopes Miraldo - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: MARLI MALTAROLLI PAULA DIAS (OAB 257781/ SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060473-23.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - C.E.C. - Vistos

Processo 1060473-23.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Estatuto Social da Empresa - C.E.C. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: CLEBER JOSE RANGEL DE SA (OAB 57469/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1130175-90.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S. - Vistos

Processo 1130175-90.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - J.S.S. - Vistos, Junte aos autos o Senhor Interino os comprovantes de pagamento e recolhimentos relativos ao ato realizado (ou indique as fls. nas quais os documentos se encontram no feito, se o caso). Após, conclusos, para as deliberações subsequentes. - ADV: ROBERTO CARLOS KEPLER (OAB 68931/SP), GUYLHERME DE ALMEIDA SANTOS (OAB 286579/SP)